

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/08/09 (155/2022)

9 de agosto de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	7
Cópia da sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo Local Criminal de Vila Verde, respeitante ao Processo Comum (Tribunal Singular) nº 85/15.5EAPRT.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	125
Pedidos - BBKA/1A.....	125
Concessões - FG4A.....	126
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	127
Recusas - FC4A	129
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	130
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	131
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	132
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	133
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	134
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	135
Caducidades por limite de vigência	135
Concessões de Prorrogação de Validade.....	136
MODELOS DE UTILIDADE	137
Caducidades por limite de vigência - MM3K	137
DESENHOS OU MODELOS	138
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	138
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	139
Pedidos	139
Concessões	163
Recusas.....	166
Renovações	167
Caducidades por falta de pagamento de taxa	168
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	171
Concessões	171
Recusas.....	176
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	177
Caducidades por falta de pagamento de taxa	177
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	178
Caducidades por falta de pagamento de taxa	178
REGISTO DE LOGÓTIPOS	179

Pedidos	179
Concessões	181
Recusas.....	182
Renovações	183
Caducidades por falta de pagamento de taxa	184
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	186
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	187
PROCURADORES AUTORIZADOS	208

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais
Cópia da sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo Local Criminal de Vila Verde,
respeitante ao Processo Comum (Tribunal Singular) nº 85/15.5EAPRT

Assinado em 14-01-2021, por
Aida Cristina Sá Faustino, Juiz de Direito



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo Local Criminal de Vila Verde
Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde
Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Processo Comum (Tribunal Singular)

171332938

CONCLUSÃO - 13-01-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivã Auxiliar Rita Peixoto)

=CLS=

SENTENÇA

I. Relatório

Em processo comum, com intervenção do Tribunal Singular, o Ministério Público deduziu acusação contra:

Bruno Dias Barbosa, [REDACTED]
nascido a 30/04/1982, [REDACTED]
[REDACTED]

Imputando ao arguido Bruno Dias Barbosa a prática de:

- um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p. e p. pelo artigo 324.º, com referência ao artigo 323.º, ambos do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 05 de março, alterado pela Lei n.º 16/2008, de 01 de abril e pelos Decretos-Lei n.º 318/2007, de 26 de setembro, 360/2007, de 02 de novembro e 143/2008, de 25 de julho);

- um crime de fraude sobre mercadorias, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 8.º, i) e l), 17.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, a), n.º 4, do Regime Legal das Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública (Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril).

A demandante Hackett Limited, deduziu pedido de indemnização civil, pedindo a condenação do demandado/arguido no pagamento da quantia de €1 500,00, a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos do art.º 338.º-L/4 do Código da Propriedade Industrial, subsidiariamente no pagamento da quantia fixa de € 1 500,00, nos termos do artigo 338.º-L n.º 5 e n.º 7 do Código da Propriedade Industrial e no pagamento de juros vencidos e vincendos em vigor, desde a data da notificação do arguido demandado para

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

contestar, até integral pagamento. Requer ainda a publicação da sentença ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial.

A demandante P.J. Hungary, deduziu pedido de indemnização civil, pedindo a condenação do demandado/arguido no pagamento da quantia de € 500,00, a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos do art.º 338.º-L/4 do Código da Propriedade Industrial, subsidiariamente no pagamento da quantia fixa de € 1 500,00, nos termos do artigo 338.º-L n.º 5 e n.º 7 do Código da Propriedade Industrial e no pagamento de juros vencidos e vincendos em vigor, desde a data da notificação do arguido demandado para contestar, até integral pagamento. Requer ainda a publicação da sentença ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial.

A demandante Adidas AG, deduziu ~~pedido de~~ indemnização civil, pedindo a condenação do demandado/arguido no pagamento da ~~quantia~~ de € 2 000,00, a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos de art.º 338.º L/4 do ~~Código~~ da Propriedade Industrial, subsidiariamente no pagamento da quantia fixa de € 2 000,00, nos termos do artigo 338.º-L do Código da Propriedade Industrial e no pagamento de juros vencidos e vincendos em vigor, desde a data da notificação do arguido demandado para contestar, até integral pagamento. Requer ainda a publicação da sentença ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial.

A demandante Converse Inc e All Star CV deduziu pedido de indemnização civil, pedindo a condenação do demandado/arguido no pagamento da quantia de € 750,00, a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos do art.º 338.º-L/4 do Código da Propriedade Industrial, subsidiariamente no pagamento da quantia fixa de € 750,00, nos termos do artigo 338.º-L n.º 5 e n.º 7 do Código da Propriedade Industrial e no pagamento de juros vencidos e vincendos em vigor, desde a data da notificação do arguido demandado para contestar, até integral pagamento. Requer ainda a publicação da sentença ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial e a condenação do arguido ao pagamento da destruição dos bens apreendidos, nos termos do artigo 338.º-M/1 do Código da Propriedade Industrial.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

A demandante Levi Strauss & Co deduziu pedido de indemnização civil, pedindo a condenação do demandado/arguido no pagamento da quantia de € 2 000,00, a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos do art.º 338.º-L do Código da Propriedade Industrial, subsidiariamente no pagamento da quantia fixa de € 2 000,00, nos termos do artigo 338.º-L do Código da Propriedade Industrial e no pagamento de juros vencidos e vincendos em vigor, desde a data da notificação do arguido demandado para contestar, até integral pagamento. Requer ainda a publicação da sentença ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial e a condenação do arguido ao pagamento da destruição dos bens apreendidos, nos termos dos artigos 338.º-M e 338.º-N do Código da Propriedade Industrial.

A demandante Nike Innovate CV deduziu pedido de indemnização civil, pedindo a condenação do demandado/arguido no pagamento da quantia de € 2 000,00, a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos do art.º 338.º-L/4 do Código da Propriedade Industrial, subsidiariamente no pagamento da quantia fixa de € 2 000,00, nos termos do artigo 338.º-L n.º 5 e n.º 7 do Código da Propriedade Industrial e no pagamento de juros vencidos e vincendos em vigor, desde a data da notificação do arguido demandado para contestar, até integral pagamento. Requer ainda a publicação da sentença ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial.

A demandante Hugo Boss Trade Mark Management Gmbh & Co. KG deduziu pedido de indemnização civil, pedindo a condenação do demandado/arguido no pagamento da quantia de € 2 039,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos do art.º 347.º e no pagamento de juros vencidos e vincendos em vigor, desde a data da notificação do arguido demandado para contestar, até integral pagamento. Requer ainda a condenação do arguido ao pagamento da destruição dos bens apreendidos, nos termos dos artigos 348.º do Código da Propriedade Industrial.

A instância civil foi julgada extinta por impossibilidade superveniente da lide, por despacho hoje proferido em ata.

O arguido apresentou contestação a fls. 1302, oferecendo o merecimento dos autos.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Mantêm-se os pressupostos de regularidade da instância afirmados a folhas 195.

Realizou-se a audiência de julgamento com observância do legal formalismo.

II. Fundamentação**Matéria de facto provada**

1. No dia 21 de março de 2015, cerca das 15H30, no decorrer de uma operação de fiscalização levada a cabo por elementos da A.S.A.E. – Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica -, ao estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, pertencente e explorado pelo arguido Bruno Dias Barbosa, sito na Rua António Sérgio, n.º 363, C, neste concelho de Vila Verde, foram apreendidos nos expositores existentes no interior de tal estabelecimento comercial – o qual se encontrava aberto ao público e em pleno funcionamento -, em exibição aos clientes de tal estabelecimento, as seguintes peças de vestuário:

- 10 camisas ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €200,00;

- 24 camisolas ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €600,00;

- 15 casacos ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €450,00;

- 3 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 8 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €240,00;

- 3 sweat-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €60,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 39 camisas ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €780,00;

- 12 casacos ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €290,00;

- 18 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €540,00;

- 3 t-shirt's ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €30,00;

- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 2 camisas ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €40,00;

- 4 polos ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 2 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 41 camisas ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €820,00;

- 29 camisolas ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €725,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 18 casacos ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €845,00;
- 35 polos ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €525,00;
- 13 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €390,00;
- 9 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 3 boxers ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €7,50;
- 6 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €180,00;
- 12 camisas ostentando a marca e logótipo “Carolina Herrera”, com o valor patrimonial total de €240,00;
- 2 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Carolina Herrera”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 4 camisas ostentando a marca e logótipo “Burberry”, com o valor patrimonial total de €80,00;
- 2 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Burberry”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 14 camisas ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €280,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

-15 camisolas ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €375,00;

-17 polos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €255,00;

- 8 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €240,00;

-10 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €100,00;

- 10 casacos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €300,00;

- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 3 camisas ostentando a marca e logótipo “La Martina”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 3 casacos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 10 polos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, com o valor patrimonial total de €150,00;

- 4 camisas ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €80,00;

- 2 casacos ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €50,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 4 gravatas ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €80,00;

- 9 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €270,00;

- 9 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 7 camisas ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €140,00;

- 9 polos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €135,00;

- 16 pares de calças ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €480,00;

- 18 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €180,00;

- 3 casacos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 4 camisas ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €80,00;

- 20 polos ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €300,00;

- 7 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €70,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 5 casacos ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €150,00;
- 13 camisas ostentando a marca e logótipo “Paul & Shark”, com o valor patrimonial total de €260,00;
- 4 casacos ostentando a marca e logótipo “Paul & Shark”, com o valor patrimonial total de €120,00;
- 2 camisas ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €40,00;
- 18 polos ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €180,00;
- 14 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €140,00;
- 20 sweat-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €400,00;
- 18 casacos ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €540,00;
- 4 pares de calças de fatos-de-treino ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €80,00;
- 5 polos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, com o valor patrimonial total de €75,00;
- 4 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, com o valor patrimonial total de €120,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 3 polos ostentando a marca e logótipo “Element”, com o valor patrimonial total de €45,00;
- 8 sweat-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Element”, com o valor patrimonial total de €260,00;
- 2 polos ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total e €30,00;
- 11 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €330,00;
- t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €70,00;
- 3 pares de calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 5 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €150,00;
- 4 polos ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 14 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €420,00;
- 8 pares de calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €160,00;
- 16 casacos ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €480,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 36 sweat-shirts ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €720,00;

- 2 casacos ostentando a marca e logótipo “Miss Sixty”, com o valor patrimonial total de €50,00;

- 6 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Miss Sixty”, com o valor patrimonial total de €180,00;

- 105 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €3.150,00;

- 5 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €50,00;

- 3 casacos ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 12 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €360,00;

- 3 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Replay”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 3 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Pepe Jeans”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 4 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Pepe Jeans”, com o valor patrimonial total de €40,00;

- 5 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Guess”, com o valor patrimonial total de €150,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 8 t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Guess", com o valor patrimonial total de €80,00;
- 3 boxers ostentando a marca e logótipo "Guess", com o valor patrimonial total de €7,50;
- 8 pares de calças ostentando a marca e logótipo "Dolce & Gabbana", com o valor patrimonial total de €240,00;
- 4 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo "Dolce & Gabbana", com o valor patrimonial total de €120,00;
- 7 pares de calças ostentando a marca e logótipo "Diesel", com o valor patrimonial total de €210,00;
- 3 casacos ostentando a marca e logótipo "Diesel", com o valor patrimonial total de €90,00;
- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo "Diesel", com o valor patrimonial total de €60,00;
- 5 t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Nike", com o valor patrimonial total de €50,00;
- pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Nike", com o valor patrimonial total de €1.875,00;
- 4 t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Moschino", com o valor patrimonial total de €40,00;
- 5 t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Adidas", com o valor patrimonial total de €50,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 28 sweat-shirt's ostentando a marca e logótipo "Adidas", com o valor patrimonial total de €560,00;
- 10 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Adidas", com o valor patrimonial total de €250,00;
- 22 pares de calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo "Adidas", com o valor patrimonial total de €440,00;
- 2 t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Vans", com o valor patrimonial total de €20,00;
- 4 sweat-shirt's ostentando a marca e logótipo "Vans", com o valor patrimonial total de €80,00;
- 8 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Vans", com o valor patrimonial total de €240,00;
- 10 boxers ostentando a marca e logótipo "Calvin Klein", com o valor patrimonial total de €25,00;
- 14 sweat-shirt's ostentando a marca e logótipo "DC Shoes", com o valor patrimonial total de €280,00;
- 3 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "DC Shoes", com o valor patrimonial total de €75,00;
- 6 sweat-shirt's ostentando a marca e logótipo "Wesc", com o valor patrimonial total de €120,00;
- 21 pares de botas e sapatos ostentando a marca e logótipo "Timberland", com o valor patrimonial total de €630,00;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- 10 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Converse All Star”, com o valor patrimonial total de €300,00;

-2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Prada”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 4 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Puma”, com o valor patrimonial total de €100,00;

Os quais, tinham o valor comercial total de €26.590,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa euros).

2. Os referidos casacos, camisas, camisolas, calças, sapatilhas, sweat-shirts, t-shirts, polos, botas, boxers, calças de fato-de-treino, sapatos, haviam sido adquiridos a pessoa não identificada, em momento anterior, pelo arguido Bruno Dias Barbosa, o qual os destinava à venda, no seu citado estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, aos seus clientes/público consumidor.

3. As marcas referidas em 1. encontravam-se registadas em Portugal, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4. Os supra referidos casacos, camisas, camisolas, calças, sapatilhas, sweat-shirts, t-shirts, polos, botas, boxers, calças de fato-de-treino, sapatos, apesar de apresentarem nítidas semelhanças com os originais das marcas que exibem, eram contrafeitos.

5. No que se reporta à marca “Fred Perry”,
as camisas, camisolas, t-shirts, polos, calças, boxers, casacos, polos e sapatos ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, contêm um bordado do logótipo imperfeito, com etiquetas diferentes dos produtos originais, apostas com matérias, de igual modo, diversos destes últimos.

No que se reporta à marca “Armani”,
as camisas, os casacos, as t-shirts, as gravatas e as calças ostentando a marca e logótipo “Armani”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Paul & Shark”,

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

as camisas e os casacos, ostentando a marca e logótipo “Paul & Shark”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Lacoste”,

os polos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, não apresentam as etiquetas de código de barras com referências de cor, tamanho, país de origem e composição, denotando ainda inferior qualidade por referência aos produtos originais, sendo que os seus logótipos apresentam imperfeições, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os casacos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico;

as etiquetas ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, diferem das originais em termos de design e cor, sendo que os seus logótipos denotam imperfeições, tendo sido confeccionadas com materiais de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “Carolina Herrera”,

as camisas e as calças, a etiqueta e o casaco, ostentando a marca e logótipo “Carolina Herrera”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “G-Star”,

as camisas e t-shirts ostentando a marca e logótipo “G-Star”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os casacos e as calças ostentando a marca e logótipo “G-Star”, apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico;

os polos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, denotam ausência das embalagens características dos produtos originais, etiquetas de colarinho diversas das destes últimos, bem como, materiais de inferior qualidade e costuras mal elaboradas;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

os sapatos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “Ralph Lauren”,

as camisolas, as calças e casacos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as camisas e as t-shirts, ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os polos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda costuras mal elaboradas e ausência das embalagens de tal marca;

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, diferem das originais denotando ausência de informações quanto a referência, cor e tamanho no seu interior, bem como, apresentam logótipos diversos dos originais, acabamentos e materiais de inferior qualidade e, ausência das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “Carhart”,

as sweat-shirts, as calças de fato-de-treino, as calças, os polos e os casacos ostentando a marca e logótipo “Carhart”, não apresentam a correta menção ao nome nas suas etiquetas, denotando ainda acabamentos de qualidade inferiores aos originais, bem como, um grafismo e design diversos dos padrões destes últimos.

No que se reporta à marca “Levi’s”,

as calças ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, apresentam materiais e acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

qualidade dos originais, bem como, logótipos gravados a fogo, imperfeitos, denotando ainda ausência total de etiquetas referentes a composição, origem, fabrico e código de barras;

as t-shirt's, os casacos e as calças ostentando a marca e logótipo "Levi's", denotam confeções com matéria-prima têxtil indefinida e fibrosa, acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais, denotando ainda ausência total de etiquetas.

No que se reporta à marca "Guess",

as t-shirts ostentando a marca e logótipo "Guess", apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os boxers e as calças e casacos ostentando a marca e logótipo "Guess", apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico.

No que se reporta à marca "Hugo Boss",

as t-shirts ostentando a marca e logótipo "Hugo Boss", correspondem a um modelo não comercializado por esta última, denotando ainda logótipos diversos dos originais, bem como, ausência das etiquetas com instruções de lavagem, código de barras, indicação de origem, tamanho, cor de coleção e código de segurança;

as calças e calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo "Hugo Boss", correspondem a um modelo não comercializado por esta última, denotando ainda logótipos diversos dos originais, bem como, ausência das etiquetas com instruções de lavagem, código de barras, indicação de origem, tamanho, cor de coleção e código de segurança;

os sapatos ostentando a marca e logótipo "Hugo Boss", correspondem a um modelo não comercializado por esta última, denotando ainda logótipos diversos dos originais, bem como, ausência das etiquetas com instruções de lavagem, código de barras, indicação de origem, tamanho, cor de coleção e código de segurança.

No que se reporta à marca "Vans",

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

as sweat-shirt's e t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Vans", apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, ausência das embalagens referentes a estes últimos e, etiquetas diversas;

os sapatos ostentando a marca e logótipo "Vans", apresentam ausência de etiquetas de código de barras, com referência à cor, tamanho, país de origem e composição, bem como, denotam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais e logótipos imperfeitos e ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca "Gant",

as camisas, as camisolas, as sweat-shirts, as calças, os casacos, os sapatos e as etiquetas ostentando a marca e logótipo "Gant", apresentam um bordado da gravura/logótipo e da sua denominação imperfeitos, contendo etiquetas diversa das dos originais, denotando ainda acabamentos de qualidade inferiores a estes últimos.

No que se reporta à marca "Tommy Hilfiger",

as camisas e t-shirts ostentando a marca e logótipo "Tommy Hilfiger", apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as calças e casacos ostentando a marca e logótipo "Tommy Hilfiger", apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico;

os sapatos ostentando a marca e logótipo "Tommy Hilfiger", não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais e acabamentos de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca "Burberry",

a camisas e as calças ostentando a marca e logótipo "Burberry", apresentam uma aplicação metálica com tal logótipo e denominações imperfeitas, bem como, acabamentos de qualidade inferiores.

No que se reporta à marca "Hackett",

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

as camisas, as t-shirt's, os polos e os casacos ostentando a marca e logótipo "Hackett", apresentam confeções com matéria prima de mistura têxtil indefinida e fibrosa, acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais e etiquetas diversas destes últimos.

No que se reporta à marca "Gucci",

as camisas, as calças, os polos, as calças e os sapatos ostentando a marca e logótipo "Gucci", apresentam etiquetas diversas dos originais, bem como, acabamentos imperfeitos.

No que se reporta à marca "Diesel",

as calças e casacos ostentando a marca e logótipo "Diesel", apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os sapatos ostentando a marca e logótipo "Diesel", não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais e acabamentos de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca "Adidas",

as calças as sweat-shirt's, as t-shirt's e as sapatilhas ostentando a marca "Adidas" não fazem parte de nenhuma coleção da marca em questão, não constando as cores das mesmas de tais coleções, não respeitam as normas de etiquetagem desta última – não tendo etiquetas de tamanho interior com todas as indicações da marca, de tamanho, origem de fabrico, código de fábrica, data de produção e referência de artigo - sendo que, as etiquetas de cartão apostas diferem das originais por não apresentarem as referências de artigo e código do artigo, apresentando etiquetas de tamanho diferentes das dos originais, sendo os seus acabamentos finais e bordados e materiais de inferior qualidade por referência aos originais, apresentando, para além do mais, ainda, embalagens diversas destes últimos.

No que se reporta à marca "Franklin Marshall",

as sweat-shirts, as calças de fato de treino e os casacos ostentando a marca e logótipo "Franklin Marshall", apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

e aspeto gráfico, bem como materiais e acabamentos de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as t-shirts e camisas ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os polos ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, denotam qualidade e acabamentos inferiores aos originais – com costuras mal elaboradas -, bem como, etiquetas de colarinho diversas destes últimos e ausência das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “DC Shoes”,

as sweat-shirts e as sapatilhas ostentando a marca e logótipo “DC Shoes”, apresentam materiais e acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais, bem como, logótipos gravados a fogo, imperfeitos, denotando ainda etiquetas diversas das originais.

No que se reporta à marca “Wesc”,

as sweat-shirts ostentando a marca e logótipo “Wesc”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Nike”,

as sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Nike” não têm etiquetas de referência de origem do produto no seu interior e exterior – com o código do mesmo, a fábrica e país de produção -, denotando ainda materiais de inferior qualidade à das originais;

as t-shirts ostentando a marca e logótipo “Nike” não apresentam as 4 etiquetas dos produtos originais referentes ao tamanho/fabrico, composição, etiqueta de ID e de referência/código de barras, denotando ainda ausência das embalagens dos produtos originais com informações e furos anti-sufocação, sendo que, de igual modo, foram confeccionadas com materiais de inferior qualidade.

No que se reporta à marca “Calvin Klein”,

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

os boxers ostentando a marca e logótipo “Calvin Klein”, denotam materiais e acabamentos de qualidade inferior aos originais, bem como, etiquetas atinentes ao desenho, cor e aspeto gráfico diversas das originais e ausência das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “Dolce Gabbana”,

as calças e sapatos ostentando a marca e logótipo “Dolce Gabbana”, apresentam materiais e acabamentos de inferior qualidade aos originais, denotando ainda ausência de informação de referência, cor e tamanho e, das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “Element”,

as sweat-shirts, e os polos ostentando a marca e logótipo “Element”, apresentam qualidade inferior aos originais, sendo que o modelo em questão não corresponde a um modelo da marca, não contendo ainda etiquetas de lavagem e composição desta última ou etiquetas com o registo da mesma.

No que se reporta à marca “Prada”,

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Prada”, não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais e acabamentos de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “La Martina”,

os casacos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as camisas ostentando a marca e logótipo “La Martina”, apresentam etiquetas de colarinho diversas dos originais, quanto à cor, desenho, aspeto gráfico, tendo sido confeccionadas com materiais de qualidade inferiores aos originais, denotando ainda ausência das embalagens características de tal marca;

os polos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, apresentam materiais e acabamentos de inferior qualidade aos originais, denotando ainda ausência de informação de referência, cor e tamanho e, das embalagens de tal marca, bem como, logótipos com imperfeições.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

No que se reporta à marca “Pepe Jeans”,

as calças e as t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Pepe Jeans”, denotam confeções com matéria-prima têxtil indefinida e fibrosa, acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais, denotando ainda etiquetas diversas dos originais.

No que se reporta à marca “Moschino”,

as t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Moschino”, apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Puma”,

as sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Puma”, correspondem a uma imitação do modelo “Future Cat” da mesma, não apresentando qualquer etiqueta de tamanho, etiqueta de cartão ou etiqueta de segurança e de autenticidade, denotando ainda um logótipo com imperfeições e acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “Timberland”,

as botas e sapatos ostentando a marca e logótipo “Timberland”, apresentam costuras visíveis nas solas, sendo confeccionadas com materiais diversos dos originais, sendo que nas aludidas solas não é usado o sistema europeu de atribuição de tamanhos, denotando ainda informação relativa à referência do modelo no seu interior, inconsistente com os originais.

No que se reporta à marca “Miss Sixty”,

as calças e casacos ostentando a marca e logótipo “Miss Sixty”, apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Replay”,

as calças ostentando a marca e logótipo “Wesc”, apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, etiquetas diversas destes últimos, bem como, ausência das embalagens referentes aos mesmos.

No que se reporta à marca “Converse All Star”,

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

as sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Converse All Star” não têm etiquetas das originais.

6. Os referidos artigos de vestuário e calçado, indicados em 1., com dizeres e logótipos alusivos às referidas marcas, que neles estavam apostas, não tinham sido fabricados pelas legítimas detentoras das mesmas ou por outras entidades por estas credenciadas para o efeito.

7. Não tendo consequentemente, as qualidades e características dos produtos genuínos das referidas marcas, quer devido à inferior qualidade dos seus acabamentos e dos materiais utilizados, quer devido à desconformidade em termos de dimensão, cor, aspeto gráfico, desenho e conteúdo, no que respeita às etiquetas nelas apostas e às que as marcas em causa fazem constar das peças de roupa originais.

8. Tendo sido confeccionados, através de reprodução, cópia e imitação da marca original, como se de produtos genuínos das mesmas se tratassem.

9. Sendo estes factos do conhecimento do arguido Bruno Dias Barbosa, o qual, apesar de o saber – não tendo, sequer, qualquer documento contabilístico que sustentasse a prévia aquisição de tais artigos -, os pretendia vender às pessoas, clientes do estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, da sua propriedade e por si explorado.

10. O arguido Bruno Dias Barbosa não dispunha ainda de qualquer documento contabilístico de suporte de aquisição dos artigos de vestuário e calçado indicados em 1..

11. O arguido Bruno Dias Barbosa agiu com o propósito concretizado de disponibilizar para venda os referidos artigos de vestuário e calçado que sabia serem contrafeitos.

12. Sabendo ainda que atuava contra a vontade dos titulares das referidas marcas.

13. O arguido Bruno Dias Barbosa, não obstante ter perfeito conhecimento da natureza e características de tais artigos, não se absteve de os adquirir, de os manter em armazenamento, e de os expor e assim colocar à venda no seu estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, a todas as pessoas que ali entrassem, e se mostrassem interessadas em adquiri-los.

14. Ao atuar da forma supra descrita, o arguido Bruno Dias Barbosa quis beneficiar do prestígio, internacional e nacional, que tais marcas gozam junto do público consumidor,

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

obtendo lucros a que sabia não ter direito, enganando-o e fazendo crer que tais peças correspondiam aos originais das marcas que ostentavam.

15. O arguido Bruno Dias Barbosa não desconhecia, ainda, que qualquer consumidor médio de tais artigos, que se deslocasse ao seu estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, poderia ser induzido em erro ou confusão, na medida em que não dispunha de capacidade para distinguir as marcas colocadas naqueles artigos de vestuário e de calçado, das autênticas

16. O arguido Bruno Dias Barbosa agiu sempre de forma livre, deliberada e consciente, ciente de que a sua conduta era proibida e punida por lei penal.

Hackett Limited apresentou pedido de indemnização civil a fls. 952 dos autos

17. A lesada é titular da marca "Hackett".

18. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

19. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

20. Este arguido aproveitou o valor comercial, o prestígio e as características únicas dos produtos que ostentam a marca da lesada.

21. Servindo-se disso, garantiu as suas próprias vendas: ilícitas e violadoras dos direitos exclusivos da lesada.

22. O Arguido fazia dos danos impostos à lesada modo de vida, na medida em que tem um negócio montado ao serviço desta atividade, detém um estabelecimento de venda de artigos contrafeitos.

23. Ora, a lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes da sua marca «Hackett», muito menos para com eles fazer negócio.

24. A detenção e comercialização, de artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos à marca de que é titular, tem, consequências na imagem da lesada.

A demandante PJ Hungary apresentou pedido de indemnização a fls. 960 dos autos.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

25. A lesada é titular da marca "Pepe Jeans".

26. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

27. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

28. Este arguido aproveitou o valor comercial, o prestígio e as características únicas dos produtos que ostentam a marca da lesada.

29. Servindo-se disso, garantiu as suas próprias vendas: ilícitas e violadoras dos direitos exclusivos da lesada.

30. O Arguido fazia dos danos impostos à lesada modo de vida, na medida em que tem um negócio montado ao serviço desta atividade, detém um estabelecimento de venda de artigos contrafeitos.

31. Ora, a lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes da sua marca «Pepe Jeans», muito menos para com eles fazer negócio.

32. A detenção e comercialização, de artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos à marca de que é titular, tem, consequências na imagem da lesada.

A demandante Adidas apresentou pedido de indemnização a fls. 968 dos autos.

33. A lesada é titular dos direitos de propriedade industrial relativos à marca Adidas e distribuidora exclusiva para o território português dos produtos comercializados com essa chancela.

34. A marca da lesada está devidamente registada internacionalmente e em território Português, como resulta já dos presentes autos.

35. É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

36. É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

37. É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

possível.

38. Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem da marca de que é titular.

39. A lesada, para garantir que a qualidade da sua marca não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

40. Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas, granjeados, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

41. Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

42. Qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

43. A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os seus produtos e posteriormente os revendem aos consumidores.

44. O facto deste arguido ter tomado parte no mercado paralelo dos produtos exclusivos da lesada determinou a banalização da marca Adidas decorrente da sua imagem de confiança, solidez e segurança ser posta em causa com a conduta do arguido.

45. Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos com as marcas da lesada deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

46. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

47. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende. Há, pois, necessariamente, também, uma redução das vendas da lesada.

48. Querendo o arguido comercializar artigos com a marca da Adidas teria que os ter adquirido à lesada.

49. A contrafação não só generaliza e banaliza a marca, como também, e por isso mesmo, contribui para a degradação da sua imagem junto dos consumidores.

50. O arguido ao deter e comercializar, em tão larga escala, artigos que constituem contrafação da marca Adidas contribuiu para a banalização da marca da lesada junto daqueles que aquela elegeu como destinatários dos seus produtos pelo facto de passarem a associar a marca a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

51. As marcas e o que elas representam, significam e valem junto do público consumidor é todo o ativo que tem a lesada: é o seu maior (e talvez) único património.

52. O que pretendia, conscientemente, este arguido era precisamente aproveitar o valor comercial, o prestígio e as características únicas dos produtos que ostentem a marca da lesada.

53. A ação de apreensão surpreendeu o arguido em estabelecimentos explorados pelo arguido, pelo que dúvidas não há de que os artigos que detinha encontravam-se já no circuito comercial, prontos a serem entregues a quem pagasse por eles.

54. Na sua posse foram encontrados não só os artigos assinalados com a falsa marca da lesada, mas ainda centenas de outros artigos de outra marca de renome internacional.

55. O arguido fazia dos danos impostos à lesada, modo de vida.

56. Tem uma organização montada ao serviço desta atividade ilícita: recebe encomendas, tem contactos que lhe permite colocar os produtos no mercado, faz vendas diretas ao público consumidor e ainda distribuição para revenda.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

57. A lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas, muito menos para com eles fazer negócio.

58. A lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido - que desrespeitou a cadeia de distribuição dos produtos da marca da lesada.

59. Ademais, e sobretudo estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

60. A conduta do arguido tem como consequência denegrir a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome da marca "adidas", provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

61. A médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva da marca da lesada terá consequências porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

62. Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de largos anos, que obrigou a um constante e avultado investimento, é deitado a perder pela conduta deste arguido.

63. O facto de serem produzidos e circularem artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos à marca de que é titular, tem, necessariamente consequências na imagem da lesada.

64. Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de artigos assinalados com a falsa marca «adidas», originando a consequente vulgarização da marca original.

65. As características da marca da lesada são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

66. A lesada nestes autos, na sua qualidade de titular dos direitos de propriedade industrial da marca Adidas, dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

67. O que a lesada consome em recursos para publicidade, em controlo rigoroso

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

da qualidade dos seus artigos, em recolha de todas as peças que não correspondem ao seu elevado padrão de qualidade, é posto em causa pela conduta do arguido.

A demandante Converse Inc. e All Star CV apresentou pedido de indemnização a fls. 982 dos autos.

68. A lesada é titular, entre outras, das marcas "Converse" e "All Star", e distribuidora exclusiva para o território português dos produtos comercializados com essas marcas.

69. A marca está devidamente registada internacionalmente e em território português, como resulta já dos presentes autos.

70. É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

71. É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

72. É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade possível.

73. Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.

74. A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

75. Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas, granjeados, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

76. Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

77. Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

78. A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

79. O facto deste arguido ter tomado parte no mercado paralelo dos produtos das marcas "Converse" e "All Star" determina a diminuição de vendas por parte da lesada.

80. Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos assinalados com as marcas «Converse» e «All Star» deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

81. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

82. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

83. Querendo o arguido comercializar artigos com os sinais das marcas da lesada teria que os ter adquirido à lesada.

84. Ao deter e comercializar centenas de artigos com a falsa marca da lesada, o arguido generalizou e banalizou o uso das marcas "Converse" e "All Star".

85. Ao comercializar artigos contrafeitos das marcas "Converse" e "All Star" causou a degradação da marca da lesada junto daqueles que esta elegeu como destinatários dos seus produtos, pelo facto de aqueles passarem a associar as marcas «Converse» e «All Star» a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

86. As marcas e o que elas representam, significam e valem junto do público consumidor é todo o ativo que tem a lesada: é o seu maior (e talvez) único património.

87. O que pretendia, conscientemente, este arguido era precisamente aproveitar-se do valor comercial, do prestígio e das características únicas dos artigos originais das marcas «Converse» e «All Star».

88. A ação de apreensão surpreendeu o arguido em plena atividade comercial, com todos os meios que usava para concretizar os atos ilícitos de que está acusado.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

89. Foi não só encontrado na posse de artigos assinalados com as falsas marcas "Converse" e «All Star», mas ainda de outros artigos de outras marcas de renome internacional.

90. O arguido faz dos danos impostos à lesada, modo de vida.

91. Tem uma organização montada ao serviço desta atividade ilícita: faz venda direta aos consumidores e revenda a lojistas e comerciantes.

92. A lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas, muito menos para com eles fazer negócio.

93. Apenas a lesada está autorizada a colocar no mercado artigos assinalados com as suas marcas.

94. Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido que desrespeitou a cadeia de distribuição e comercialização dos produtos das marcas da lesada.

95. Estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas, os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

96. A conduta do arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome das marcas da lesada, provocando consequentemente uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

97. Esta utilização ilícita e abusiva das marcas "Converse" e "All Star" terá consequências desastrosas porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos artigos da lesada que está posto em cheque.

98. Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de anos, que obrigou a um investimento, é deixada a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro, do aproveitamento do investimento e sacrifício de outrem.

99. O facto de circularem artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos às marcas de que é titular, tem necessariamente consequências na imagem.

100. Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação e

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

comercialização de artigos assinalados com as falsas marcas "Converse" e "All Star", originando a consequente vulgarização da marca.

101. As características das marcas Converse e All Star são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

102. A lesada nestes autos, na sua qualidade de titular dos direitos de propriedade industrial das marcas "Converse" e "All Star", dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

103. O que a lesada consome em recursos para publicidade, em controlo rigoroso da qualidade dos seus artigos, em recolha de todas as peças que não correspondem ao seu elevado padrão de qualidade, é posto em causa pela conduta do arguido.

A demandante Levi Strauss & CO apresentou pedido de indemnização a fls. 992 dos autos.

104. A Levi Strauss, titular dos direitos de propriedade industrial relativos às marcas mundialmente conhecidas como "Levi's", não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas.

105. As marcas "Levi's" estão devidamente registadas internacionalmente e em território português.

106. O efeito imediato do mencionado registo é a tutela atribuída às ditas marcas pelos regimes jurídicos de propriedade industrial em todos os países nos quais o registo seja válido. E é em Portugal.

107. Tais artigos, que são contrafeitos, encontravam-se já no circuito comercial, prontos a serem entregues a quem pagasse por eles.

108. O arguido tinha perfeito conhecimento de que os artigos que produzia e comercializava não tinham as características que aparentavam, muito embora fizesse tenção de os ceder em troca de dinheiro a quem se apresentasse a comprá-los, aproveitando-se das semelhanças com os originais das marcas «Levi's».

109. Sabia que não tinha autorização da Levi Strauss para produzir e comercializar, sabia que não lhe era permitido por à venda ou por qualquer outra forma introduzir no

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

mercado artigos assinalados com as marcas «Levi's».

110. A contrafação de uma marca, e a detenção e comercialização desses artigos contrafeitos, não só generaliza e banaliza o seu uso, como também contribui para a degradação da imagem da marca junto dos consumidores.

111. A conduta do arguido, ao produzir e comercializar artigos contrafeitos, causa a degradação do direito protegido junto daqueles que o titular do direito protegido elegeu como destinatários dos seus produtos pelo facto de estes passarem a associar as marcas "Levi's" a produtos contrafeitos, de má qualidade e muito vulgarizados.

A demandante Nike Innovate apresentou pedido de indemnização a fls. 1003 dos autos.

112. Em Portugal a lesada gasta uma média mensal de 10000,00€ (dez mil euros) para defesa e proteção das suas marcas, entre ações de formação, apoio à fiscalização, deslocações para colaborações, com Tribunais, custos judiciais.

113. A lesada é titular, entre outras, das marcas "Nike", e distribuidora exclusiva para o território português dos produtos comercializados com essas marcas.

114. A marca está devidamente registada internacionalmente e em território português, como resulta já dos presentes autos.

115. É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

116. É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

117. É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade possível.

118. Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.

119. A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

120. Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas, granjeados, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

121. Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

122. Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

123. A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

124. O facto deste arguido ter tomado parte no mercado paralelo dos produtos das marcas "Nike" determina a diminuição de vendas por parte da lesada.

125. Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos assinalados com as marcas «Nike» deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

126. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

127. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

128. Querendo o arguido comercializar artigos com os sinais das marcas da lesada teria que os ter adquirido à lesada.

129. Ao deter e comercializar centenas de artigos com a falsa marca da lesada, o arguido generalizou e banalizou o uso das marcas "Nike".

130. Ao comercializar artigos contrafeitos das marcas "Nike" causou a degradação da marca da lesada junto daqueles que esta elegera como destinatários dos seus produtos, pelo

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

facto de aqueles passarem a associar as marcas «Nike» a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

131. As marcas e o que elas representam, significam e valem junto do público consumidor é todo o ativo que tem a lesada: é o seu maior (e talvez) único património.

132. O que pretendia, conscientemente, este arguido era precisamente aproveitar-se do valor comercial, do prestígio e das características únicas dos artigos originais das marcas «Nike».

133. A ação de apreensão surpreendeu o arguido em plena atividade comercial, com todos os meios que usava para concretizar os atos ilícitos de que está acusado.

134. Foi não só encontrado na posse de artigos assinalados com as falsas marcas “Nike”, mas ainda de outros artigos de outras marcas de renome internacional.

135. O arguido faz dos danos impostos à lesada, modo de vida.

136. Tem uma organização montada ao serviço desta atividade ilícita: faz venda direta aos consumidores e revenda a lojistas e comerciantes.

137. A lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas, muito menos para com eles fazer negócio.

138. Apenas a lesada está autorizada a colocar no mercado artigos assinalados com as suas marcas.

139. Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido que desrespeitou a cadeia de distribuição e comercialização dos produtos das marcas da lesada.

140. Estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas, os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

141. A conduta do arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome das marcas da lesada, provocando consequentemente uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

142. Esta utilização ilícita e abusiva das marcas “Nike” terá consequências

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

desastrosas porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos artigos da lesada que está posto em cheque.

143. Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de anos, que obrigou a um investimento, é deitada a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro, do aproveitamento do investimento e sacrifício de outrem.

144. O facto de circularem artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos às marcas de que é titular, tem necessariamente consequências na imagem.

145. Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação e comercialização de artigos assinalados com as falsas marcas "Nike", originando a consequente vulgarização da marca.

146. As características das marcas Nike são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

147. A lesada nestes autos, na sua qualidade de titular dos direitos de propriedade industrial das marcas "Nike", dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

148. O que a lesada consome em recursos para publicidade, em controlo rigoroso da qualidade dos seus artigos, em recolha de todas as peças que não correspondem ao seu elevado padrão de qualidade, é posto em causa pela conduta do arguido.

149. Bruno Barbosa, oriundo de Turiz, Vila Verde, é de uma família com quatro filhos, cujo pai foi proprietário de uma bloqueira (produção de artigos de cimento) e a mãe, vendedora ambulante. Cabia a esta última a gestão e educação dos descendentes e ao pai a imposição de regras e limites. A dinâmica familiar foi descrita como funcional e com bom relacionamento entre os seus elementos.

O percurso laboral de Bruno Barbosa foi iniciado aos 14 anos junto da sua progenitora nas feiras, depois de se ver forçado a abandonar o seu percurso escolar após o falecimento precoce do seu progenitor, vítima de homicídio. No seu percurso escolar habilitou-se com o 7.º ano de escolaridade e posteriormente acompanhou a mãe às feiras até 2007.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Em 2006 adquiriu casa própria com recurso a empréstimo bancário, passou a viver maritalmente com a companheira e filha de 6 anos de idade, e deu continuidade ao seu percurso profissional, à data como comerciante numa loja de vestuário, atividade que esteve na origem dos contactos com o sistema de administração de justiça penal em 2013 e 2014, e uma condenação numa de multa.

Encerrou a loja definitivamente depois da referida condenação, pelo que a situação financeira da família agravou-se. Em 2011 nasceu o segundo filho do casal.

A sua companheira abdicou da sua licenciatura na Universidade do Minho, e passou a acompanhar o arguido às feiras e pontualmente a fazer limpezas em casa particulares.

O casal, vendedores ambulantes de profissão, manteve uma dinâmica relacional solidária, afetuosa e equilibrada. O arguido, depois de um período de dificuldades financeiras, que sinaliza pelo encerramento de uma loja de vestuário de que era proprietário, assumiu o negócio/espço de venda da sua progenitora nas várias feiras da região (venda de calçado), e exerce esta atividade desde então.

Bruno Barbosa reside com a família constituída, companheira e dois filhos menores, na residência supra identificada. Trata-se de um imóvel adquirido com recurso a empréstimo bancário, e constitui-se como morada de família. Esta casa, um T3, insere-se numa zona rural com relações de vizinhança de proximidade. Reúne condições de habitabilidade e situa-se numa freguesia sem problemáticas sociais relevantes.

Bruno Barbosa continua a exercer atividade como feirante com a companheira em várias feiras de Concelhos dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, para onde se deslocam diariamente. Comercializa calçado exclusivamente de marcas nacionais.

O arguido é detentor de uma situação económica modesta, alicerçada no seu rendimento mensal, atualmente (devido à Covid-19) de cerca de 400,00€, segundo expressa. A companheira deixou de fazer limpezas, pelo que o casal recorreu a moratórias relativamente ao pagamento do empréstimo para a habitação (300,00€) e para aquisição de um automóvel (350,00€).

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

O agregado apresenta como despesas fixas mensais o pagamento de água, luz, gás e telecomunicações (110,00€), ao que acresce o montante de 150,00€ relativos a dívidas que tem a fornecedores dos produtos que comercializa nas feiras.

O arguido reside com uma companheira e dois filhos menores de idade, em casa própria, pagando cerca de € 300,00 ao banco de prestação da casa, conduz habitualmente uma carrinha de marca Mercedes Vito de 2004, possuem ainda outro veículo de marca Mercedes c220, de 2010, pelo qual suporta uma prestação mensal de cerca de € 350,00. Vende calçado nas feiras, fazendo regulamente as feiras de Vila Verde, Ponte da Barca, Monção, Melgaço, Ponte de Lima e Arcos de Valdevez, auferindo quantia não inferior a € 750,00 por mês. Tem o 6.º ano de escolaridade.

Os filhos, estudantes, a mais velha no 11.º ano de escolaridade, e o mais novo, no 4.º ano de escolaridade, beneficiam de subsídios escolares, e o arguido conta ainda com o apoio da sua progenitora e sogros, apoio esse essencialmente consubstanciado em bens alimentares e refeições.

Tanto o arguido como o seu agregado familiar estabelecem relações adequadas com a restante comunidade, beneficiando de uma imagem social positiva. Socialmente bem integrado, Bruno Barbosa dedicava os seus tempos livres à prática de futebol com os amigos, mas deixou de o fazer com regularidade devido à sua atividade laboral. Atualmente, dedica o seu tempo livre à família e frequenta alguns cafés da área de residência onde convive com amigos e conhecidos locais. Não lhe são conhecidos comportamentos aditivos, e projeta na comunidade uma imagem conotada com hábitos de trabalho, educação e cordialidade.

Com antecedentes criminais, Bruno Barbosa assume alguma preocupação perante o desfecho dos presentes autos. A sua situação de arguido é motivo de algum constrangimento relativamente aos seus familiares.

O arguido não sinaliza alterações significativas nas suas condições de vida, nomeadamente a nível profissional e sociofamiliar, como decorrentes do presente processo. Continua a beneficiar do apoio da família.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Considerando factos similares aos subjacentes ao presente processo, ainda que em abstrato, o arguido não revelou dificuldades em formular juízos de censura e de sentido crítico, e manifesta capacidade para reconhecer a ilicitude.

150. O arguido Bruno Dias Barbosa tem como antecedentes criminais:

- A prática de um crime de um crime de desobediência em 09-11-2013, pelo qual foi condenado em 20-11-2013, na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 6,00€, que perfaz o total de 360,00€, no Processo Sumário n.º 498/13.7GAVVD do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde.

- A prática de um crime de fraude sobre mercadorias e um crime de contrafação em 09/12/2013, pelo qual foi condenado em 25/10/2018, na pena única de 110 dias de multa, à taxa diária de 6,50€, que perfaz o total de 715,00€, no Processo Comum n.º 26/13.4GBBRG do Juízo Local Criminal de Vila Verde, Comarca de Braga.

- A prática de dois crimes de contrafação em abril e novembro de 2010, pelos quais foi condenado em 23/11/2016, na pena única de 150 dias de multa, à taxa diária de 8,00€, no Processo Comum n.º 389/09.6TAVVD da Instância Local Criminal de Vila Verde, Comarca de Braga.

Matéria de facto não provada.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 952

É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

possível.

Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 3.000 (três mil euros) para defesa e proteção das suas marcas:

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaborações com os Tribunais, custos judiciais.

A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas,

Granjeado, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

Ora, a lesada nestes autos, é a distribuidora exclusiva em Portugal de todos os artigos que ostentam a marca "Hackett". Há-de, deste facto, retirar-se a devida consequência de Direito.

A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

O facto deste arguido ter tomado parte no mercado ilícito de comercialização em larga escala dos produtos da marca da lesada determinou a diminuição de vendas por parte da lesada.

Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos com as marcas da lesada deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

Bem sabia o arguido que ao deter e comercializar, artigos assinalados com a falsa marca "Hackett", causava à lesada elevadíssimos prejuízos.

O arguido não só generalizou e banalizou o uso da marca "Hackett", como também, e por isso mesmo, contribuiu para a degradação da imagem da marca junto dos consumidores.

Os consumidores são cada vez mais exigentes, sendo certo que foi a própria lesada quem os habituou, e disso se orgulha, à excelência de todos os artigos que ostentem as suas marcas.

A produção, detenção, circulação e comercialização, em tão larga escala, de artigos contrafeitos causa a degradação da marcas da lesada junto daqueles que elegeu como destinatários dos seus produtos.

Pelo facto de passarem a associar as marcas a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido - que desrespeitaram a cadeia de distribuição dos produtos da marca "Hackett".

Ademais, e sobretudo estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

Com a sua conduta o arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome da marca "Hackett", provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Ademais, a médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva da marca "Hackett" terá consequências desastrosas, porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de largos anos, que obrigou a um constante e avultado investimento, foi deitado a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro fácil, do aproveitamento imoral do investimento e sacrifício de outrem.

Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de artigos assinalados com a falsa marca "Hackett", originando a consequente vulgarização da marca.

Sendo certo que as características da marca da lesada são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

A lesada nestes autos, dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 960

É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e da mais elevada qualidade possível.

Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 3.000 (três mil euros) para defesa e proteção das suas marcas;

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaborações com os Tribunais, custos judiciais.

A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas,

Granjeado, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

Ora, a lesada nestes autos, é a distribuidora exclusiva em Portugal de todos os artigos que ostentam a marca "Pepe Jeans".

A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que comprem os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

O facto deste arguido ter tomado parte no mercado ilícito de comercialização em larga escala dos produtos da marca da lesada determinou a diminuição de vendas por parte da lesada.

Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos com as marcas da lesada deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

Bem sabia o arguido que ao deter e comercializar, artigos assinalados com a falsa marca "Pepe Jeans", causava à lesada elevadíssimos prejuízos.

O arguido não só generalizou e banalizou o uso da marca "Pepe Jeans", como

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

também, e por isso mesmo, contribuiu para a degradação da imagem da marca junto dos consumidores.

Os consumidores são cada vez mais exigentes, sendo certo que foi a própria lesada quem os habituou, e disso se orgulha, à excelência de todos os artigos que ostentem as suas marcas.

A produção, detenção, circulação e comercialização, em tão larga escala, de artigos contrafeitos causa a degradação da marcas da lesada junto daqueles que elegeu como destinatários dos seus produtos.

Pelo facto de passarem a associar as marcas a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido - que desrespeitaram a cadeia de distribuição dos produtos da marca "Pepe Jeans".

Ademais, e sobretudo estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

Com a sua conduta o arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome da marca "Pepe Jeans", provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

Ademais, a médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva da marca "Pepe Jeans" terá consequências desastrosas, porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de largos anos, que obrigou a um constante e avultado investimento, foi deitado a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro fácil, do aproveitamento imoral do investimento e sacrifício de outrem.

Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de artigos assinalados com a falsa marca "Pepe Jeans", originando a consequente vulgarização da

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

marca.

Sendo certo que as características da marca da lesada são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

A lesada nestes autos, dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 968

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 10.000 (dez mil euros) para defesa e proteção das suas marcas,

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaborações com os Tribunais, custos judiciais.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 982

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 5.000,00 (cinco mil euros) para defesa e proteção das suas marcas:

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaboração com os Tribunais, custos judiciais, e outros.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 992

A Levi Strauss emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos das marcas "Levi's" que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico para que estes não sejam comercializados, sempre em cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante pela qualidade acima de qualquer suspeita.

Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

Qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas "Levi's" fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

Por esse motivo, as marcas "Levi's" são das mais conceituadas e vendidas em todo o mundo, não sendo Portugal uma exceção neste particular.

A conduta do arguido - vender artigos assinalados com as falsas marcas da lesada - tem como consequência denegrir a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome das

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

marcas da lesada, provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

A médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva das marcas da lesada terá consequências desastrosas, pois é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de produtos contrafeitos, originando a consequente vulgarização das marcas "Levi's",

O demais alegado é meramente conclusivo, repetição dos factos constes da acusação e ou matéria de direito.

III. Fundamentação da decisão de facto

A convicção do Tribunal fundou-se desde na confissão integral e sem reservas que o arguido fez dos factos constantes na acusação, concatenada com o teor dos relatórios periciais juntos aos autos, que atestam que o material apreendido é contrafeito.

O Tribunal considerou as declarações do arguido e o teor do relatório social, no que se reporta à sua situação pessoal, mas também as regras da normalidade, atendendo ao tipo de atividade a que o arguido se dedica, aos bens que possui e aos montantes prestacionais que se propõe pagar para adquirir tais bens.

Relativamente aos pedidos cíveis o Tribunal atendeu aos depoimentos de Cristina Braz, Manuel Vinagre e Silvino Ferreira que depuseram a tal matéria de forma exaustiva e demonstrando conhecimento da mesma, sobretudo Cristina Braz, concatenados com as regras da experiência e da normalidade. Não foram atendidos os documentos redigidos em língua estrangeira.

A matéria do pedido de indemnização da Adidas teve por base as declarações de Silvino Ferreira, conjugadas com as regras da experiência e da normalidade.

Silvino Ferreira refere que têm modelos que já nem conseguem vender porque estão banalizados na contrafação. Fazem venda a retalho, a lojas da especialidade, a venda direta é apenas feita «on line», recebem reclamações dos clientes pelas quebras das vendas devido a

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

contrafação. Os clientes deixam de comprar a marca e optam por outras marcas, pois tentam obter alguma exclusividade, logo, as lojas de desporto também deixam de comprar à Adidas

Cristina Braz trabalha desde 2002 como responsável pela defesa das marcas Nike e Converse, conhecendo o nome do arguido por ser recorrente a prática de contrafação pelo mesmo, tendo conhecimento que ele vende a feirantes, servindo de intermediário do material. Tem conhecimento que o arguido atua, muitas vezes, a coberto de terceiros, designadamente a mãe. As marcas têm distribuição seletiva, a marca produz sempre menos do que o cliente pede, para que não exista excedente de produto no mercado, assim acautelando a venda de coleções futuras. A contrafação cria um excedente tão grande que os próprios consumidores da marca não procuram a nova coleção. A contrafação tanto compromete as vendas e o lucro de que as marcas abdicaram de ter para gerir a vendas, como compromete as vendas futuras e prejudica os lojistas, pois se não o vendem não vão comprar mais na nova coleção. As pessoas acham que é banal, vulgar, já não é exclusiva e quando compram produtos de má qualidade atribuem à marca essa qualidade. O preço médio do calçado Converse é de cerca de € 90,00 (podem custar entre € 60,00 a € 500,00), o preço médio do calçado Nike é de € 120,00. A Nike despende cerca de € 110 000 por ano na defesa da marca, quase metade dessa verba destina-se a pagar a uma empresa que se dedica a identificar ofertas de produto contrafeito «on line» e procura fechar essas ofertas. Num processo que chegue a julgamento a marca gasta € 2 500,00, no mínimo.

José Vinagre é funcionário da Hugo Boss referindo que se trata de uma marca de prestígio, elitista, posicionando-se num mercado médio/alto, procurando manter um padrão de exclusividade.

Nuno Machado considera o arguido pessoa socialmente integrada.

As testemunhas depuseram de forma objetiva, com exceção de José Vinagre, que depôs de modo vago.

O Tribunal atendeu ao teor do certificado de registo criminal junto aos autos e certidão junta em sede de audiência de julgamento.

A matéria a que não é feita referência é de teor conclusivo.

*

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

IV. Aspeto Jurídico da causa

A- Da responsabilidade criminal

A.1 - Enquadramento jurídico-penal

Ao arguido é imputada a prática de um crime p.º e p.º no art. 324.º do Código da Propriedade Industrial.

O Código da Propriedade Industrial foi alterado pela Lei n.º 83/2017, de 18-8, sendo que a pena de prisão aplicável ao crime previsto no artigo 324.º foi aumentada no seu limite máximo. Sendo a lei em vigor à data da prática dos factos a mais favorável ao arguido, será aplicado, em bloco o Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5-3, desconsiderando-se as alterações feitas ou o Código agora aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10-12 – artigo 2.º n.º 4 do Código Penal.

O artigo 324.º integra-se no Cap. II (Ilícitos criminais e contraordenacionais), Título III do Código da Propriedade Industrial (CPI) aprovado pelo D.L. n.º 143/2008 de 25 de julho, nomeadamente na Secção II referente aos ilícitos criminais.

Nos termos do art.º 1.º, do referido CPI, “a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza”.

A propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fabrico ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência, bem como a repressão da concorrência desleal.

Através de direitos privativos procura-se proteger uma utilização exclusiva de determinados bens imateriais, i. é, criações espirituais que se tornem perceptíveis, utilizáveis através da materialização.

A regulamentação dos direitos industriais traduz-se na atribuição de direitos absolutos sobre as criações intelectuais, que geram o elemento monopólio na Propriedade Industrial, havendo, pois, necessidade de conjugar os interesses individuais com os interesses gerais da economia e do consumidor.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

A Propriedade Industrial, bem jurídico protegido com as incriminações previstas no diploma referido, é, ao lado dos direitos de autor, uma espécie do género “propriedade intelectual”.

Nos termos dos n.ºs 1 e 4, art.º 7.º, do CPI “ A prova dos direitos de propriedade industrial faz-se por meio de títulos, correspondentes às suas diversas modalidades.

Aos titulares dos direitos poderão ser passados certificados de conteúdo análogo ao do respetivo título.”

Uma das realidades imateriais protegidas no âmbito da Propriedade Industrial é a marca.

A marca, nos termos do art.º 222.º, do CPI é um sinal distintivo do comércio e “pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

A função da marca consiste, pois, em identificar a proveniência de um produto ou serviço.

As marcas nominativas são aquelas que integram um sinal ou conjunto de sinais nominativos, em que essencialmente o que está em causa é um determinado fonema. Já as marcas figurativas caracterizam-se por usar uma determinada figura ou emblema, tendo o seu cerne num determinado desenho.

A marca necessita de ser efetivamente distintiva, pelo que se exclui eficácia a referências genéricas

É através desta que o consumidor é capaz de reconduzir um determinado produto ou serviço à pessoa que o fornece, garantindo ao consumidor determinadas qualidades do produto ou serviço.

A propriedade da marca adquire-se através do registo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, efetivamente, nos termos do art.º 224.º, n.º 1 do CPI “O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina”.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Encontramos, assim, em relação à marca, como em relação aos outros direitos privativos da propriedade industrial, um sistema de registo constitutivo, existindo apenas o direito se e na medida em que esteja registado a favor do respetivo titular

A marca tem que ser nova, pois, obsta ao registo desta o facto de ser reprodução ou imitação total ou parcial de marca anteriormente registada.

O bem jurídico protegido no art. 324º do citado diploma é, precisamente, a marca como indicadora da proveniência empresarial do produto.

São elementos objetivos deste tipo-de-ilícito:

- Vender, por em circulação ou ocultar,
- Produtos ou artigos com marca contrafeita (nos termos do art. 324º).

Ao nível dos elementos subjetivos do tipo-de-ilícito, é necessário o conhecimento dessa situação.

Isto quer dizer que este é um tipo de ilícito doloso, podendo comportar as três modalidades de dolo: direto, necessário ou eventual.

O dolo consiste no conhecimento (representação) e vontade de realização do facto material típico, i.é, do tipo objetivo, englobando um elemento intelectual, que se traduz na exigência de que o agente conheça o tipo legal e o elemento volitivo que consiste no desejo, na vontade, no facto de querer um certo resultado ou certo ato a que acresce o elemento emocional que é dado pela consciência da ilicitude integrando nesta parte o tipo de culpa.

A contrafação e a imitação estão previstas no art.º 323.º, al.s a) e b) contrafação distingue-se da imitação, porquanto na contrafação o que existe é reprodução servil, total e completa da marca, enquanto na imitação, foge-se à cópia servil, mas produz-se semelhança suscetível de criar confusão.

A cópia ou imitação de marca alheia consistem na execução material da marca contrafeita ou imitada.

O uso pode assumir variadas vertentes: uso de marcas contrafeitas ou imitadas, uso de marcas notórias cujos pedidos de registo já tenham sido requeridos em Portugal; uso nos seus produtos de marca registada pertencente a outrem, uso de marca registada em produtos alheios, de modo a iludir o consumidor sobre a origem dos mesmos.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Por venda entende-se tanto aquela reiterada e habitual, como o simples ato isolado, abrangendo tanto a que é lucrativa como a que não é.

Por à venda significa o facto de se ter em depósito, em armazém ou em loja mercadorias destinadas à venda e onde estão à disposição dos compradores que eventualmente as venham comprar.

Para a existência do delito não é necessária a publicidade, nem a exposição nas montras ou à vista do público pois que, em regra, as mercadorias nestas condições são guardadas com cuidado e vendidas mais ou menos recatadamente.

Assim, qualquer ato revelador da intenção de vender é suficiente; e o simples facto de a mercadoria se encontrar dentro do estabelecimento comercial, em depósito ou armazém por quem habitualmente se dedica à venda de mercadorias é suficiente para caracterizar o delito.

Por em circulação significa inserir as mercadorias contrafeitas ou imitadas no meio comercial passando a ser objeto de transações comerciais.

Ora, no caso sub judice, não há dúvida que estamos em face de mercadoria contrafeita, efetivamente as roupas e calçado não eram da marca que ostentavam, sendo de inferior qualidade e não correspondiam aos modelos comercializados estando, pois, preenchido este elemento objetivo do tipo de ilícito.

No que concerne ao tipo-de-ilícito vender, do conjunto dos factos dados como provados se infere que efetivamente o arguido destinava aqueles artigos a venda, uma vez que os armazenava com vista a tal efeito.

Na verdade, a lei não pretendeu apenas punir a venda propriamente dita de artigos ou produtos contrafeitos, mas também criminalizar a circulação, ou seja, a colocação no circuito comercial destes tipo de produtos, e até mesmo a mera ocultação de tais artigos ou produtos, pretendeu-se punir o simples perigo de introdução dos artigos ou produtos contrafeitos no circuito comercial e não apenas a sua venda direta e propriamente dita, se assim não fosse, então o legislador não teria necessidade de distinguir, no preceito legal em análise, a venda da colocação em circulação e da ocultação, e certamente referir-se-ia apenas e só à venda.

Assim, podemos concluir estar verificado também este elemento objetivo do tipo de ilícito p.º e p.º pelo art.º 324.º, do CPI.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Relativamente ao elemento subjetivo do tipo de ilícito ficou provado que o arguido sabia que os artigos eram contrafeitos e mesmo assim pretendia pô-los à venda ao público, estando, pois, preenchidos os elementos do dolo na sua modalidade de direto, pois que o arguido representou o tipo de ilícito (elemento intelectual) e quis praticá-lo, (elemento volitivo), agindo com consciência da ilicitude da sua conduta, (elemento emocional), revelando com a sua conduta dolosa uma atitude pessoal contrária ou indiferente ao dever-ser jurídico-penal.

Pelo exposto, praticou o arguido o crime p.º e p.º pelo art.º 324.º do C.P.I., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho.

Nos termos do disposto no art.º 23º nº 1, al. a) do DL 28/84 de 20/1, : « Quem, com intenção de enganar outrem nas relações negociais, transformar, importar, exportar, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação, por qualquer outro modo mercadorias contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas, será punido com prisão até 1 ano e multa até 100 dias, salvo se o facto estiver previsto em tipo legal de crime que comine pena mais grave ».

São elementos constitutivos, objetivos e subjetivos, do crime de fraude sobre mercadorias, a adoção, por parte do agente, de algum dos comportamentos referidos no n.º 1 do citado preceito e a imputação dos factos ao agente a título de dolo, sendo necessário um dolo específico, consubstanciado na especial intenção do agente de enganar quem negocia com ele (neste sentido, Carlos Codeço, Delitos económicos, 1986, p. 115).

O bem jurídico protegido é, diretamente, a confiança do consumidor na genuinidade dos produtos que adquire e, reflexamente, o seu interesse patrimonial, utilizando, neste conspecto, a lei uma forma ampla e genérica de ação típica, a qual consiste em « pôr em circulação por qualquer outro modo», de maneira a abarcar todos os modos possíveis de entrada das mercadorias contrafeitas, falsificadas ou depreciadas nos circuitos económico-comerciais (neste sentido, Carlos Codeço, ob. e pág. cit.).

Adotando o arguido a conduta referida nos factos provados, atendendo designadamente ao teor dos artigos 15.º e 16.º, encontram-se preenchidos, os elementos constitutivos do tipo legal de crime em apreço.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Agiu livre e conscientemente, bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei.

Cometeu assim um crime de fraude sobre mercadorias previsto e punível nos termos do disposto no artº 23º nº 1 do DL 28/84 de 20/1 com prisão até 1 ano e multa até 100 dias.

A.2. Determinação da medida da pena.

Cumpre-nos agora determinar a medida da pena a aplicar ao arguido.

Nos termos do art.º 324.º do CPI este tipo de ilícito é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

Nos termos do disposto no art.º 23.º nº 1 do DL 28/84 de 20/1, o crime de fraude sobre mercadorias é punido com prisão até 1 ano e multa até 100 dias.

Assim, o problema da escolha da sanção a aplicar coloca-se já nesta fase de determinação da pena em abstrato correspondente ao crime, no que se reporta ao crime de venda de produtos contrafeitos.

Efetivamente, face ao art.º 70.º, do CP, se a pena for cominada no tipo legal em alternativa: prisão ou multa, como acontece no tipo de ilícito do crime de contrafação, é de proceder desde logo à escolha da pena.

Nos termos do art.º 70.º do C.P.: “se ao crime forem aplicáveis, em alternativa pena privativa e pena não privativa de liberdade, deve o tribunal dar preferência fundamentada à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição”.

O art.º 40.º, nº 1 e 2, do C.P. estabelece as finalidades da punição dizendo que “a aplicação de penas e de medidas de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade”, e em caso algum a pena pode ultrapassar a medida da culpa.

A aplicação de penas e de medida de segurança de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

São finalidades de prevenção geral positiva de integração (proteção de bens jurídicos) e a prevenção especial (reintegração do agente) a que se têm em conta na escolha da pena.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Anabela Rodrigues entende estar na base da escolha da pena a prevenção especial, “sendo um orientamento de prevenção, agora de prevenção geral no seu grau mínimo - o único que deve fazer afastar a conclusão a que se chegou em termos de prevenção especial”.(R.P.C.C. ano I, 1991).

Não obstante os antecedentes criminais do arguido, o prognóstico acerca da sua reintegração social é favorável a que se opte pela pena de multa, atendendo a que estes factos foram praticados em data anterior às decisões condenatórias, sendo que o arguido confessou os factos e é pessoa familiar e socialmente inserida.

Ao nível da prevenção geral positiva de integração, são elevadas essas necessidades de prevenção, dada a frequência com que estes ilícitos são praticados o que põe em causa os direitos privativos dos titulares das marcas, mas não tanto ao ponto de fazer afastar a conclusão a que se chegou no que concerne à prevenção especial.

Pelo exposto, é de optar pela pena de multa.

A moldura penal abstrata a ter em conta é o mínimo de 10 dias e o máximo de 120 dias para o crime de venda de produtos contrafeitos e multa até 100 dias para o crime de fraude sobre mercadorias.

Relativamente à determinação concreta da pena de multa, o C.P. adotou o sistema dos dias de multa que permite a integral realização das intenções político-criminais.

O procedimento para determinação concreta da pena segundo o sistema dos dias de multa desenrola-se, por essencialmente, dois atos:

a) Fixação dentro dos limites legais do número de dias de multa em função dos critérios gerais de determinação da pena, nos termos dos art.ºs 47.º, n.º 1 e 71.º, do C.P..

O art.º 71º, do C.P. dispõe que "a determinação da medida da pena dentro dos limites definidos na lei, far-se-á em função da culpa do agente, tendo ainda em conta as exigências de prevenção de futuros crimes"

A culpa e a prevenção são os critérios regulativos da determinação da pena concreta.

O requisito da culpa traduz a vertente pessoal do crime, entendido como um juízo de censura pela personalidade manifestada no facto, fixando-se através dela o limite máximo da pena, sendo pressuposto da mesma, limitando de "forma inultrapassável" as exigências de

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

prevenção (Figueiredo Dias, Direito Penal 2- Parte Geral - As consequências jurídicas do crime, pág. 255 e ss.).

A exigência legal de que a medida da pena seja feita em função da prevenção explica-se pelo facto de se dever atender à necessidade comunitária da punição do caso concreto, e à tutela dos bens jurídico-penais em causa, reafirmando a validade da norma violada (prevenção geral positiva de integração). Serão considerações de prevenção geral que limitarão o limite mínimo.

São, no entanto, considerações de prevenção especial, viradas para a ressocialização e reintegração do delincente na comunidade, que determinarão, a final, a medida da pena.

Importa de seguida, eleger a totalidade das circunstâncias do complexo integral do facto que relevam para a culpa e para a prevenção, determinando o substrato da medida da pena, tendo em conta os concretos fatores referidos no n.º 2, do art.º 71º, do C.P.: “na determinação da pena, o tribunal atenderá a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime deponham a favor do agente ou contra ele (...)”

Relativamente à culpa: o grau de ilicitude é elevado, atento o n.º de peças apreendidas na sua posse, o mesmo se diga do grau de violação dos deveres que eram impostos ao arguido e das consequências da sua conduta, o dolo direto foi intenso. Importa atentar na variedade e quantidade de produtos apreendidos, bem como a diversidade de marcas contrafeitas que nos mesmos estavam expostas.

No que concerne à prevenção especial, é de ter em conta que o arguido confessou os factos, é pessoa familiar e socialmente inserida. Importa, contudo, notar que o arguido tem já antecedentes criminais registados e dedica-se ainda à venda de calçado, o que agrava as necessidades de prevenção especial, pelo perigo de reincidir na prática de crimes deste tipo.

No entanto, é de sublinhar que são elevadas as necessidades de prevenção geral positiva de integração, dado estarmos em face de um crime de verificação frequente o que afeta os direitos dos titulares das marcas e a própria atividade comercial.

Do exposto se infere ser proporcional e adequada a pena de 100 dias de multa relativamente ao crime de venda de produtos contrafeitos e de 60 dias de multa para o crime de fraude sobre mercadorias.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

b) Segue-se agora a determinação do quantitativo diário da multa, em função da situação económico-financeira do arguido e dos seus encargos pessoais, nos termos do art.º 47.º, n.º 2, do C.P..

O limite mínimo diário é de € 5,00 e o máximo é de € 500,00.

Deste modo se visa dar realização ao princípio da igualdade de ónus e sacrifícios, devendo atender-se à totalidade dos rendimentos qualquer que seja a sua fonte, com exceção de abonos, subsídios eventuais e ajudas de custo.

Atendendo a critérios de equidade, considerando o doutamente decidido no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de janeiro de 2004, consultado no endereço eletrónico <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/ec27a5f4941650aa80256e53005db9f7?OpenDocument>, «Para mais, falar, nos dias de hoje, numa multa com uma taxa diária como a proposta (€2) para a prática de qualquer crime, quando as multas por vulgar contravenção há muito que não se ficam por tal insignificância, pouco menos seria que levar ao altar do ridículo a sentença que tal pretensão viesse a contemplar e, pior do que isso, pôr em cheque absoluto a eficácia preventiva que se reclama de toda e qualquer pena, onde, em princípio, para garantia daquela eficácia, já não tem lugar aceitável qualquer multa de quantitativo diário inferior a € 5, mesmo para casos ditos de pequena gravidade.», julga-se adequada a quantia de € 11,00 para o arguido Bruno Barbosa. O apurar do quantitativo diário da pena de multa deve enquadrar-se tendo em vista não só os rendimentos diretos do arguido, mas também o seu padrão de vida e os bens que possui. Estamos perante um arguido com rendimentos provenientes de várias feiras que faz, com casa própria e veículos conotados com os segmentos altos do mercado. Acresce que a pena de multa terá necessariamente que constituir um ónus na vida do condenado, sob pena de ver desvirtuada a sua verdadeira condição de pena.

Ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Código Penal, cumpre encontrar uma pena única a aplicar ao arguido Bruno Barbosa, atenta a moldura de cúmulo jurídico de 100 a 160 dias de multa, considerando as circunstâncias supra mencionadas para a determinação das penas parcelares, julga-se adequada a pena única de 150 dias de multa.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

Está ainda prevista uma pena de prisão relativamente ao crime de fraude sobre mercadorias, atendendo aos fatores e circunstâncias supra identificados para a determinação das penas de multa, julga-se adequada a aplicação de uma pena de seis meses de prisão.

Nos termos do disposto no art.º 43.º n.º 1 do C.P., tendo em atenção as considerações preventivas já expendidas, entendo substituir a pena de prisão aplicada pelo número de dias de multa correspondente, ou seja, por 180 dias de multa, aplicando, então, segundo o estabelecido no art.º 6.º n.º 1 do DL 48/95 de 15/3, a pena de 330 dias de multa, resultantes da soma da multa diretamente imposta e da que resultou da substituição da prisão, à taxa diária de € 11,00.

2. Responsabilidade civil.

As ofendidas Hackett Limited, P.J.Hungary, Adidas AG, Converse Inc. e All Star CV, Levi Strauss & Co e Nike Innovate CV deduziram pedido cível contra o arguido, pedindo que este seja condenado a pagar a quantia de € 1 500,00 (Hackett), € 500,00 (Hungary), € 2 000,00 (Adidas, Levi Strauss e Nike) e € 750,00 Converse e All Star) a título de danos não patrimoniais.

Cumpre, pois, aferir agora da responsabilidade civil do arguido, apreciando o mérito desse pedido cível formulado pelas ofendidas.

Como se viu, a conduta do arguido integra a autoria de um crime de contrafação e de um crime de fraude sobre mercadorias.

Trata-se, pois, de conduta ilícita, porque violadora do direito à propriedade da marca das ofendidas.

Além de ilícita, tal conduta é culposa porquanto, ao comercializar os artigos das marcas Hackett, Hungary, Adidas, Converse, Levi Strauss e Nike, o arguido previu que poderia causar lesões no património das demandantes.

Ora, nos termos do artigo 483.º do Código Civil, “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. São estes os pressupostos da responsabilidade civil aquiliana ou extracontratual, os

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

quais uma vez preenchidos põem a cargo do agente a obrigação de reparar os danos emergentes da sua conduta.

Da factualidade apurada em sede de audiência e da análise jurídica que da mesma foi feita já na parte criminal desta sentença resulta que o arguido, por ter preenchido com a sua conduta todos esses pressupostos, se constituiu na obrigação de indemnizar as demandantes.

Em tais casos a lei impõe ao lesante a obrigação de indemnizar o lesado por todos os danos de natureza patrimonial sofridos, obrigando-se a reconstituir a situação em que o último estaria não fora o evento danoso – restauração ou reposição natural – ou a indemnizá-lo em dinheiro, caso tal reconstituição não seja possível, não repare integralmente os danos sofridos ou seja excessivamente onerosa - artigos 562.º e 566.º do Código Civil.

Quanto aos danos de natureza não patrimonial, a lei manda ressarcir apenas aqueles que pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito, havendo em tal caso, o tribunal que fixar ao lesado uma compensação em dinheiro, fixada em termos equitativos, tendo em atenção o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e a do lesado e as demais circunstâncias do caso - artigos 496.º e 566.º do Código Civil.

Relativamente aos danos não patrimoniais resultou provado que a imagem das demandantes ficou afetada com a colocação à venda destes artigos contrafeitos e, consequentemente, as vendas diminuíram.

Assim, atendendo ao grau de culpa do demandado, à sua condição económica, bem como à situação socioeconómica das demandantes, fixa-se às mesmas o direito a uma indemnização de € 500,00 (Hackett, P.J.Hungary e Levi Strauss), € 1 800,00 (Adidas), € 750,00 (Converse All Star) e € 2000,00 (Nike) a suportar por Bruno Barbosa pelos danos morais provocados pelos crimes de contrafação e fraude sobre mercadorias, destinada a compensá-las pelo prejuízo da sua imagem pública. A diferenciação entre os valores atribuídos a cada demandante está relacionada com o n.º de peças contrafeitas e com os factos (danos e nexos de causalidade) que resultaram provados relativamente a cada uma das marcas, atendendo-se ainda ao disposto no artigo 338.º-L do Código da Propriedade Industrial.

De acordo com o entendimento sufragado pelo Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2002, de 09/05/02, uma vez que o

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

tribunal recorreu à equidade para alcançar o sobredito valor quanto aos danos não patrimoniais e, nessa medida, efetuou um cálculo tendo em conta as condições e o valor monetário atuais, o mesmo vence juros desde a data da sentença.

Ao abrigo do disposto no artigo 330.º do Código da Propriedade Industrial declaro perdidos a favor do Estado os objetos apreendidos nos autos, ordenando-se a sua destruição, o que ocorrerá a expensas do arguido, art.º 338.º-M do Código de Propriedade Industrial.

Não serão aplicadas medidas inibitórias ao abrigo do disposto no artigo 338.º-N do Código de Propriedade Industrial, uma vez que o arguido não tem antecedentes criminais registados pela prática deste tipo de crime, em data anterior à prática dos factos que aqui se discutem e é pessoa socialmente inserida.

Ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial, atento o prejuízo para as marcas lesadas com este tipo de condutas, ordena-se a publicação da sentença no Boletim da Propriedade Industrial, no prazo de 30 dias após trânsito em julgado da sentença a expensas do arguido.

V. Decisão

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

Parte criminal:

- a) Julgar provada a acusação pública contra Bruno Dias Barbosa, condenando-o como autor material de um crime p.º e p.º pelo art.º 324.º, do CPI, na pena de 100 (cem) dias de multa à taxa diária de € 11,00 (onze euros), e de um crime previsto e punido pelo artigo 23.º n.º 1 a) e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-1 na pena de 60 (sessenta) dias de multa à taxa diária de € 11,00 (onze euros) e 6 (seis) meses de prisão, substituída por 180 (cento e oitenta) dias de multa à taxa diária de € 11,00.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**Palácio da Justiça - Praça da República
4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

- b) Fazendo o cúmulo jurídico das penas parcelares aplicadas, condena-se o arguido na pena única de 150 (cento e cinquenta) dias de multa à taxa diária de € 11,00 (onze euros).
- c) Nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15-3, condena-se o arguido na pena de 330 (trezentos e trinta) dias de multa à taxa diária de € 11,00.
- d) Condeno ainda o arguido Bruno Barbosa a pagar as custas do processo, fixando em 3 (três) U.C. a taxa de justiça individual, a reduzir a metade porque o arguido confessou os factos – artigo 344.º do Código de Processo Penal.

Parte Civil:

- a) Julgo parcialmente procedente o pedido de indemnização civil deduzido por Hackett Limited, condenando o demandado a pagar a quantia de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros legais a contar da presente data.
- b) Julgo procedente o pedido de indemnização civil deduzido por P.J. Hungary, condenando o demandado a pagar a quantia de € 500,00 (quinhentos euros), a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros legais a contar da presente data.
- c) Julgo parcialmente procedente o pedido de indemnização civil deduzido por Adidas AG, condenando o demandado a pagar a quantia de € 1 800,00 (mil e oitocentos euros), a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros legais a contar da presente data.
- d) Julgo procedente o pedido de indemnização civil deduzido por Converse Inc e All Star CV, condenando o demandado a pagar a quantia de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros legais a contar da presente data.
- e) Julgo parcialmente procedente o pedido de indemnização civil deduzido por Levi Strauss & Co, condenando o demandado a pagar a quantia de € 500,00 (quinhentos euros), acrescida de juros legais a contar da presente data.

**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Vila Verde**

Palácio da Justiça - Praça da República

4730-732 Vila Verde

Telef: 253081460 Fax: 253081489 Mail: vilaverde.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 85/15.5EAPRT

f) Julgo procedente o pedido de indemnização civil deduzido por Nike Innovate CV, condenando o demandado a pagar a quantia de € 2 000,00 (dois mil euros), a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros legais a contar da presente data.

g) Custas cíveis a cargo de cada uma das demandantes e dos demandados na proporção do decaimento (artigo 537.º do Código de Processo Civil).

Ao abrigo do disposto no artigo 330.º do Código da Propriedade Industrial declaro perdidos a favor do Estado os objetos apreendidos nos autos.

Ao abrigo do disposto no artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial ordena-se a publicação da sentença no Boletim da Propriedade Industrial, no prazo de 30 dias após trânsito em julgado da sentença.

Boletim ao registo criminal.

Após trânsito, informe se há possibilidade de retirar os sinais distintivos da marca dos artigos apreendidos, em caso negativo, ordena-se desde já a sua destruição, a expensas do arguido nos termos determinados nesta decisão.

Notifique e deposite, cfr. art.º 372.º, n.º 5, do CPP.

Vila Verde, 13-1-2021.

Assinado em 07-03-2022, por
Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, Juiz Desembargador

Assinado em 07-03-2022, por
Ana Teixeira, Juiz Desembargador



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal
Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- Processo n.º 85/15.5EA PRT.G1

*

- Tribunal recorrido:

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo Local Criminal de V. Verde.

- Recorrente:

O arguido Bruno Dias Barbosa.

- Objecto do recurso:

No processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 85/15.5EA PRT, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo Local Criminal de V. Verde, foi proferida sentença, na qual, no essencial e que aqui importa, se decidiu o seguinte:

“V. Decisão

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

Parte criminal:

a) Julgar provada a acusação pública contra Bruno Dias Barbosa, condenando-o como autor material de um crime p.º e p.º pelo art.º 324.º, do CPI, na pena de 100 (cem) dias de multa à taxa diária de € 11,00 (onze euros), e de um crime previsto e punido pelo artigo 23.º n.º 1 a) e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-1 na pena de 60 (sessenta) dias de multa à taxa diária de € 11,00 (onze euros) e 6 (seis) meses de prisão, substituída por 180 (cento e oitenta) dias de multa à taxa diária de € 11,00.

b) Fazendo o cúmulo jurídico das penas parcelares aplicadas, condena-se o arguido na pena única de 150 (cento e cinquenta) dias de multa à taxa diária de € 11,00 (onze euros).

c) Nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15-3, condena-se o arguido na pena de 330 (trezentos e trinta) dias de multa à taxa diária de € 11,00.

d) Condeno ainda o arguido Bruno Barbosa a pagar as custas do processo, fixando em 3 (três) U.C. a taxa de justiça individual, a reduzir a metade porque o arguido confessou os factos – artigo 344.º do Código de Processo Penal.

Parte Civil:



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Após trânsito, informe se há possibilidade de retirar os sinais distintivos da marca dos artigos apreendidos, em caso negativo, ordena-se desde já a sua destruição, a expensas do arguido nos termos determinados nesta decisão.

(...)” – (o sublinhado e destacado é nosso).

Inconformado com a supra referida decisão o arguido Bruno Dias Barbosa, dela interpôs **recurso**, terminando a sua motivação com as **conclusões** seguintes (transcrição):

- “1. Não pode o recorrente conformar-se com o subscrito da douta sentença.
2. Não vislumbra o recorrente e com o devido respeito face aos factos dados como provados que haja sido condenado, em cúmulo jurídico na pena de na pena única de 150 (cento e cinquenta) dias de multa à taxa diária de € 11,00 (onze euros) e, nos termos do artigo º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15-3, condena-se o arguido na pena de 330 (trezentos e trinta) dias de multa à taxa diária de € 11,00.”
3. sob pena de comprometer o embasamento das diligências adotadas e seus resultados, cumpre afirmar que, não se questionando a verosimilhança das ilações retiradas de uma apreciação crítica das provas, tem-se como inadequada, face aos factos apurados, a medida da pena concretamente aplicada.
4. O dever de fundamentação de uma decisão só se cumpre quando esta contiver os elementos, que, em razão das regras da experiência ou de critérios lógicos, constituíram o substrato racional que conduziu a que a convicção do Tribunal se formasse num sentido e não noutro.
5. A fundamentação de uma decisão tem de permitir avaliar o porquê dessa decisão.
6. Afigura-se-nos que os elementos recolhidos no decurso das diligências adotadas, a análise e ponderação da matéria probatória carreada e a interpretação conjugada dos elementos disponíveis nos autos não habilitam a prolação da douta sentença proferida pelo Tribunal *a quo*.
7. Colocam-se em crise os termos em que se procedeu à determinação da medida concreta da pena.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

8. O art. 71º, nº 1 do Código Penal (CP) determina que o *quantum* da pena de prisão seja fixado em função da culpa do agente e das exigências de prevenção.

9. Atendendo ao preceituado, a culpa funciona como limite da pena, inviabilizando, desde logo, que alguém seja punido com pena mais elevada em atenção a fins de prevenção geral ou especial.

10. Na determinação da medida concreta da pena são basilares os fatores de determinação da pena, acolhendo-se todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, depuserem a favor do agente ou contra ele, considerando nomeadamente as circunstâncias agravantes e atenuantes apresentadas nas alíneas a) a f) do nº 2 do mesmo normativo.

11. No caso *sub júdice* e com o devido respeito não foram convenientemente valoradas pelo Tribunal *a quo* as circunstâncias que determinaram a pena aplicada, concretamente a confissão integral dos factos constantes da douta acusação por parte do recorrente,

12. a sua integração familiar e social, e fundamentalmente o nível de rendimento do agregado familiar que possa, com o devido respeito, permitir ao Tribunal *a quo* condenar o recorrente num quantitativo diário de 11€.

13. bem como, no que diz respeito ao número de dias respeitantes às penas parcelares dos crimes pelos quais foi condenado, discordando igualmente do cúmulo jurídico a que o Tribunal recorrido procedeu.

14. É na fixação destes quantitativos, dias de multa e montante diário, que se encontra o nosso principal dissídio no que tange à douta sentença ora colocada em crise.

15. Atento os factos dados como provados pela douta sentença concatenados com a posição processual do arguido em audiência de julgamento,

16. a integração do mesmo e o rendimento do seu agregado familiar, vendedor ambulante sem rendimento fixo e, nesta altura de pandemia, bastante precário atentas as restrições impostas, é manifestamente exagerada a pena de multa arbitrada, em que o recorrente foi condenado.

17. Pelo exposto e com o devido respeito, consideramos que a pena em que foi condenado o recorrente deve ser reduzida, concretamente no que concerne aos dias



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

de multa respeitantes às penas parcelares e no quantitativo diário que venha a ser fixado, por considerarmos que assim se realiza de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, bem como os montantes fixados em sede de pedidos cíveis.

18. Foram violados, os artigos 324.º, do Código de propriedade Industrial, 23.º n.º 1 a) e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20-1 e 40º, 70º e 71º do Código Penal e 127º do Código Processo Penal.

NESTES TERMOS, e nos mais de direito que Vossas Excelências doutamente suprirão, deverá ser revogada a decisão de que agora se recorre, fazendo-se a costumada **JUSTIÇA!**".

*

O recurso foi admitido.

*

O M. P., na 1ª instância, respondeu ao recurso pugnando pela parcial procedência do mesmo (redução da taxa diária da multa).

*

O Ex.mº Procurador Geral Adjunto, nesta Relação, emitiu parecer pugnando também pela parcial procedência do recurso (redução da taxa diária da multa).

*

Cumprido o disposto no artigo 417º, n.º 2, do C. P. Penal não foi apresentada qualquer resposta.

*

Realizado o exame preliminar e colhidos os vistos, prosseguiram os autos para conferência, na qual foi observado todo o formalismo legal.

**

- Cumpre apreciar e decidir:

A) - É de começar por salientar que, para além das questões de conhecimento oficioso, **são as conclusões do recurso que definem o seu objecto**, nos termos do disposto no art. 412º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

B) – No recurso, no essencial, o arguido invoca o seguinte:



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

1- Que as penas aplicadas são excessivas;

2- Bem como que são excessivos os montantes fixados em sede de pedidos cíveis.

*

- C - Matéria de facto dada como provada e não provada, na 1ª instância e sua motivação - (transcrição):

“II. Fundamentação

Matéria de facto provada

1. No dia 21 de março de 2015, cerca das 15H30, no decorrer de uma operação de fiscalização levada a cabo por elementos da A.S.A.E. – Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica -, ao estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, pertencente e explorado pelo arguido Bruno Dias Barbosa, sito na Rua António Sérgio, n.º 363, C, neste concelho de Vila Verde, foram apreendidos nos expositores existentes no interior de tal estabelecimento comercial – o qual se encontrava aberto ao público e em pleno funcionamento -, em exibição aos clientes de tal estabelecimento, as seguintes peças de vestuário:

- 10 camisas ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €200,00;

- 24 camisolas ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €600,00;

- 15 casacos ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €450,00;

- 3 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €90,00;

- 8 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €240,00;

- 3 sweat-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Gant”, com o valor patrimonial total de €60,00;

- 39 camisas ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €780,00;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 12 casacos ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €290,00;
- 18 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €540,00;
- 3 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €30,00;
- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 2 camisas ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €40,00;
- 4 polos ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 2 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Gucci”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 41 camisas ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €820,00;
- 29 camisolas ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €725,00;
- 18 casacos ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €845,00;
- 35 polos ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €525,00;
- 13 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, com o valor patrimonial total de €390,00;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 9 t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Fred Perry", com o valor patrimonial total de €90,00;
- 3 boxers ostentando a marca e logótipo "Fred Perry", com o valor patrimonial total de €7,50;
- 6 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo "Fred Perry", com o valor patrimonial total de €180,00;
- 12 camisas ostentando a marca e logótipo "Carolina Herrera", com o valor patrimonial total de €240,00;
- 2 pares de calças ostentando a marca e logótipo "Carolina Herrera", com o valor patrimonial total de €60,00;
- 4 camisas ostentando a marca e logótipo "Burberry", com o valor patrimonial total de €80,00;
- 2 pares de calças ostentando a marca e logótipo "Burberry", com o valor patrimonial total de €60,00;
- 14 camisas ostentando a marca e logótipo "Ralph Lauren", com o valor patrimonial total de €280,00;
- 15 camisolas ostentando a marca e logótipo "Ralph Lauren", com o valor patrimonial total de €375,00;
- 17 polos ostentando a marca e logótipo "Ralph Lauren", com o valor patrimonial total de €255,00;
- 8 pares de calças ostentando a marca e logótipo "Ralph Lauren", com o valor patrimonial total de €240,00;
- 10 t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Ralph Lauren", com o valor patrimonial total de €100,00;
- 10 casacos ostentando a marca e logótipo "Ralph Lauren", com o valor patrimonial total de €300,00;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 3 camisas ostentando a marca e logótipo “La Martina”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 3 casacos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 10 polos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, com o valor patrimonial total de €150,00;
- 4 camisas ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €80,00;
- 2 casacos ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €50,00;
- 4 gravatas ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €80,00;
- 9 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €270,00;
- 9 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Emporio Armani”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 7 camisas ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €140,00;
- 9 polos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €135,00;
- 16 pares de calças ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €480,00;
- 18 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €180,00;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 3 casacos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 4 camisas ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €80,00;
- 20 polos ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €300,00;
- 7 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €70,00;
- 5 casacos ostentando a marca e logótipo “Hacket”, com o valor patrimonial total de €150,00;
- 13 camisas ostentando a marca e logótipo “Paul & Shark”, com o valor patrimonial total de €260,00;
- 4 casacos ostentando a marca e logótipo “Paul & Shark”, com o valor patrimonial total de €120,00;
- 2 camisas ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €40,00;
- 18 polos ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €180,00;
- 14 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €140,00;
- 20 sweat-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €400,00;
- 18 casacos ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €540,00;
- 4 pares de calças de fatos-de-treino ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, com o valor patrimonial total de €80,00;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 5 polos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, com o valor patrimonial total de €75,00;
- 4 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, com o valor patrimonial total de €120,00;
- 3 polos ostentando a marca e logótipo “Element”, com o valor patrimonial total de €45,00;
- 8 sweat-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Element”, com o valor patrimonial total de €260,00;
- 2 polos ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €30,00;
- 11 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €330,00;
- t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €70,00;
- 3 pares de calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 5 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, com o valor patrimonial total de €150,00;
- 4 polos ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 14 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €420,00;
- 8 pares de calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €160,00;
- 16 casacos ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €480,00;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 36 sweat-shirts ostentando a marca e logótipo “Carhart”, com o valor patrimonial total de €720,00;
- 2 casacos ostentando a marca e logótipo “Miss Sixty”, com o valor patrimonial total de €50,00;
- 6 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Miss Sixty”, com o valor patrimonial total de €180,00;
- 105 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €3.150,00;
- 5 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €50,00;
- 3 casacos ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 12 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, com o valor patrimonial total de €360,00;
- 3 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Replay”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 3 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Pepe Jeans”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 4 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Pepe Jeans”, com o valor patrimonial total de €40,00;
- 5 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Guess”, com o valor patrimonial total de €150,00;
- 8 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Guess”, com o valor patrimonial total de €80,00;
- 3 boxers ostentando a marca e logótipo “Guess”, com o valor patrimonial total de €7,50;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 8 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Dolce & Gabbana”, com o valor patrimonial total de €240,00;
- 4 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Dolce & Gabbana”, com o valor patrimonial total de €120,00;
- 7 pares de calças ostentando a marca e logótipo “Diesel”, com o valor patrimonial total de €210,00;
- 3 casacos ostentando a marca e logótipo “Diesel”, com o valor patrimonial total de €90,00;
- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo “Diesel”, com o valor patrimonial total de €60,00;
- 5 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Nike”, com o valor patrimonial total de €50,00;
- pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Nike”, com o valor patrimonial total de €1.875,00;
- 4 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Moschino”, com o valor patrimonial total de €40,00;
- 5 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Adidas”, com o valor patrimonial total de €50,00;
- 28 sweat-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Adidas”, com o valor patrimonial total de €560,00;
- 10 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Adidas”, com o valor patrimonial total de €250,00;
- 22 pares de calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo “Adidas”, com o valor patrimonial total de €440,00;
- 2 t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Vans”, com o valor patrimonial total de €20,00;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

- 4 sweat-shirt's ostentando a marca e logótipo "Vans", com o valor patrimonial total de €80,00;
- 8 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Vans", com o valor patrimonial total de €240,00;
- 10 boxers ostentando a marca e logótipo "Calvin Klein", com o valor patrimonial total de €25,00;
- 14 sweat-shirt's ostentando a marca e logótipo "DC Shoes", com o valor patrimonial total de €280,00;
- 3 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "DC Shoes", com o valor patrimonial total de €75,00;
- 6 sweat-shirt's ostentando a marca e logótipo "Wesc", com o valor patrimonial total de €120,00;
- 21 pares de botas e sapatos ostentando a marca e logótipo "Timberland", com o valor patrimonial total de €630,00;
- 10 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Converse All Star", com o valor patrimonial total de €300,00;
- 2 pares de sapatos ostentando a marca e logótipo "Prada", com o valor patrimonial total de €60,00;
- 4 pares de sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Puma", com o valor patrimonial total de €100,00;

Os quais, tinham o valor comercial total de €26.590,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa euros).

2. Os referidos casacos, camisas, camisolas, calças, sapatilhas, sweat-shirts, t-shirts, polos, botas, boxers, calças de fato-de-treino, sapatos, haviam sido adquiridos a pessoa não identificada, em momento anterior, pelo arguido Bruno Dias Barbosa, o qual os destinava à venda, no seu citado estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, aos seus clientes/público consumidor.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal
Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

3. As marcas referidas em 1. encontravam-se registadas em Portugal, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4. Os supra referidos casacos, camisas, camisolas, calças, sapatilhas, sweat-shirts, t-shirts, polos, botas, boxers, calças de fato-de-treino, sapatos, apesar de apresentarem nítidas semelhanças com os originais das marcas que exibem, eram contrafeitos.

5. No que se reporta à marca “Fred Perry”,

as camisas, camisolas, t-shirts, polos, calças, boxers, casacos, polos e sapatos ostentando a marca e logótipo “Fred Perry”, contêm um bordado do logótipo imperfeito, com etiquetas diferentes dos produtos originais, apostas com matérias, de igual modo, diversos destes últimos.

No que se reporta à marca “Armani”,

as camisas, os casacos, as t-shirts, as gravatas e as calças ostentando a marca e logótipo “Armani”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Paul & Shark”, as camisas e os casacos, ostentando a marca e logótipo “Paul & Shark”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Lacoste”,

os polos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, não apresentam as etiquetas de código de barras com referências de cor, tamanho, país de origem e composição, denotando ainda inferior qualidade por referência aos produtos originais, sendo que os seus logótipos apresentam imperfeições, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os casacos ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1

Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação**Secção Penal**

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

as etiquetas ostentando a marca e logótipo “Lacoste”, diferem das originais em termos de design e cor, sendo que os seus logótipos denotam imperfeições, tendo sido confeccionadas com materiais de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “Carolina Herrera”,

as camisas e as calças, a etiqueta e o casaco, ostentando a marca e logótipo “Carolina Herrera”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “G-Star”,

as camisas e t-shirts ostentando a marca e logótipo “G-Star”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os casacos e as calças ostentando a marca e logótipo “G-Star”, apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico;

os polos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, denotam ausência das embalagens características dos produtos originais, etiquetas de colarinho diversas das destes últimos, bem como, materiais de inferior qualidade e costuras mal elaboradas; os sapatos ostentando a marca e logótipo “G-Star”, não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “Ralph Lauren”,

as camisolas, as calças e casacos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as camisas e as t-shirts, ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os polos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, e

inferior qualidade, denotando ainda costuras mal elaboradas e ausência das embalagens de tal marca;

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Ralph Lauren”, diferem das originais denotando ausência de informações quanto a referência, cor e tamanho no seu interior, bem como, apresentam logótipos diversos dos originais, acabamentos e materiais de inferior qualidade e, ausência das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “Carhart”,

as sweat-shirts, as calças de fato-de-treino, as calças, os polos e os casacos ostentando a marca e logótipo “Carhart”, não apresentam a correta menção ao nome nas suas etiquetas, denotando ainda acabamentos de qualidade inferiores aos originais, bem como, um grafismo e design diversos dos padrões destes últimos.

No que se reporta à marca “Levi’s”,

as calças ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, apresentam materiais e acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais, bem como, logótipos gravados a fogo, imperfeitos, denotando ainda ausência total de etiquetas referentes a composição, origem, fabrico e código de barras;

as t-shirt’s, os casacos e as calças ostentando a marca e logótipo “Levi’s”, denotam confeções com matéria-prima têxtil indefinida e fibrosa, acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais, denotando ainda ausência total de etiquetas.

No que se reporta à marca “Guess”,

as t-shirts ostentando a marca e logótipo “Guess”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

os boxers e as calças e casacos ostentando a marca e logótipo “Guess”, apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico.

No que se reporta à marca “Hugo Boss”,

as t-shirts ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, correspondem a um modelo não comercializado por esta última, denotando ainda logótipos diversos dos originais, bem como, ausência das etiquetas com instruções de lavagem, código de barras, indicação de origem, tamanho, cor de coleção e código de segurança;

as calças e calças de fato-de-treino ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, correspondem a um modelo não comercializado por esta última, denotando ainda logótipos diversos dos originais, bem como, ausência das etiquetas com instruções de lavagem, código de barras, indicação de origem, tamanho, cor de coleção e código de segurança;

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Hugo Boss”, correspondem a um modelo não comercializado por esta última, denotando ainda logótipos diversos dos originais, bem como, ausência das etiquetas com instruções de lavagem, código de barras, indicação de origem, tamanho, cor de coleção e código de segurança.

No que se reporta à marca “Vans”, as sweat-shirt’s e t-shirt’s ostentando a marca e logótipo “Vans”, apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, ausência das embalagens referentes a estes últimos e, etiquetas diversas;

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Vans”, apresentam ausência de etiquetas de código de barras, com referência à cor, tamanho, país de origem e composição, bem como, denotam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais e logótipos imperfeitos e ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Gant”,

as camisas, as camisolas, as sweat-shirts, as calças, os casacos, os sapatos e as etiquetas ostentando a marca e logótipo “Gant”, apresentam um bordado da gravura/logótipo e da sua denominação imperfeitos, contendo etiquetas diversa das dos originais, denotando ainda acabamentos de qualidade inferiores a estes últimos.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

No que se reporta à marca “Tommy Hilfiger”,

as camisas e t-shirts ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as calças e casacos ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, apresentam materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca, bem como, etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico;

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Tommy Hilfiger”, não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais e acabamentos de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “Burberry”,

a camisas e as calças ostentando a marca e logótipo “Burberry”, apresentam uma aplicação metálica com tal logótipo e denominações imperfeitas, bem como, acabamentos de qualidade inferiores.

No que se reporta à marca “Hackett”, as camisas, as t-shirt’s, os polos e os casacos ostentando a marca e logótipo “Hackett”, apresentam confeções com matéria prima de mistura têxtil indefinida e fibrosa, acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais e etiquetas diversas destes últimos.

No que se reporta à marca “Gucci”,

as camisas, as calças, os polos, as calças e os sapatos ostentando a marca e logótipo “Gucci”, apresentam etiquetas diversas dos originais, bem como, acabamentos imperfeitos.

No que se reporta à marca “Diesel”,

as calças e casacos ostentando a marca e logótipo “Diesel”, apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Diesel”, não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais e acabamentos de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “Adidas”,

as calças as sweat-shirt’s, as t-shirt’s e as sapatilhas ostentando a marca “Adidas” não fazem parte de nenhuma coleção da marca em questão, não constando as cores das mesmas de tais coleções, não respeitam as normas de etiquetagem desta última – não tendo etiquetas de tamanho interior com todas as indicações da marca, de tamanho, origem de fabrico, código de fábrica, data de produção e referência de artigo - sendo que, as etiquetas de cartão apostas diferem das originais por não apresentarem as referências de artigo e código do artigo, apresentando etiquetas de tamanho diferentes das dos originais, sendo os seus acabamentos finais e bordados e materiais de inferior qualidade por referência aos originais, apresentando, para além do mais, ainda, embalagens diversas destes últimos.

No que se reporta à marca “Franklin Marshall”,

as sweat-shirts, as calças de fato de treino e os casacos ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como materiais e acabamentos de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as t-shirts e camisas ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, apresentam etiquetas de colarinho diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como, materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

os polos ostentando a marca e logótipo “Franklin Marshall”, denotam qualidade e acabamentos inferiores aos originais – com costuras mal elaboradas -, bem como, etiquetas de colarinho diversas destes últimos e ausência das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “DC Shoes”,



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

as sweat-shirts e as sapatilhas ostentando a marca e logótipo “DC Shoes”, apresentam materiais e acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais, bem como, logótipos gravados a fogo, imperfeitos, denotando ainda etiquetas diversas das originais.

No que se reporta à marca “Wesc”,

as sweat-shirts ostentando a marca e logótipo “Wesc”, apresentam acabamentos, costuras e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca “Nike”,

as sapatilhas ostentando a marca e logótipo “Nike” não têm etiquetas de referência de origem do produto no seu interior e exterior – com o código do mesmo, a fábrica e país de produção -, denotando ainda materiais de inferior qualidade à das originais;

as t-shirts ostentando a marca e logótipo “Nike” não apresentam as 4 etiquetas dos produtos originais referentes ao tamanho/fabrico, composição, etiqueta de ID e de referência/código de barras, denotando ainda ausência das embalagens dos produtos originais com informações e furos anti-sufocação, sendo que, de igual modo, foram confeccionadas com materiais de inferior qualidade.

No que se reporta à marca “Calvin Klein”, os boxers ostentando a marca e logótipo “Calvin Klein”, denotam materiais e acabamentos de qualidade inferior aos originais, bem como, etiquetas atinentes ao desenho, cor e aspeto gráfico diversas das originais e ausência das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “Dolce Gabbana”,

as calças e sapatos ostentando a marca e logótipo “Dolce Gabbana”, apresentam materiais e acabamentos de inferior qualidade aos originais, denotando ainda ausência de informação de referência, cor e tamanho e, das embalagens de tal marca.

No que se reporta à marca “Element”,



Processo: 85/15.5EAPRT.G1

Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação**Secção Penal**

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

as sweat-shirts, e os polos ostentando a marca e logótipo “Element”, apresentam qualidade inferior aos originais, sendo que o modelo em questão não corresponde a um modelo da marca, não contendo ainda etiquetas de lavagem e composição desta última ou etiquetas com o registo da mesma.

No que se reporta à marca “Prada”,

os sapatos ostentando a marca e logótipo “Prada”, não têm referências de cor e tamanho no seu interior, contrariamente aos originais, apresentando ainda logótipos com imperfeições e ausência das embalagens de tal marca, bem como, materiais e acabamentos de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca “La Martina”,

os casacos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, apresentam etiquetas diferentes dos originais, em termos de desenho, cor e aspeto gráfico, bem como materiais de inferior qualidade, denotando ainda ausência das embalagens de tal marca;

as camisas ostentando a marca e logótipo “La Martina”, apresentam etiquetas de colarinho diversas dos originais, quanto à cor, desenho, aspeto gráfico, tendo sido confeccionadas com

materiais de qualidade inferiores aos originais, denotando ainda ausência das embalagens características de tal marca;

os polos ostentando a marca e logótipo “La Martina”, apresentam materiais e acabamentos de inferior qualidade aos originais, denotando ainda ausência de informação de referência, cor e tamanho e, das embalagens de tal marca, bem como, logótipos com imperfeições.

No que se reporta à marca “Pepe Jeans”,

as calças e as t-shirt's ostentando a marca e logótipo “Pepe Jeans”, denotam confeções com matéria-prima têxtil indefinida e fibrosa, acabamentos – nomeadamente, nas respetivas costuras, pespontos e arremates - diversos e de inferior qualidade dos originais, denotando ainda etiquetas diversas dos originais.

No que se reporta à marca “Moschino”,



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

as t-shirt's ostentando a marca e logótipo "Moschino", apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca "Puma",

as sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Puma", correspondem a uma imitação do modelo "Future Cat" da mesma, não apresentando qualquer etiqueta de tamanho, etiqueta de cartão ou etiqueta de segurança e de autenticidade, denotando ainda um logótipo com imperfeições e acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais.

No que se reporta à marca "Timberland",

as botas e sapatos ostentando a marca e logótipo "Timberland", apresentam costuras visíveis nas solas, sendo confeccionadas com materiais diversos dos originais, sendo que nas aludidas solas não é usado o sistema europeu de atribuição de tamanhos, denotando ainda informação relativa à referência do modelo no seu interior, inconsistente com os originais.

No que se reporta à marca "Miss Sixty",

as calças e casacos ostentando a marca e logótipo "Miss Sixty", apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, bem como, ausência das embalagens referentes a estes últimos.

No que se reporta à marca "Replay",

as calças ostentando a marca e logótipo "Wesc", apresentam acabamentos e materiais de qualidade inferiores aos originais, etiquetas diversas destes últimos, bem como, ausência das embalagens referentes aos mesmos.

No que se reporta à marca "Converse All Star", as sapatilhas ostentando a marca e logótipo "Converse All Star" não têm etiquetas das originais.

6. Os referidos artigos de vestuário e calçado, indicados em 1., com dizeres e logótipos alusivos às referidas marcas, que neles estavam apostas, não tinham sido fabricados pelas legítimas detentoras das mesmas ou por outras entidades por estas credenciadas para o efeito.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

7. Não tendo consequentemente, as qualidades e características dos produtos genuínos das referidas marcas, quer devido à inferior qualidade dos seus acabamentos e dos materiais utilizados, quer devido à desconformidade em termos de dimensão, cor, aspeto gráfico, desenho e conteúdo, no que respeita às etiquetas nelas apostas e às que as marcas em causa fazem constar das peças de roupa originais.
8. Tendo sido confeccionados, através de reprodução, cópia e imitação da marca original, como se de produtos genuínos das mesmas se tratassem.
9. Sendo estes factos do conhecimento do arguido Bruno Dias Barbosa, o qual, apesar de o saber – não tendo, sequer, qualquer documento contabilístico que sustentasse a prévia aquisição de tais artigos -, os pretendia vender às pessoas, clientes do estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, da sua propriedade e por si explorado.
10. O arguido Bruno Dias Barbosa não dispunha ainda de qualquer documento contabilístico de suporte de aquisição dos artigos de vestuário e calçado indicados em 1..
11. O arguido Bruno Dias Barbosa agiu com o propósito concretizado de disponibilizar para venda os referidos artigos de vestuário e calçado que sabia serem contrafeitos.
12. Sabendo ainda que atuava contra a vontade dos titulares das referidas marcas.
13. O arguido Bruno Dias Barbosa, não obstante ter perfeito conhecimento da natureza e características de tais artigos, não se absteve de os adquirir, de os manter em armazenamento, e de os expor e assim colocar à venda no seu estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, a todas as pessoas que ali entrassem, e se mostrassem interessadas em adquiri-los.
14. Ao atuar da forma supra descrita, o arguido Bruno Dias Barbosa quis beneficiar do prestígio, internacional e nacional, que tais marcas gozam junto do público consumidor, obtendo lucros a que sabia não ter direito, enganando-o e fazendo crer que tais peças correspondiam aos originais das marcas que ostentavam.
15. O arguido Bruno Dias Barbosa não desconhecia, ainda, que qualquer consumidor médio de tais artigos, que se deslocasse ao seu estabelecimento comercial, de venda a retalho de vestuário, poderia ser induzido em erro ou



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

confusão, na medida em que não dispunha de capacidade para distinguir as marcas colocadas naqueles artigos de vestuário e de calçado, das autênticas

16. O arguido Bruno Dias Barbosa agiu sempre de forma livre, deliberada e consciente, ciente de que a sua conduta era proibida e punida por lei penal.

Hackett Limited apresentou pedido de indemnização civil a fls. 952 dos autos

17. A lesada é titular da marca "Hackett".

18. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

19. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

20. Este arguido aproveitou o valor comercial, o prestígio e as características únicas dos produtos que ostentam a marca da lesada.

21. Servindo-se disso, garantiu as suas próprias vendas: ilícitas e violadoras dos direitos exclusivos da lesada.

22. O Arguido fazia dos danos impostos à lesada modo de vida, na medida em que tem um negócio montado ao serviço desta atividade, detém um estabelecimento de venda de artigos contrafeitos.

23. Ora, a lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes da sua marca «Hackett», muito menos para com eles fazer negócio.

24. A detenção e comercialização, de artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos à marca de que é titular, tem, consequências na imagem da lesada.

A demandante PJ Hungary apresentou pedido de indemnização a fls. 960 dos autos.

25. A lesada é titular da marca "Pepe Jeans".

26. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

27. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

28. Este arguido aproveitou o valor comercial, o prestígio e as características únicas dos produtos que ostentam a marca da lesada.

29. Servindo-se disso, garantiu as suas próprias vendas: ilícitas e violadoras dos direitos exclusivos da lesada.

30. O Arguido fazia dos danos impostos à lesada modo de vida, na medida em que tem um negócio montado ao serviço desta atividade, detém um estabelecimento de venda de artigos contrafeitos.

31. Ora, a lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes da sua marca «Pepe Jeans», muito menos para com eles fazer negócio.

32. A detenção e comercialização, de artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos à marca de que é titular, tem, consequências na imagem da lesada.

A demandante Adidas apresentou pedido de indemnização a fls. 968 dos autos.

33. A lesada é titular dos direitos de propriedade industrial relativos à marca Adidas e distribuidora exclusiva para o território português dos produtos comercializados com essa chancela.

34. A marca da lesada está devidamente registada internacionalmente e em território Português, como resulta já dos presentes autos.

35. É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

36. É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

37. É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e da mais elevada qualidade possível.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

38. Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem da marca de que é titular.

39. A lesada, para garantir que a qualidade da sua marca não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

40. Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas, granjeados, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

41. Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

42. Qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

43. A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os seus produtos e posteriormente os revendem aos consumidores.

44. O facto deste arguido ter tomado parte no mercado paralelo dos produtos exclusivos da lesada determinou a banalização da marca Adidas decorrente da sua imagem de confiança, solidez e segurança ser posta em causa com a conduta do arguido.

45. Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos com as marcas da lesada deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

46. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

47. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende. Há, pois, necessariamente, também, uma redução das vendas da lesada.

48. Querendo o arguido comercializar artigos com a marca da Adidas teria que os ter adquirido à lesada.

49. A contrafação não só generaliza e banaliza a marca, como também, e por isso mesmo, contribui para a degradação da sua imagem junto dos consumidores.

50. O arguido ao deter e comercializar, em tão larga escala, artigos que constituem contrafação da marca Adidas contribuiu para a banalização da marca da lesada junto daqueles que aquela elegeu como destinatários dos seus produtos pelo facto de passarem a associar a marca a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

51. As marcas e o que elas representam, significam e valem junto do público consumidor é todo o ativo que tem a lesada: é o seu maior (e talvez) único património.

52. O que pretendia, conscientemente, este arguido era precisamente aproveitar o valor comercial, o prestígio e as características únicas dos produtos que ostentem a marca da lesada.

53. A ação de apreensão surpreendeu o arguido em estabelecimentos explorados pelo arguido, pelo que dúvidas não há de que os artigos que detinha encontravam-se já no circuito comercial, prontos a serem entregues a quem pagasse por eles.

54. Na sua posse foram encontrados não só os artigos assinalados com a falsa marca da lesada, mas ainda centenas de outros artigos de outra marca de renome internacional.

55. O arguido fazia dos danos impostos à lesada, modo de vida.

56. Tem uma organização montada ao serviço desta atividade ilícita: recebe encomendas, tem contactos que lhe permite colocar os produtos no mercado, faz vendas diretas ao público consumidor e ainda distribuição para revenda.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

57. A lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas, muito menos para com eles fazer negócio.

58. A lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido - que desrespeitou a cadeia de distribuição dos produtos da marca da lesada.

59. Ademais, e sobretudo estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

60. A conduta do arguido tem como consequência denegrir a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome da marca "adidas", provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

61. A médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva da marca da lesada terá consequências porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

62. Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de largos anos, que obrigou a um constante e avultado investimento, é deitado a perder pela conduta deste arguido.

63. O facto de serem produzidos e circularem artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos à marca de que é titular, tem, necessariamente consequências na imagem da lesada.

64. Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de artigos assinalados com a falsa marca «adidas», originando a consequente vulgarização da marca original.

65. As características da marca da lesada são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

66. A lesada nestes autos, na sua qualidade de titular dos direitos de propriedade industrial da marca Adidas, dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

67. O que a lesada consome em recursos para publicidade, em controlo rigoroso da qualidade dos seus artigos, em recolha de todas as peças que não correspondem ao seu elevado padrão de qualidade, é posto em causa pela conduta do arguido.

A demandante Converse Inc. e All Star CV apresentou pedido de indemnização a fls. 982 dos autos.

68. A lesada é titular, entre outras, das marcas "Converse" e "All Star", e distribuidora exclusiva para o território português dos produtos comercializados com essas marcas.

69. A marca está devidamente registada internacionalmente e em território português, como resulta já dos presentes autos.

70. É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

71. É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

72. É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade possível.

73. Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.

74. A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

75. Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas, granjeados, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

76. Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

77. Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

78. A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

79. O facto deste arguido ter tomado parte no mercado paralelo dos produtos das marcas "Converse" e "All Star" determina a diminuição de vendas por parte da lesada.

80. Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos assinalados com as marcas «Converse» e «All Star» deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

81. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

82. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

83. Querendo o arguido comercializar artigos com os sinais das marcas da lesada teria que os ter adquirido à lesada.

84. Ao deter e comercializar centenas de artigos com a falsa marca da lesada, o arguido generalizou e banalizou o uso das marcas "Converse" e "All Star".

85. Ao comercializar artigos contrafeitos das marcas "Converse" e "All Star" causou a degradação da marca da lesada junto daqueles que esta elegeu como destinatários dos seus produtos, pelo facto de aqueles passarem a associar as marcas «Converse» e «All Star» a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

86. As marcas e o que elas representam, significam e valem junto do público consumidor é todo o ativo que tem a lesada: é o seu maior (e talvez) único património.

87. O que pretendia, conscientemente, este arguido era precisamente aproveitar-se do valor comercial, do prestígio e das características únicas dos artigos originais das marcas «Converse» e «All Star».

88. A ação de apreensão surpreendeu o arguido em plena atividade comercial, com todos os meios que usava para concretizar os atos ilícitos de que está acusado.

89. Foi não só encontrado na posse de artigos assinalados com as falsas marcas "Converse" e «All Star», mas ainda de outros artigos de outras marcas de renome internacional.

90. O arguido faz dos danos impostos à lesada, modo de vida.

91. Tem uma organização montada ao serviço desta atividade ilícita: faz venda direta aos consumidores e revenda a lojistas e comerciantes.

92. A lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas, muito menos para com eles fazer negócio.

93. Apenas a lesada está autorizada a colocar no mercado artigos assinalados com as suas marcas.

94. Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido que desrespeitou a cadeia de distribuição e comercialização dos produtos das marcas da lesada.

95. Estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas, os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

96. A conduta do arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome das marcas da lesada, provocando consequentemente uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

97. Esta utilização ilícita e abusiva das marcas "Converse" e "All Star" terá consequências desastrosas porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos artigos da lesada que está posto em cheque.

98. Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de anos, que obrigou a um investimento, é deitada a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro, do aproveitamento do investimento e sacrifício de outrem.

99. O facto de circularem artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos às marcas de que é titular, tem necessariamente consequências na imagem.

100. Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação e comercialização de artigos assinalados com as falsas marcas "Converse" e "All Star", originando a consequente vulgarização da marca.

101. As características das marcas Converse e All Star são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

102. A lesada nestes autos, na sua qualidade de titular dos direitos de propriedade industrial das marcas "Converse" e "All Star", dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

103. O que a lesada consome em recursos para publicidade, em controlo rigoroso da qualidade dos seus artigos, em recolha de todas as peças que não correspondem ao seu elevado padrão de qualidade, é posto em causa pela conduta do arguido.

A demandante Levi Strauss & CO apresentou pedido de indemnização a fls. 992 dos autos.

104. A Levi Strauss, titular dos direitos de propriedade industrial relativos às marcas mundialmente conhecidas como "Levi's", não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas.

105. As marcas "Levi's" estão devidamente registadas internacionalmente e em território português.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

106. O efeito imediato do mencionado registo é a tutela atribuída às ditas marcas pelos regimes jurídicos de propriedade industrial em todos os países nos quais o registo seja válido. E é em Portugal.

107. Tais artigos, que são contrafeitos, encontravam-se já no circuito comercial, prontos a serem entregues a quem pagasse por eles.

108. O arguido tinha perfeito conhecimento de que os artigos que produzia e comercializava não tinham as características que aparentavam, muito embora fizesse tenção de os ceder em troca de dinheiro a quem se apresentasse a comprá-los, aproveitando-se das semelhanças com os originais das marcas «Levi's».

109. Sabia que não tinha autorização da Levi Strauss para produzir e comercializar, sabia que não lhe era permitido por à venda ou por qualquer outra forma introduzir no mercado artigos assinalados com as marcas «Levi's».

110. A contrafação de uma marca, e a detenção e comercialização desses artigos contrafeitos, não só generaliza e banaliza o seu uso, como também contribui para a degradação da imagem da marca junto dos consumidores.

111. A conduta do arguido, ao produzir e comercializar artigos contrafeitos, causa a degradação do direito protegido junto daqueles que o titular do direito protegido elegeu como destinatários dos seus produtos pelo facto de estes passarem a associar as marcas "Levi's" a produtos contrafeitos, de má qualidade e muito vulgarizados.

A demandante Nike Innovate apresentou pedido de indemnização a fls. 1003 dos autos.

112. Em Portugal a lesada gasta uma média mensal de 10000,00€ (dez mil euros) para defesa e proteção das suas marcas, entre ações de formação, apoio à fiscalização, deslocações para colaborações, com Tribunais, custos judiciais.

113. A lesada é titular, entre outras, das marcas "Nike", e distribuidora exclusiva para o território português dos produtos comercializados com essas marcas.

114. A marca está devidamente registada internacionalmente e em território português, como resulta já dos presentes autos.

115. É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

116. É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

117. É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade possível.

118. Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.

119. A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

120. Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas, granjeados, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

121. Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

122. Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

123. A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

124. O facto deste arguido ter tomado parte no mercado paralelo dos produtos das marcas "Nike" determina a diminuição de vendas por parte da lesada.

125. Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos assinalados com as marcas «Nike» deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

126. Quando os consumidores não compram, os distribuidores da lesada não vendem.

127. E quando os distribuidores oficiais da marca não vendem, também não compram (encomendam), e a lesada não lhes vende.

128. Querendo o arguido comercializar artigos com os sinais das marcas da lesada teria que os ter adquirido à lesada.

129. Ao deter e comercializar centenas de artigos com a falsa marca da lesada, o arguido generalizou e banalizou o uso das marcas "Nike".

130. Ao comercializar artigos contrafeitos das marcas "Nike" causou a degradação da marca da lesada junto daqueles que esta elegeu como destinatários dos seus produtos, pelo facto de aqueles passarem a associar as marcas «Nike» a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

131. As marcas e o que elas representam, significam e valem junto do público consumidor é todo o ativo que tem a lesada: é o seu maior (e talvez) único património.

132. O que pretendia, conscientemente, este arguido era precisamente aproveitar-se do valor comercial, do prestígio e das características únicas dos artigos originais das marcas «Nike».

133. A ação de apreensão surpreendeu o arguido em plena atividade comercial, com todos os meios que usava para concretizar os atos ilícitos de que está acusado.

134. Foi não só encontrado na posse de artigos assinalados com as falsas marcas "Nike", mas ainda de outros artigos de outras marcas de renome internacional.

135. O arguido faz dos danos impostos à lesada, modo de vida.

136. Tem uma organização montada ao serviço desta atividade ilícita: faz venda direta aos consumidores e revenda a lojistas e comerciantes.

137. A lesada não autorizou ao arguido o uso de qualquer um dos elementos distintivos e constituintes das suas marcas, muito menos para com eles fazer negócio.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação
Secção Penal
Largo João Franco
4810-269 Guimarães
Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

138. Apenas a lesada está autorizada a colocar no mercado artigos assinalados com as suas marcas.

139. Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido que desrespeitou a cadeia de distribuição e comercialização dos produtos das marcas da lesada.

140. Estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas, os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

141. A conduta do arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome das marcas da lesada, provocando consequentemente uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

142. Esta utilização ilícita e abusiva das marcas "Nike" terá consequências desastrosas porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos artigos da lesada que está posto em cheque.

143. Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de anos, que obrigou a um investimento, é deitada a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro, do aproveitamento do investimento e sacrifício de outrem.

144. O facto de circularem artigos contrafeitos associando má qualidade, péssima apresentação e preços baixos às marcas de que é titular, tem necessariamente consequências na imagem.

145. Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação e comercialização de artigos assinalados com as falsas marcas "Nike", originando a consequente vulgarização da marca.

146. As características das marcas Nike são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

147. A lesada nestes autos, na sua qualidade de titular dos direitos de propriedade industrial das marcas "Nike", dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1

Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação**Secção Penal**

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

148. O que a lesada consome em recursos para publicidade, em controlo rigoroso da qualidade dos seus artigos, em recolha de todas as peças que não correspondem ao seu elevado padrão de qualidade, é posto em causa pela conduta do arguido.

149. Bruno Barbosa, oriundo de Turiz, Vila Verde, é de uma família [REDACTED] cujo pai foi proprietário de uma bloqueira (produção de artigos de cimento) e a mãe, vendedora ambulante. Cabia a esta última a gestão e educação dos descendentes e ao pai a imposição de regras e limites. A dinâmica familiar foi descrita como funcional e com bom relacionamento entre os seus elementos.

O percurso laboral de Bruno Barbosa foi iniciado [REDACTED]

[REDACTED] percurso escolar habilitou-se com o 7.º ano de escolaridade e posteriormente acompanhou a mãe às feiras até 2007.

Em 2006 adquiriu casa própria com recurso a empréstimo bancário, passou a viver maritalmente com a companheira e filha [REDACTED] e deu continuidade ao seu percurso profissional, à data como comerciante numa loja de vestuário, atividade que esteve na origem dos contactos com o sistema de administração de justiça penal em 2013 e 2014, e uma condenação numa de multa.

[REDACTED]

[REDACTED]

O casal, vendedores ambulantes de profissão, manteve uma dinâmica relacional solidária, afetuosa e equilibrada. O arguido, depois de um período de dificuldades financeiras, que sinaliza pelo encerramento de uma loja de vestuário de que era proprietário, assumiu o negócio/espaco de venda da sua progenitora nas várias feiras da região (venda de calçado), e exerce esta atividade desde então.

Bruno Barbosa reside [REDACTED]



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Bruno Barbosa continua a exercer atividade como feirante com a companheira em várias feiras de Concelhos dos Distritos de Braga e Viana do Castelo, para onde se deslocam diariamente. Comercializa calçado exclusivamente de marcas nacionais.

O arguido é detentor de uma situação económica modesta, alicerçada no seu rendimento mensal, atualmente (devido à Covid-19) de cerca

O agregado apresenta como despesas fixas mensais o pagamento de água, luz, gás e telecomunicações ao que acresce o montante de relativos a dívidas que tem a fornecedores dos produtos que comercializa nas feiras.

O arguido reside com uma companheira e dois filhos menores de idade, em casa própria, pagando cerca de ao banco de prestação da casa, conduz habitualmente uma carrinha, possuem ainda outro veículo de marca pelo qual suporta uma prestação mensal de cerca de €. Vende calçado nas feiras, fazendo regulamente as feiras de Vila Verde, Ponte da Barca, Monção, Melgaço, Ponte de Lima e Arcos de Valdevez, auferindo quantia não inferior a € escolaridade.

Os filhos, estudantes, a mais velha e o mais novo, no beneficiam de subsídios escolares, e o arguido conta ainda com o apoio da sua progenitora e sogros, apoio esse essencialmente consubstanciado em bens alimentares e refeições.

Tanto o arguido como o seu agregado familiar estabelecem relações adequadas com a restante comunidade, beneficiando de uma imagem social positiva. Socialmente bem integrado, Bruno Barbosa dedicava os seus tempos livres à prática de futebol com os amigos, mas deixou de o fazer com regularidade devido à sua atividade laboral. Atualmente, dedica o seu tempo livre à família e frequenta alguns cafés da área de residência onde convive com amigos e conhecidos locais. Não lhe são conhecidos comportamentos aditivos, e projeta na comunidade uma imagem conotada com hábitos de trabalho, educação e cordialidade.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Com antecedentes criminais, Bruno Barbosa assume alguma preocupação perante o desfecho dos presentes autos. A sua situação de arguido é motivo de algum constrangimento relativamente aos seus familiares.

O arguido não sinaliza alterações significativas nas suas condições de vida, nomeadamente a nível profissional e sociofamiliar, como decorrentes do presente processo. Continua a beneficiar do apoio da família.

Considerando factos similares aos subjacentes ao presente processo, ainda que em abstrato, o arguido não revelou dificuldades em formular juízos de censura e de sentido crítico, e manifesta capacidade para reconhecer a ilicitude.

150. O arguido Bruno Dias Barbosa tem como antecedentes criminais:

- A prática de um crime de um crime de desobediência em 09-11-2013, pelo qual foi condenado em 20-11-2013, na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 6,00€, que perfaz o total de 360,00€, no Processo Sumário n.º 498/13.7GAVVD do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde.

- A prática de um crime de fraude sobre mercadorias e um crime de contrafação em 09/12/2013, pelo qual foi condenado em 25/10/2018, na pena única de 110 dias de multa, à taxa diária de 6,50€, que perfaz o total de 715,00€, no Processo Comum n.º 26/13.4GBBRG do Juízo Local Criminal de Vila Verde, Comarca de Braga.

- A prática de dois crimes de contrafação em abril e novembro de 2010, pelos quais foi condenado em 23/11/2016, na pena única de 150 dias de multa, à taxa diária de 8,00€, no Processo Comum n.º 389/09.6TAVVD da Instância Local Criminal de Vila Verde, Comarca de Braga.

Matéria de facto não provada.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 952

É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade possível.

Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 3.000 (três mil euros) para defesa e proteção das suas marcas:

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaborações com os Tribunais, custos judiciais.

A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas,

Granjeado, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante por uma qualidade acima de qualquer suspeita.

Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

Ora, a lesada nestes autos, é a distribuidora exclusiva em Portugal de todos os artigos que ostentam a marca "Hackett". Há-de, deste facto, retirar-se a devida consequência de Direito.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

O facto deste arguido ter tomado parte no mercado ilícito de comercialização em larga escala dos produtos da marca da lesada determinou a diminuição de vendas por parte da lesada.

Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos com as marcas da lesada deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.

Bem sabia o arguido que ao deter e comercializar, artigos assinalados com a falsa marca "Hackett", causava à lesada elevadíssimos prejuízos.

O arguido não só generalizou e banalizou o uso da marca "Hackett", como também, e por isso mesmo, contribuiu para a degradação da imagem da marca junto dos consumidores.

Os consumidores são cada vez mais exigentes, sendo certo que foi a própria lesada quem os habituou, e disso se orgulha, à excelência de todos os artigos que ostentem as suas marcas.

A produção, detenção, circulação e comercialização, em tão larga escala, de artigos contrafeitos causa a degradação da marcas da lesada junto daqueles que elegeu como destinatários dos seus produtos.

Pelo facto de passarem a associar as marcas a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido - que desrespeitaram a cadeia de distribuição dos produtos da marca "Hackett".

Ademais, e sobretudo estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Com a sua conduta o arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome da marca "Hackett", provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

Ademais, a médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva da marca "Hackett" terá consequências desastrosas, porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de largos anos, que obrigou a um constante e avultado investimento, foi deitado a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro fácil, do aproveitamento imoral do investimento e sacrifício de outrem.

Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de artigos assinalados com a falsa marca "Hackett", originando a consequente vulgarização da marca.

Sendo certo que as características da marca da lesada são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

A lesada nestes autos, dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 960

É através dessa marca que os consumidores se identificam com os produtos da lesada: com a sua qualidade e genuinidade.

É por causa dessa marca, e do que ela significa, que os consumidores adquirem os produtos comercializados pela lesada.

É também nessa marca, e por isso mesmo, que a lesada faz grande parte do seu investimento: para garantir que os produtos são inovadores e de mais elevada qualidade possível.

Depois de produzidos, a lesada gasta vários milhares de euros anualmente e ao nível mundial, para promover, publicitar, fomentar e desenvolver a imagem das marcas de que é titular.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 3.000 (três mil euros) para defesa e proteção das suas marcas:

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaborações com os Tribunais, custos judiciais.

A lesada, para garantir que a qualidade das suas marcas não é posta em causa no mercado pela circulação de produtos de má qualidade, emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico.

Com tal cuidado pretende-se garantir que não sejam comercializados produtos que tenham uma qualidade abaixo dos padrões de excelência que a lesada se esforça por conseguir, defendendo assim a imagem e o prestígio internacional das suas marcas,

Granjeado, ao longo de largos anos, sempre na procura e no cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante

Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

Na realidade, qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas da lesada fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.

Ora, a lesada nestes autos, é a distribuidora exclusiva em Portugal de todos os artigos que ostentam a marca "Pepe Jeans".

A lesada faz a distribuição dos produtos das suas marcas através de distribuidores que compram os produtos à lesada e posteriormente os revendem aos consumidores.

O facto deste arguido ter tomado parte no mercado ilícito de comercialização em larga escala dos produtos da marca da lesada determinou a diminuição de vendas por parte da lesada.

Os consumidores que adquirem habitualmente os produtos com as marcas da lesada deixam de comprar quando se generaliza a ideia de que as marcas da lesada são comuns - imitadas ou contrafeitas -, que toda a gente usa.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Bem sabia o arguido que ao deter e comercializar, artigos assinalados com a falsa marca "Pepe Jeans", causava à lesada elevadíssimos prejuízos.

O arguido não só generalizou e banalizou o uso da marca "Pepe Jeans", como também, e por isso mesmo, contribuiu para a degradação da imagem da marca junto dos consumidores.

Os consumidores são cada vez mais exigentes, sendo certo que foi a própria lesada quem os habituou, e disso se orgulha, à excelência de todos os artigos que ostentem as suas marcas.

A produção, detenção, circulação e comercialização, em tão larga escala, de artigos contrafeitos causa a degradação da marcas da lesada junto daqueles que elegeu como destinatários dos seus produtos.

Pelo facto de passarem a associar as marcas a produtos contrafeitos, de má qualidade, muito vulgarizados, que qualquer pessoa usa, que toda a gente encontra à venda, que toda a gente pode comprar.

Sendo certo que a lesada deixou de concretizar vendas em resultado da conduta ilícita do arguido - que desrespeitaram a cadeia de distribuição dos produtos da marca "Pepe Jeans".

Ademais, e sobretudo estando o mercado inundado de artigos que constituem contrafação das marcas registadas os clientes da lesada perdem interesse em adquirir artigos que ostentem as marcas (originais) de que a lesada é titular.

Com a sua conduta o arguido denegriu a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome da marca "Pepe Jeans", provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

Ademais, a médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva da marca "Pepe Jeans" terá consequências desastrosas, porquanto é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

Uma imagem de confiança, de solidez, de segurança, de robustez, construída ao longo de largos anos, que obrigou a um constante e avultado investimento, foi deitado a perder pela conduta deste arguido, em nome do lucro fácil, do aproveitamento imoral do investimento e sacrifício de outrem.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de artigos assinalados com a falsa marca "Pepe Jeans", originando a consequente vulgarização da marca.

Sendo certo que as características da marca da lesada são a sua qualidade, exclusividade, originalidade.

A lesada nestes autos, dedica-se exclusivamente à produção, promoção e comercialização de uma ideia de qualidade e originalidade, expressa nos produtos com as suas marcas.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 968

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 10.000 (dez mil euros) para defesa e proteção das suas marcas,

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaborações com os Tribunais, custos judiciais.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 982

Em Portugal, a lesada gasta uma média mensal de € 5.000,00 (cinco mil euros) para defesa e proteção das suas marcas:

Entre ações de formação, fiscalização, deslocações para colaboração com os Tribunais, custos judiciais, e outros.

Pedido de Indemnização Civil de folhas 992

A Levi Strauss emprega um rigoroso controlo de qualidade, substituindo todos os artigos das marcas "Levi's" que apresentem imperfeições e defeitos de fabrico para que estes não sejam comercializados, sempre em cumprimento dos mais elevados padrões de qualidade, numa busca incessante pela qualidade acima de qualquer suspeita.

Conseguiu-o, tem-no conseguido, e tem garantido com isso a recompensa do reconhecimento do público em geral, e dos seus competidores mais diretos.

Qualquer comerciante ou consumidor quando procura artigos das marcas "Levi's" fá-lo, essencialmente, por ter confiança no seu padrão de qualidade.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Por esse motivo, as marcas "Levi's" são das mais conceituadas e vendidas em todo o mundo, não sendo Portugal uma exceção neste particular.

A conduta do arguido - vender artigos assinalados com as falsas marcas da lesada - tem como consequência denegrir a imagem de qualidade, o prestígio e o bom-nome das marcas da lesada, provocando uma imediata diminuição das vendas da sociedade lesada.

A médio prazo, esta utilização ilícita e abusiva das marcas da lesada terá consequências desastrosas, pois é o próprio prestígio e qualidade dos seus artigos que está posto em cheque.

Com a sua conduta, o arguido contribuiu para o aumento da circulação de produtos contrafeitos, originando a consequente vulgarização das marcas "Levi's",

O demais alegado é meramente conclusivo, repetição dos factos constes da acusação e ou matéria de direito.

III. Fundamentação da decisão de facto

A convicção do Tribunal fundou-se desde na confissão integral e sem reservas que o arguido fez dos factos constantes na acusação, concatenada com o teor dos relatórios periciais juntos aos autos, que atestam que o material apreendido é contrafeito.

O Tribunal considerou as declarações do arguido e o teor do relatório social, no que se reporta à sua situação pessoal, mas também as regras da normalidade, atendendo ao tipo de atividade a que o arguido se dedica, aos bens que possui e aos montantes prestacionais que se propõe pagar para adquirir tais bens.

Relativamente aos pedidos cíveis o Tribunal atendeu aos depoimentos de [REDACTED] que depuseram a tal matéria de forma exhaustiva e demonstrando conhecimento da mesma, sobretudo [REDACTED] concatenados com as regras da experiência e da normalidade. Não foram atendidos os documentos redigidos em língua estrangeira.

A matéria do pedido de indemnização da Adidas teve por base as declarações de [REDACTED] conjugadas com as regras da experiência e da normalidade.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1

Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação**Secção Penal**

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

██████████ refere que têm modelos que já nem conseguem vender porque estão banalizados na contrafação. Fazem venda a retalho, a lojas da especialidade, a venda direta é apenas feita «on line», recebem reclamações dos clientes pelas quebras das vendas devido a contrafação. Os clientes deixam de comprar a marca e optam por outras marcas, pois tentam obter alguma exclusividade, logo, as lojas de desporto também deixam de comprar à Adidas

██████████ trabalha desde 2002 como responsável pela defesa das marcas Nike e Converse, conhecendo o nome do arguido por ser recorrente a prática de contrafação pelo mesmo, tendo conhecimento que ele vende a feirantes, servindo de intermediário do material. Tem conhecimento que o arguido atua, muitas vezes, a coberto de terceiros, designadamente a mãe. As marcas têm distribuição seletiva, a marca produz sempre menos do que o cliente pede, para que não exista excedente de produto no mercado, assim acautelando a venda de coleções futuras. A contrafação cria um excedente tão grande que os próprios consumidores da marca não procuram a nova coleção. A contrafação tanto compromete as vendas e o lucro de que as marcas abdicaram de ter para gerir a vendas, como compromete as vendas futuras e prejudica os lojistas, pois se não o vendem não vão comprar mais na nova coleção. As pessoas acham que é banal, vulgar, já não é exclusiva e quando comprem produtos de má qualidade atribuem à marca essa qualidade. O preço médio do calçado Converse é de cerca de € 90,00 (podem custar entre € 60,00 a € 500,00), o preço médio do calçado Nike é de € 120,00. A Nike despende cerca de € 110 000 por ano na defesa da marca, quase metade dessa verba destina-se a pagar a uma empresa que se dedica a identificar ofertas de produto contrafeito «on line» e procura fechar essas ofertas. Num processo que chegue a julgamento a marca gasta € 2 500,00, no mínimo.

██████████ é funcionário da Hugo Boss referindo que se trata de uma marca de prestígio, elitista, posicionando-se num mercado médio/alto, procurando manter um padrão de exclusividade.

██████████ considera o arguido pessoa socialmente integrada.

As testemunhas depuseram de forma objetiva, com exceção de ██████████ que depôs de modo vago.

O Tribunal atendeu ao teor do certificado de registo criminal junto aos autos e certidão junta em sede de audiência de julgamento.

A matéria a que não é feita referência é de teor conclusivo.”.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

**

– Quanto às questões suscitadas no recurso:

1- Entende o arguido que as penas aplicadas são excessivas.

Invoca, no essencial, que “(...) não foram convenientemente valoradas pelo Tribunal *a quo* as circunstâncias que determinaram a pena aplicada, concretamente a confissão integral dos factos constantes da douda acusação por parte do recorrente,

12. a sua integração familiar e social, e fundamentalmente o nível de rendimento do agregado familiar que possa, com o devido respeito, permitir ao Tribunal *a quo* condenar o recorrente num quantitativo diário de 11€,

(...)

16. a integração do mesmo e o rendimento do seu agregado familiar, vendedor ambulante sem rendimento fixo e, nesta altura de pandemia, bastante precário atentas as restrições impostas, é manifestamente exagerada a pena de multa arbitrada, em que o recorrente foi condenado.”.

Vejamos.

Estipula o art. 70º do C. Penal que se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e pena não privativa da liberdade, o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

O artº 71º do Cód. Penal indica os critérios para a escolha da medida da pena, estatuinto que esta deve fazer-se em função da culpa do agente e das exigências de prevenção, tendo em vista a protecção dos bens jurídicos e a reintegração daquele (artº 40º nº1 do C.P.).

E no seu nº 2 manda atender àquelas circunstâncias que não fazendo parte do tipo, depuserem a favor ou contra o agente, indicando, a título exemplificativo, algumas delas nas várias alíneas.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

A medida concreta da pena tem que ser determinada sempre conjugando os factores culpa e prevenção, estando o primeiro ligado a uma vertente pessoal do crime e o segundo à necessidade sentida pela sociedade na punição do caso concreto.

Quanto à culpa, ela irá não só fundamentar como também limitar a pena. Esta será estabelecida com base na intensidade ou grau de culpa e a sua medida não poderá ultrapassá-la. Estará sempre limitada, no seu máximo, por ela.

Segundo Figueiredo Dias¹, na fixação da pena terá que estar sempre presente a ideia de prevenção, não de “*prevenção em sentido amplo*, como finalidade global de toda a política criminal, ou seja, como conjunto dos meios e estratégias preventivos da luta contra o crime” mas prevenção significando, “por um lado, prevenção geral, e, por outro lado, prevenção especial, com a conotação específica que estes termos assumem na discussão sobre as finalidades da punição”.

Assim, a pena deve ser fixada de forma a que contribua para a reinserção social do agente e não prejudique a sua posição social mais do que o absolutamente inevitável e, por outro lado, neutralize os efeitos do crime como exemplo negativo para a sociedade e simultaneamente contribua para fortalecer a consciência jurídica da comunidade sem deixar de ter em consideração o que foi afectado com o delito e suas consequências.

Ora a este respeito, no essencial, concordamos com o Digno M. P. quando na sua resposta refere o seguinte: “Pese embora os antecedentes criminais do

¹ Direito Penal Português – As consequências jurídicas do crime, pág.286



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

aqui recorrente, a Mm.^a Juiz entendeu, e bem, que a pena de multa satisfazia plenamente as exigências de prevenção geral e especial.

Na fixação da medida da pena o Tribunal ponderou as circunstâncias que militam a favor do arguido, designadamente a sua inserção social e familiar e a sua confissão, mas também aquelas que militam contra o arguido, designadamente o elevado número de peças contrafeitas (1256 artigos de vestuário e calçado, com o valor comercial total de 26.590 €), a intensidade do dolo e as fortes necessidades de prevenção especial (decorrente dos antecedentes criminais que apresenta e da circunstância de o mesmo fazer da venda de calçado em feiras de modo de vida) e de prevenção geral (decorrente da frequência com que este tipo de ilícito é praticado neste concelho).

Nesse pressuposto:

- perante uma moldura abstrata de 10 a 120 dias no que se refere ao crime de venda de produtos contrafeitos, decidiu o Tribunal fixar a pena de multa em 100 (cem) dias.

- perante uma moldura abstrata de 10 a 100 dias no que se refere ao crime de fraude sobre mercadorias, decidiu o Tribunal fixar a pena de multa em 60 (sessenta) dias, ou seja, pouco acima do meio da referida moldura;

- ao abrigo do disposto no artigo 77.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, o Tribunal fixou a pena única de multa fixando em 150 dias de multa.

Ora, as referidas penas parcelares e pena única revelam-se adequadas, tendo em conta os critérios supra referidos, sob pena de se frustrarem as finalidades que visaram a sua escolha e aplicação, nomeadamente de dissuasão no cometimento de novos crimes (pelo menos da mesma natureza).



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação
Secção Penal
Largo João Franco
4810-269 Guimarães
Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

(...) o arguido não questiona em concreto o quantum da pena de prisão aplicada pela prática do crime de fraude sobre mercadorias (6 meses substituída por 180 dias de multa), pelo que nada nos cumpre referir neste âmbito.

II).

Perante o factualismo dado por provado (*designadamente a circunstância de residir com a companheira e dois filhos menores em casa própria, pela qual suportam uma prestação mensal de cerca de [REDACTED] conduzir habitualmente uma carrinha de marca [REDACTED]; possuir um veículo de marca [REDACTED], pelo qual suporta uma prestação mensal [REDACTED] auferir quantia não inferior a [REDACTED] mensais com a venda de calçado nas feiras de Vila Verde, Ponte da Barca, Monção, Melgaço, Ponte de Lima e Arcos de Valdevez*), o Tribunal fixou em 11 € o quantitativo diário da pena de multa, alegando para o efeito que:

- a pena de multa deve enquadrar-se tendo em vista o padrão de vida e os bens que o arguido possui, sendo certo que o mesmo possui rendimentos provenientes das feiras que faz, vive em casa própria e possui veículos conotados com os segmentos altos do mercado;

- a pena tem necessariamente que constituir um ónus na vida do condenado, sob pena de ver desvirtuada a sua verdadeira condição de pena.

Pese embora se concorde com os pressupostos gerais enunciados pelo Tribunal *a quo*, afigura-se-nos que resulta dos factos provados que situação económica e financeira do arguido é modesta, havendo que levar em conta não só os seus rendimentos, mas também os seus encargos pessoais que, de acordo com a matéria provada, ascendem a [REDACTED] mensais (se se atender apenas aos créditos bancários). Por outro lado, o facto de o arguido beneficiar de apoio



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

alimentar por parte dos sogros e de os filhos beneficiarem de subsídios escolares reconduz novamente a uma situação económica modesta.

Perante tais circunstâncias, entende-se mais adequado que a taxa diária da multa seja reduzida de 11 € (onze euros) para 8 € (oito euros).”.

*

Discordamos da crítica recursória, no que respeita à medida das penas parcelares e únicas que foram fixadas, sem que tal nos mereça, pois, qualquer reparo.

Como é sabido a intervenção recursória quanto à medida concreta da pena tem sido reservada pela doutrina e pela jurisprudência (Cf. o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 07-04-2011, *in* www.dgsi.pt) para os casos em que se revela manifesto o seu desequilíbrio e a sua desproporcionalidade (Cf. o Acórdão da Relação de Guimarães de 07-10-2013 – Proc. n.º 86/13.8GEGMR.G1 – Rel. FILIPE MELO, *in* www.dgsi.pt. / Cf. tb. o Exmo. Prof. Doutor FIGUEIREDO DIAS, *in* «Direito Penal Português - As consequências jurídicas do crime» – Reimpressão – Coimbra Editora, pág. 197, «*in fine*». A propósito da controlabilidade da pena em recurso, anota, sobre a determinação do *quantum*, que deverá reservar-se a sindicância recursória para as hipóteses em que «*tiverem sido violadas regras de experiência ou se a quantificação se revelar de todo desproporcionada.*»).

Tem, sobre o tema, considerado uniformemente o Supremo Tribunal de Justiça (Cf., por todos, o Acórdão de 12-07-2018, tirado no Proc. n.º 116/15.9JACBR.C1.S1, da 3.ª Secção, de que foi relator o Exmo. Conselheiro RAUL BORGES, acessível *in* www.dgsi.pt e os variadíssimos arestos aí identificados.): «*pode sindicar-se a decisão de determinação da medida da pena, quer quanto à correcção das operações de determinação ou do procedimento, à indicação dos factores que devam considerar-se irrelevantes ou inadmissíveis, à falta de indicação de factores relevantes, ao desconhecimento pelo tribunal ou à errada aplicação dos princípios gerais de determinação, quer quanto à questão do limite da moldura da culpa, bem como a forma de actuação dos fins das penas no quadro da prevenção, mas já não a determinação, dentro daqueles parâmetros, do quantum exacto da pena, salvo perante a violação das regras da experiência, ou a desproporção da quantificação efectuada.*» .

No caso, nenhuma das penas incorre na aludida violação ou em desproporção pelo que devem as mesmas ser mantidas.

*



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Quanto á quantia diária a fixar da multa, como se referiu na sentença: “Segue-se agora a determinação do quantitativo diário da multa, em função da situação económico-financeira do arguido e dos seus encargos pessoais, nos termos do art.º 47.º, n.º 2, do C.P..

O limite mínimo diário é de € 5,00 e o máximo é de € 500,00.

Deste modo se visa dar realização ao princípio da igualdade de ónus e sacrifícios, devendo atender-se à totalidade dos rendimentos qualquer que seja a sua fonte, com exceção de abonos, subsídios eventuais e ajudas de custo.”.

Mais se referiu na sentença a este respeito “O apurar do quantitativo diário da pena de multa deve enquadrar-se tendo em vista não só os rendimentos diretos do arguido, mas também o seu padrão de vida e os bens que possui. Estamos perante um arguido com rendimentos provenientes de várias feiras que faz, com casa própria e veículos conotados com os segmentos altos do mercado. Acresce que a pena de multa terá necessariamente que constituir um ónus na vida do condenado, sob pena de ver desvirtuada a sua verdadeira condição de pena”.

Como já acima referido, “não obstante se concorde com os pressupostos gerais enunciados pelo Tribunal *a quo*, afigura-se-nos que resulta dos factos provados que a situação económica e financeira do arguido é modesta, havendo que levar em conta não só os seus rendimentos, mas também os seus encargos pessoais que, de acordo com a matéria provada, ascendem a [REDACTED] mensais (se se atender apenas aos créditos bancários). Por outro lado, o facto de o arguido beneficiar de apoio alimentar por parte dos sogros e de os filhos beneficiarem de subsídios escolares reconduz novamente a uma situação económica modesta”.

Perante tais circunstâncias, nomeadamente o rendimento mensal médio do arguido de [REDACTED] - que refere ter diminuído significativamente devido á situação de pandemia, Covid 19 - e encargos, sendo que reside com a companheira - que em



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

termos profissionais apenas o acompanha nas vendas que faz nas feiras - e dois filhos menores em idade escolar - [REDACTED]

[REDACTED] escolares - tendo que fazer face a empréstimos para aquisição de habitação [REDACTED] e veículo automóvel [REDACTED] - para o que teve que recorrer a moratórias face às suas dificuldades financeiras - bem como os encargos fixos - com água luz, gás, telecomunicações, no valor total de cerca de [REDACTED] - tendo de recorrer ao apoio da sua progenitora e sogros, apoio esse essencialmente consubstanciado em bens alimentares e refeições, sendo que face às suas dificuldades está a pagar dívidas que tem aos seus fornecedores - o que avalia em [REDACTED] mensais - **entende-se como adequado que a taxa diária da multa seja reduzida de €11.00 (onze euros) para €7.50 (sete euros e cinquenta centavos).**

Deve, assim, nesta parte o recurso ser julgado como parcialmente procedente.

*

2- Refere o arguido também que são excessivos os montantes fixados em sede de pedidos cíveis.

Nesta matéria referiu-se na sentença o seguinte:

“2. Responsabilidade civil.

As ofendidas Hackett Limited, P.J.Hungary, Adidas AG, Converse Inc. e All Star CV, Levi Strauss & Co e Nike Innovate CV deduziram pedido cível contra o arguido, pedindo que este seja condenado a pagar a quantia de € 1 500,00 (Hackett), € 500,00 (Hungary), € 2 000,00 (Adidas, Levi Strauss e Nike) e € 750,00 Converse e All Star) a título de danos não patrimoniais.

Cumpra, pois, aferir agora da responsabilidade civil do arguido, apreciando o mérito desse pedido cível formulado pelas ofendidas.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Como se viu, a conduta do arguido integra a autoria de um crime de contrafação e de um crime de fraude sobre mercadorias.

Trata-se, pois, de conduta ilícita, porque violadora do direito à propriedade da marca das ofendidas.

Além de ilícita, tal conduta é culposa porquanto, ao comercializar os artigos das marcas Hackett, Hungary, Adidas, Converse, Levi Strauss e Nike, o arguido previu que poderia causar lesões no património das demandantes.

Ora, nos termos do artigo 483.º do Código Civil, “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. São estes os pressupostos da responsabilidade civil aquiliana ou extracontratual, os quais uma vez preenchidos põem a cargo do agente a obrigação de reparar os danos emergentes da sua conduta.

Da factualidade apurada em sede de audiência e da análise jurídica que da mesma foi feita já na parte criminal desta sentença resulta que o arguido, por ter preenchido com a sua conduta todos esses pressupostos, se constituiu na obrigação de indemnizar as demandantes.

Em tais casos a lei impõe ao lesante a obrigação de indemnizar o lesado por todos os danos de natureza patrimonial sofridos, obrigando-se a reconstituir a situação em que o último estaria não fora o evento danoso – restauração ou reposição natural – ou a indemnizá-lo em dinheiro, caso tal reconstituição não seja possível, não repare integralmente os danos sofridos ou seja excessivamente onerosa - artigos 562.º e 566.º do Código Civil.

Quanto aos danos de natureza não patrimonial, a lei manda ressarcir apenas aqueles que pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito, havendo em tal caso, o tribunal que fixar ao lesado uma compensação em dinheiro, fixada em termos equitativos, tendo em atenção o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e a do lesado e as demais circunstâncias do caso - artigos 496.º e 566.º do Código Civil.



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco

4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

Relativamente aos danos não patrimoniais resultou provado que a imagem das demandantes ficou afetada com a colocação à venda destes artigos contrafeitos e, conseqüentemente, as vendas diminuíram.

Assim, atendendo ao grau de culpa do demandado, à sua condição económica, bem como à situação socioeconómica das demandantes, fixa-se às mesmas o direito a uma indemnização de € 500,00 (Hackett, P.J.Hungary e Levi Strauss), € 1 800,00 (Adidas), € 750,00 (Converse All Star) e € 2000,00 (Nike) a suportar por Bruno Barbosa pelos danos morais provocados pelos crimes de contrafação e fraude sobre mercadorias, destinada a compensá-las pelo prejuízo da sua imagem pública. A diferenciação entre os valores atribuídos a cada demandante está relacionada com o n.º de peças contrafeitas e com os factos (danos e nexo de causalidade) que resultaram provados relativamente a cada uma das marcas, atendendo-se ainda ao disposto no artigo 338.º-L do Código da Propriedade Industrial.

De acordo com o entendimento sufragado pelo Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2002, de 09/05/02, uma vez que o tribunal recorreu à equidade para alcançar o sobredito valor quanto aos danos não patrimoniais e, nessa medida, efetuou um cálculo tendo em conta as condições e o valor monetário atuais, o mesmo vence juros desde a data da sentença.

(...)"

Vejamos.

Como acima referido "As ofendidas Hackett Limited, P.J.Hungary, Adidas AG, Converse Inc. e All Star CV, Levi Strauss & Co e Nike Innovate CV deduziram **pedido cível** contra o arguido, **pedindo que este seja condenado a pagar a quantia de € 1 500,00 (Hackett), € 500,00 (Hungary), € 2 000,00 (Adidas, Levi Strauss e Nike) e € 750,00 Converse e All Star** a título de danos não patrimoniais".

Nos termos do artº 400º nº 2 do C. P. Penal o recurso na parte da sentença cível só é admissível quando o valor do pedido seja superior à alçada do tribunal



Processo: 85/15.5EAPRT.G1
Referência: 8020064

Guimarães - Tribunal da Relação

Secção Penal

Largo João Franco
4810-269 Guimarães

Telef: 253439900 Fax: 253439999 Mail: guimaraes.tr@tribunais.org.pt

Recurso Penal

de que se recorre e a decisão impugnada seja desfavorável ao recorrente em valor superior a metade dessa alçada.

Ora, o valor dos pedidos cíveis *in casu* não ultrapassam a alçada do tribunal recorrido, que é de € 5000.00 (art. 44.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto - Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Sendo que nos termos do disposto no art. 414.º, n.º 3 do C. P. Penal “A decisão que admita o recurso ou que determine o efeito que lhe cabe ou o regime de subida não vincula o tribunal superior.”.

Nesta conformidade, o recurso, nesta parte, não é admissível.

*

Deve, assim, ser dado parcial provimento ao recurso.

- Decisão:

- Pelo exposto, **decide-se neste Tribunal da Relação em julgar o recurso como parcialmente procedente**, entendendo-se, nos supra mencionados termos, como adequado que a taxa diária da multa seja reduzida de €11.00 (onze euros) para €7.50 (sete euros e cinquenta centavos), o que se determina, no demais se mantendo a sentença recorrida.

- Não se admitindo o recurso quanto às condenações cíveis (artº 400º nº 2 do C. P. Penal).

*

Sem tributação em custas, atenta a parcial procedência (art. 513º, n.º 1, *a contrario*, do Código de Processo Penal).

Notifique.

D. N..

*

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117057** (13) **A**

(22) 2021.02.09

(30)

(71) **PT NELSON DOS ANJOS BRANCO CHAGAS
RODRIGUES**

(72) NELSON DOS ANJOS BRANCO CHAGAS
RODRIGUES

(51) **Int. Cl.**
E04B 2/86 (2006.01)

(54) **ELEMENTO DE COFRAGEM E SISTEMA
DE COFRAGEM PARA ELEMENTOS
ESTRUTURAIS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UMA PEÇA DE ACABAMENTO (1) QUE SERVE DE COFRAGEM PERDIDA AUTOPORTANTE PARA ELEMENTOS ESTRUTURAIS, QUE FICA INTEGRADA NO ELEMENTO ESTRUTURAL, E QUE SERVE TAMBÉM DE ACABAMENTO DO ELEMENTO ESTRUTURAL. ESTA PEÇA DE ACABAMENTO (1) É CONSTITUÍDA POR DOIS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO (2) COLOCADOS EM POSIÇÃO SUBSTANCIALMENTE PARALELA E SUBSTANCIALMENTE COEXTENSIVOS ENTRE SI E QUE SE ENCONTRAM LIGADOS POR ELEMENTOS DE UNIÃO (3). O ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO (2) É FORMADO POR UM PAINEL (2.1) NO QUAL ESTÃO EMBEBIDOS ELEMENTOS DE PROTEÇÃO (2.3) NAS SUPERFÍCIES SUPERIOR E INFERIOR E QUE NA SUPERFÍCIE INTERIOR INCORPORA ELEMENTOS DE ENCAIXE (2.2) PARA ENCAIXE DOS ELEMENTOS DE UNIÃO (3).

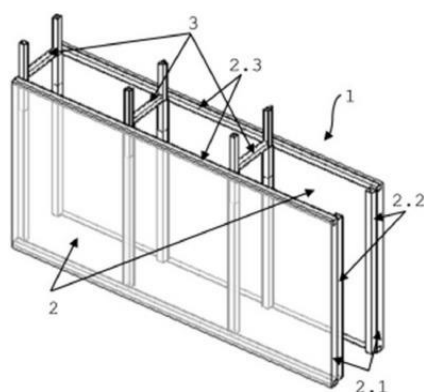


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>110840</u>	2018.07.12	2022.08.03	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	PT	G01R 31/00 (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2547898	2011.03.16	2022.08.01	VERDERG LTD	GB	F03B 13/08 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2788404	2012.12.05	2022.08.01	UPM-KYMMENE CORPORATION	FI	C08H 7/00 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2934836	2013.12.19	2022.07.29	VAUGHAN JOHN HUTCHINSON	NZ	B27L 7/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2941222	2013.12.27	2022.08.02	CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS	ES	A61F 2/16 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3052241	2014.10.03	2022.08.02	URBAN MINING CORP B.V.	NL	B03C 1/32 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3160471	2015.06.23	2022.08.02	SYDNEXIS, INC.	US	A61K 31/46 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3242882	2016.01.06	2022.08.02	FERRING B.V.	NL	C07D 513/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3274174	2016.03.04	2022.08.01	LEONHARD KURZ STIFTUNG & CO. KG	DE	B41F 19/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3342856	2017.12.29	2022.08.01	QUANTIX SWISS SA	CH	C12N 5/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3355856	2016.09.27	2022.08.01	APR APPLIED PHARMA RESEARCH S.A.	CH	A61K 9/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3357340	2016.09.28	2022.08.03	BIOPHARMA RESEARCH S.A.	ES	A01N 65/12 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3373959	2016.11.04	2022.08.02	HOOKIPA BIOTECH GMBH	AT	A61K 39/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3393579	2016.12.01	2022.08.01	EDINBURGH BIOSCIENCES LIMITED	GB	A61N 5/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3398946	2016.12.29	2022.08.03	SHANGHAI PHARMACEUTICALS HOLDING CO., LTD.	CN	C07D 471/04 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3419796	2017.04.27	2022.08.02	OVALO GMBH	DE	B25J 19/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3426362	2017.03.09	2022.07.29	NIKLAS KNAB	DE	A63B 71/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3490575	2017.07.28	2022.08.02	ACTIV'INSIDE	FR	A61K 36/88 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3495540	2018.12.10	2022.08.02	M.I.T.I MANIFATTURA ITALIANA TESSUTI INDEMAGLIABILI S.P.A.	IT	D04B 21/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3498879	2017.12.13	2022.08.03	HEC HIGH END COATING GMBH	DE	C23C 14/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3502229	2018.03.16	2022.08.03	EVOLOGIC TECHNOLOGIES GMBH	AT	C12M 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3517615	2012.08.31	2022.08.03	SEMINIS VEGETABLE SEEDS, INC.	US	C12N 15/63 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3533601	2018.03.01	2022.08.02	TMG - TECIDOS PLASTIFICADOS E OUTROS REVESTIMENTOS PARA A INDÚSTRIA AUTOMÓVEL, SA	PT	B32B 5/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3544923	2017.11.20	2022.08.01	HODGES&DRAKE DESIGN LIMITED	GB	B67B 7/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3548092	2017.11.29	2022.08.03	RXMP THERAPEUTICS, LLC	US	A61K 47/69 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3601454	2018.03.28	2022.08.03	DOVER EUROPE SÀRL	CH	C09D 11/328 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3630654	2018.04.23	2022.08.03	GRANITIFIANDRE SOCIETA' PER AZIONI	IT	B65G 1/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3632867	2018.10.02	2022.08.01	SAINT-GOBAIN ADFORS	FR	C03C 25/321 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3639789	2017.07.05	2022.08.03	SHENZHEN YUNDING INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	A61C 17/22 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3687299	2018.09.28	2022.08.02	FUJI OIL EUROPE	BE	A23D 7/05	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3717157	2018.11.27	2022.08.01	ISCAR LTD.	IL	(2020.01) B23B 27/10	ART. 84º DO C.P.I.:
3722153	2020.04.09	2022.08.01	ANTONIO RIBIGHINI	IT	(2020.01) B60R 1/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3731397	2020.04.20	2022.08.03	SUNGROW POWER SUPPLY CO., LTD.	CN	(2020.01) H02M 7/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3743283	2019.04.19	2022.08.03	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, L.P.	US	(2020.01) B41J 1/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3761808	2019.03.05	2022.08.02	SILICIUM ESPANA LABORATORIOS, S.L.	ES	(2020.01) A23L 33/16	ART. 84º DO C.P.I.:
3766885	2016.06.09	2022.08.01	PFIZER INC	US	(2020.01) C07D 487/14	ART. 84º DO C.P.I.:
3794200	2019.05.08	2022.08.01	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	(2021.01) E06B 3/66	ART. 84º DO C.P.I.:
3885152	2020.03.23	2022.08.01	KOEHLER INNOVATION & TECHNOLOGY GMBH	DE	(2021.01) B41M 5/323	ART. 84º DO C.P.I.:
3965081	2020.09.02	2022.08.01	CLIMAS TECHNOLOGY CO., LTD.	TW	(2021.01) G08B 19/00	ART. 84º DO C.P.I.:
					(2022.01)	

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
117863	2022.03.21	2022.08.04	TIAGO FREIRE	PT		recusado nos termos do nº5 do artigo 67º do código da propriedade industrial.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
109123	2016.02.01	2022.08.01	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1472395	2003.01.30	2022.08.01	TISSAGE ET ENDUCTION SERGE FERRARI SA	FR	
1474443	2003.01.30	2022.08.01	APITOPTE TECHNOLOGY (BRISTOL) LIMITED	GB	
1594878	2004.01.30	2022.08.01	MERIAL LIMITED	GB	
1899704	2006.01.30	2022.08.01	ROYLAN DEVELOPMENTS LIMITED	GB	
1979331	2007.01.30	2022.08.01	MITSUBISHI TANABE PHARMA CORPORATION	JP	
1984859	2007.01.30	2022.08.01	MICROSOFT TECHNOLOGY LICENSING, LLC	US	
1985728	2007.01.30	2022.08.01	TEIJIN LIMITED	JP	
1989206	2007.01.31	2022.08.01	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
1994012	2007.02.01	2022.08.01	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BE	
2126054	2008.01.31	2022.08.01	YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	IL	
2157143	2008.01.31	2022.08.01	DAI NIPPON TORYO CO., LTD.	JP	
2354313	2010.02.01	2022.08.01	EBRO-SAME, S.L.	ES	
2368555	2008.01.30	2022.08.01	BIOSUCCESS BIOTECH COMPANY	US	
2383192	2011.02.01	2022.08.01	JT INTERNATIONAL S.A.	CH	
2391871	2010.02.01	2022.08.01	CLAUDIO OLIVEIRA EGALON	US	
2420437	2007.02.01	2022.08.01	SEATRIEVER INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED	GB	
2762575	2013.02.01	2022.08.01	WOLLSDORF LEDER SCHMIDT & CO. GES.M.B.H.	AT	
2809157	2013.01.30	2022.08.01	FMC CORPORATION	US	
2809507	2013.02.01	2022.08.01	DS SMITH PACKAGING FRANCE	FR	
2811960	2013.01.30	2022.08.01	ATTENDS HEALTHCARE PRODUCTS, INC.	US	
2902103	2014.01.31	2022.08.01	LEIBNIZ-INSTITUT FÜR POLYMERFORSCHUNG DRESDEN E.V.	DE	
2956352	2014.01.30	2022.08.01	GAZTRANSPORT ET TECHNIGAZ	FR	
3354914	2017.01.31	2022.08.01	NEDSCHROEF SCHROZBERG GMBH	DE	
3414185	2017.02.01	2022.08.01	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
3484591	2018.02.01	2022.08.01	ALUDESIGN S.P.A.	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1386630	2002.07.31	2022.07.31	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	
1414396	2002.07.31	2022.07.31	THE BOOTS COMPANY PLC.	GB	
1414446	2002.07.30	2022.07.30	BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG	DE	
1414816	2002.07.30	2022.07.30	SPROUT PHARMACEUTICALS, INC.	US	
1416958	2002.07.31	2022.07.31	SANOFI PASTEUR	FR	
1423138	2002.08.01	2022.08.01	MERCK SERONO SA	CH	
1658872	2002.07.31	2022.07.31	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	
2371361	2002.07.30	2022.07.30	GENZYME CORPORATION	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1882482	2002.09.11	2022.08.01	CONVATEC LIMITED	GB	A61L 15/28 (2022.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2959894. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 66 DO BOLETIM DE 2022/03/11, NO MAPA DE OUTROS ATOS DE PATENTE EUROPEIA, DEVE DAR-SE SEM EFEITO ESTA PUBLICAÇÃO POR TER SIDO EFETUADA INDEVIDAMENTE. A PUBLICAÇÃO DA PROTEÇÃO PROVISÓRIA DE DIA 2022/02/15 ESTÁ CORRETA

3059307. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3256466. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORRECÇÕES EFECTUADAS NO IEP.

3305516. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Caducidades por limite de vigência**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
311 486	2020.12.21 2017.08.02	2022.08.01 2022.08.01	MERCK SHARP & DOHME CORP. THE KENNEDY TRUST FOR RHEUMATOLOGY RESEARCH	US GB	

Concessões de Prorrogação de Validade

Informações relativas às Autorizações de Comercialização para concessão do pedido de prorrogação disponíveis em inpi.justica.gov.pt.

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
579	(68) – Patente de Base (22) – Data de Pedido do CCP Data de Concessão do CCP Data de Pedido da Prorrogação Data de Concessão da Prorrogação (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1564210 U, de 2003.11.20 2013.11.07 2014.05.06 2022.07.25 2022.08.04 Início em: 2023.11.21, e fim em: 2028.11.27 Nome: JAPAN TOBACCO INC. COMPOSTOS DE 4-OXOQUINOLINA E A SUA UTILIZAÇÃO COMO INIBIDORES DA INTEGRASE DO HIV ELVITEGRAVIR Data: 2013.05.27, País: PT, Número: C(2013)3210	JP

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por limite de vigência - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11027	2012.07.31	2022.07.31	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	
11055	2012.08.01	2022.08.01	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4854	2017.01.31	2022.08.01	MARCO SERRÃO FIALHO SOUSA SANTOS	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 688751	MNA	(511) 39	PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS
(220) 2022.07.06			
(300)			
(730) PT L.I.A.R. - LICENCIAMENTOS AUDITORIAS E REPRESENTAÇÕES, LDA.			
(511) 09			
11	ILUMINAÇÃO EXTERIOR; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE EXTERIORES		
20	MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO DE JARDIM		
42	DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE ILUMINAÇÃO PAISAGÍSTICA		
(591)			
(540)			
			
	WOODSTILL		
(531) 27.99.23			
(210) 688779	MNA		
(220) 2022.07.07			
(300)			
(730) PT ADMIRÁVEL TEMPO NOVO, LDA			
(511) 29	COMPOTAS, GELEIAS E MARMELADAS.		
36	ARRENDAMENTO DE ESPAÇOS DE COWORKING E COLIVING		
41	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TURÍSTICA		
43	TURISMO RURAL, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO		
(591)			
(540)			
	NOWHERE DESK		
(210) 688946	MNA		
(220) 2022.07.08			
(300)			
(730) PT WELCOMEXPERIENCE VIAGENS E EVENTOS LDA			

DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS

DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; TRANSPORTE DE PESSOAS POR SISTEMAS FERROVIÁRIOS URBANOS DE TRÂNSITO RÁPIDO; TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS POR TERRA, AR E ÁGUA; AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE POR TERRA, POR MAR E POR AR; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE EM FERRYBOAT; TRANSPORTE EM FUNICULARES; TRANSPORTE POR TERRA; TRANSPORTE POR NAVIO; TRANSPORTE POR MAR; TRANSPORTE POR ÁGUA; TRANSPORTES FLUVIAIS; RESERVA DE BILHETES; RESERVAS PARA TRANSPORTE; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; RESERVA DE BILHETES DE COMBOIO; RESERVA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; RESERVA DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR TERRA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA FERROVIÁRIA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE EMBARQUE PRIORITÁRIO, CHECK-IN, ATRIBUIÇÃO DE ASSENTOS E RESERVA PARA VIAJANTES FREQUENTES

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE

VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

ASK 4 TRAVEL

(210) 689440

(220) 2022.07.18

(300)

(730) PT NÉLSON FREITAS, UNIPESOAAL, LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM ARTIGOS DECORATIVOS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM ARTIGOS PERSONALIZADOS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM LEMBRANÇAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM BALÕES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM LOIÇAS E TALHERES DESCARTÁVEIS PARA FESTAS.

(591)

(540)



FESTA EM CASA

DECORE DIAS FELIZES

(531) 5.5.4 ; 5.5.21

(210) 688948

(220) 2022.07.08

(300)

(730) PT HEMA KASI-PATEL

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS

(591)

(540)



(531) 26.1.97 ; 27.99.1 ; 27.99.16

MNA

(210) 689453

(220) 2022.08.02

(300)

(730) PT MELIDESBYBIKE, UNIPESOAAL LDA

(511) 39 ALUGUER DE BICICLETAS.

(591)

(540)



Melides by Bike

(210) 689035

(220) 2022.07.07

(300)

(730) PT PLANETA ANDANTE - LDA

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE

(591)

(540)

ALEGRA

MNA

(531) 18.1.5 ; 18.1.23

art.12º-5 do cpi.

(210) 689624

(220) 2022.07.22

(300)

(730) PT SABIO FLAMINGO - RESTAURANTE BAR LDA

(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

MNA

(540)

SIMPRÃO

(210) **689670** MNA

(220) 2022.07.25

(300)

(730) PT TOP BRAIN, LDA

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; CONJUNTOS DE DADOS, GRAVADOS OU PARA TRANSFERÊNCIA; CONTEÚDOS DE MÍDIA; FONTES TIPOGRÁFICAS GRAVADAS EM SUPORTE MAGNÉTICO; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE SOM; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; GRÁFICOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; REGISTOS MULTIMÍDIA; SUPORTES MULTIMÍDIA DESCARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÍDIA EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS

41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE

SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DECONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; SEMINÁRIOS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS

(591)

(540)



(531) 16.1.13

(210) **689671**

MNA

(220) 2022.07.25

(300)

(730) PT NEW TAKE - MEDIA PRODUCTIONS LDA

- (511) 09 GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; CÂMARAS DE TELEVISÃO
 35 PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO
 38 EMISSÃO TELEVISIVA
 41 ALUGUER DE CÂMARAS; ALUGUER DE CÂMARAS DE VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS DE FILMAR [VÍDEO]; ALUGUER DE CÂMARAS GRAVADORAS DE VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS (MÁQUINAS DE FILMAR) CINEMATOGRAFICAS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; FOTOGRAFIA; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO

(591) #524ff1;#1c1c1a;

(540)

NEW TAKE
 REAL TIME MEDIA

(531) 27.5.1

(210) **689681** **MNA**

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **US VECINOS LLC**

- (511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DESTINADAS A PERMITIR AOS UTILIZADORES A RECOLHA DE DINHEIRO; PLATAFORMAS [SOFTWARE] PARA EDIÇÃO COLABORATIVA EM TEMPO REAL [RTCE]; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE PARA JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; PROGRAMAS INFORMÁTICOS PARA EDIÇÃO DE IMAGENS, SOM E VÍDEO; PROGRAMAS E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS USADOS EM TELEMÓVEIS; SOFTWARE COMUNITÁRIO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA ANÁLISE; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA FINS DE VIGILÂNCIA; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA FINANÇAS; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE PARA APOSTAS; SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO; SOFTWARE DE MARKETING PARA MOTORES DE BUSCA; SOFTWARE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO PARA PERMITIR QUE OS CLIENTES ACEDAM A INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA E REALIZEM OPERAÇÕES BANCÁRIAS; SOFTWARE E APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA PERMITIR A TRANSMISSÃO, ACESSO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE MENSAGENS DE TEXTO, MENSAGENS INSTANTÂNEAS, LIGAÇÕES WEB, LOCALIZAÇÕES E IMAGENS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE COMPUTADOR

- PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES BASEADA EM LOCALIZAÇÃO; SOFTWARE DE COMPUTADOR E DISPOSITIVO MÓVEL DESCARREGÁVEL PARA CRIAÇÃO DE REDES E COMUNIDADES PRIVADAS
 38 SERVIÇOS DE CORREIO E DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÔNICAS; CONSULTA INFORMATIZADA DE LISTAS TELEFÔNICAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FRAME RELAY PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS; TROCA ELETRÔNICA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUMS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASE DE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS ONLINE; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ONLINE; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA REDES DE DADOS; ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET; SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E A OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM MERCADO ELETRÔNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE INTERNET FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PORTAIS DE INTERNET PARA OUTROS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PORTAIS DE INTERNET; SERVIÇOS DE ACESSO A REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO ONLINE DE SERVIÇOS DE BOLETIM INFORMATIVO ELETRÔNICO E SALAS DE CONVERSAÇÃO.
 42 CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) CONTENDO SOFTWARE PARA CARREGAMENTO, PUBLICAÇÃO, EXIBIÇÃO, EXIBIÇÃO, MARCAÇÃO, BLOGGING, COMPARTILHAMENTO OU FORNECIMENTO DE MÍDIA ELETRÔNICA OU INFORMAÇÕES PELA INTERNET OU OUTRA REDE DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) COM SOFTWARE QUE FORNECE UMA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÕES QUE PERMITE AOS UTILIZADORES CRIAR REDES PRIVADAS E COMUNIDADES EM LINHA; SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL QUE PERMITE AOS UTILIZADORES CRIAR COMUNIDADES ONLINE; SERVIÇOS INFORMÁTICOS, NOMEADAMENTE, CRIAÇÃO DE UMA COMUNIDADE EM LINHA PARA UTILIZADORES REGISTRADOS PARTICIPAREM EM REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
 45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS TANGÍVEIS E INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NAMORO/ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ENCONTROS FORNECIDOS ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS; SERVIÇOS PESSOAIS E SOCIAIS PRESTADOS POR TERCEIROS DESTINADOS A SATISFAZER AS NECESSIDADES DOS INDIVÍDUOS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.

(591)

(540)

VIZINHOS

- (210) **689696** **MNA**
 (220) 2022.07.25
 (300)
 (730) **PT HENRIQUE PARANHOS**
 (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE INDUSTRIAL; SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SOFTWARE BIOINFORMÁTICO; SOFTWARE ADAPTIVO; SOFTWARE ELETROMECÂNICO; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE INTERACTIVO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE]; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA INTERFACES; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES
- 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DE PRODUTOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING DE INTERNET; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA ESTUDOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING
- (591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.23

- (210) **689716** **MNA**
 (220) 2022.07.25
 (300)
 (730) **PT MULTIGOODS - REPRESENTAÇÕES, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 30 CAFÉ; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ GELADO; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ EXPRESSO; CÁPSULAS DE CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO; BEBIDAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ; CAFÉ COM CHOCOLATE; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ;

CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ

(591)

(540)

PLURALCOFFEE

- (210) **689721** **MNA**
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) **PT VDL, S.A.**
 (511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]

(591) AZUL; VERDE;

(540)



VILLAS LOBO
 LIVING ALGARVE

(531) 27.5.10 ; 27.99.22 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **689722** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **BRACADEMIA TECNOLÓGICA DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL

(591)

(540)

ACADEMIA TECNOLÓGICA DE SISTEMAS DE GESTÃO

ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591) AMARELO; PRETO;

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **689725** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT ACTIMERCANTIL - COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, LDA**

(511) 39 ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591) SOFT ORANGE (205151102); DEEP GREEN (3715392); LIGHT GREY (217217217); SOFT ORANGE (17913189); BRIGHT ORANGE (25117152); BLACK (000);

(540)



(531) 1.7.6 ; 5.3.14 ; 11.1.6 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **689728** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT SARA TSOU CHEN VALE E VASCONCELOS**

(511) 14 JÓIAS; JOIAS PRECIOSAS; JOIAS EM OURO; JOIAS DE FANTASIA; ANÉIS [JOIAS] FEITOS DE METAIS PRECIOSOS

25 VESTUÁRIO; CALÇADO

42 DESIGN DE JOIAS

(591) GOLDEN ROSE; RASPBERRY;

(540)



(531) 24.13.2 ; 24.17.8 ; 27.5.1 ; 29.1.98 ; 29.1.99

(210) **689729** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT SÉRGIO BERGANO PT BEATRIZ DUARTE**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA

(591)

(540)

BERGANO

(210) **689726** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL RODRIGUES CAROCHA**

(511) 39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E

(210) **689730** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT PANORAMA SURPRESA RESTAURAÇÃO LDA**

(511) 41 DISCOTECAS
(591)
(540)

GRUPO ELITE

(210) **689732** MNA (591)
(220) 2022.07.26 (540)
(300)

(730) PT **CLÁUDIO ALEXANDRE MARTINS SEMIÃO**

(511) 25 VESTUÁRIO; CAMISOLAS [VESTUÁRIO];
COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO
INFORMAL
35 PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA
ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM
REVISTAS
42 DESIGN DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE
MODA; DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA

(591)
(540)



moda & acessórios

(531) 27.5.22

TURÍSTICAS DE CIDADES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE BICICLETAS ELÉTRICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE BICICLETAS



(531) 7.1.1

(210) **689740** MNA
(220) 2022.07.26
(300)

(730) PT **ANA CRISTINA MARQUES DE BARROS LOURENÇO ANGLIN DE CASTRO**

(511) 24 TOALHAS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS;
TOALHAS [TÊXTEIS]; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O
LAR

(591)
(540)

TOALHAS_IMPROVÁVEIS

(210) **689739** MNA
(220) 2022.07.26
(300)

(730) PT **FRANCISCO LUÍS PIGNATELLI PEREIRA NEVES GRILO**

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS A CIDADES; SERVIÇOS DE RESERVA
DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E
RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE
VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS;
ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR
TRANSPORTE SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE
PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E
EXCURSÕES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE
VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; RESERVA DE
VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS
TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E
RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS;
ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS

(210) **689741** MNA
(220) 2022.07.26
(300)

(730) PT **FILIPA SUSANA MARTINS RIBEIRO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO];
ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

(591) 0/10/30/0;0/72/46/0;80/25/50/0;
(540)



(531) 5.5.3

- (210) **689744** MNA
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) **PT SOCIEDADE FECHADA LDA**
 (511) 16 REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; JORNAIS DIÁRIOS; REVISTAS GENERALISTAS; REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS ESPECIALIZADAS
 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; SERVIÇOS DE JORNALISMO; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS

(591)
(540)

(531) 1.1.99

- (210) **689745** MNA
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) **PT ANADIAGRO, L.DA**

- (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

BOUTIQUE WINERY HOTEL

- (210) **689753** MNA
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) **DE HARIBO HOLDING GMBH & CO. KG**
 (511) 30 GOMAS DE FRUTA; MARSHMALLOWS (DOCE FEITO DE RAIZ DE ALTEIA COM GELATINA); ALÇAÇUZ (CONFEITARIA); REBUÇADOS GELATINOSOS E REBUÇADOS DUROS
 (591) VERMELHO PANTONE 485C; COR DE LARANJA ESCURO; COR DE LARANJA CLARO; BRANCO; AMARELO;
 (540)



(531) 27.5.3

- (210) **689766** MNA
 (220) 2022.07.25
 (300)
 (730) **PT EXCLUSIVO & EXÓTICO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO UNIPESOA, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS
 36 MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS
 39 ALUGUER DE AUTOCARAVANAS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

(591)

(540)



(531) 18.1.9 ; 26.1.3 ; 27.5.17

SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA POR HIPNOSE; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO

(591)

(540)



(531) 2.1.23 ; 5.3.15 ; 27.5.1

(210) **689774** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT CLARISSE DE CASTRO GONÇALVES**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A TERAPÊUTICA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CIÊNCIA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; MASSAGENS; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MOXABUSTÃO; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE ACUPRESSÃO; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS;

(210) **689776** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT SOFIA ROSENDO UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE

(591)

(540)

mr.people

(531) 27.5.17

(210) **689777** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT ANGELA FERREIRA UNIPessoal, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM

MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; ELETRÓLISE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; REESTRUTURAÇÃO CAPILAR; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CUIDADOS CAPILARES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE ESTETICISTAS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS PARA ONDULAR AS PESTANAS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REGENERAÇÃO CAPILAR; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATÓRIO; TRATAMENTO CAPILAR; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS

(591)
(540)



(531) 2.3.16 ; 2.9.14 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.18

(210) **689779** **MNA**
(220) 2022.07.26
(300)
(730) **PT SOFIA ROSENDO UNIPessoal LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE
(591)
(540)



(531) 2.1.23 ; 27.5.1

(210) **689780** **MNA**
(220) 2022.07.26
(300)
(730) **PT JOÃO LUIS MACHADO DA ROCHA MAGALHÃES**
(511) 33 VINHO; VINHOS
(591)
(540)

TOR&QUATO

(210) **689782** **MNA**
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) PT **TERESA ANTUNES BARATA ROBALO DA PRETA**

(511) 41 SERVIÇOS DE COACHING EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE SIMULAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE.

(591)
 (540)

**YOUR
HAPPY
MODE**

(531) 27.5.1

(511) 02 TRATAMENTOS DE ANTIGUIDADES
 35 SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO RELACIONADOS COM A VENDA DE ANTIGUIDADES
 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ANTIGUIDADES
 (591)
 (540)

TÓMI BY TÓMI

(210) **689787** **MNA**
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) PT **NUNO MIGUEL SANTOS GOMES RIBEIRO**
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS
 (591)
 (540)

MORANGOS DE PEPIM

(210) **689788** **MNA**
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) PT **ART SORRISUS - INSTITUTO DE IMPLANTOLOGIA E MEDICINA DENTÁRIA, LDA.**
 (511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS
 44 CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS

(591)
 (540)



(531) 2.9.10 ; 27.5.10

(210) **689783** **MNA**
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) PT **RITA NATACHA DA SILVA CARVALHO PRAÇA**

(210) **689789** **MNA**
 (220) 2022.07.26
 (300)
 (730) PT **JOANA VILELA DE CASTELLA BOLOTA**

(511) 43 INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM
 RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES

(591)

(540)

LIVRO DE RECEITAS CÁ DE CASA



Únicos & Especiais

(531) 1.3.2 ; 1.3.15 ; 24.17.97 ; 26.1.5

(210) **689791** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) PT **CPMG CONSULT UNIPessoal LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

CP 1710

(210) **689792** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) PT **CORAÇÃO CITADINO, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
 E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
 TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO

(591)

(540)

CASADORIO

(210) **689793** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) PT **CLARA ISABEL LISBOA CAIADO**

PT **RICARDO FILIPE DOS SANTOS
 FARINHA**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO

(591)

(540)

(210) **689794** MNA

(220) 2022.07.26

(300)

(730) PT **CARLOS MANUEL PAIVA MENDES**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **689795** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **VITOR PAULO DE SOUSA FERREIRA**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS;
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(591)

(540)

LEIRIA SILVER COAST
 TRANSFERS

(210) **689796** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **JOSÉ CARLOS SCHOLLES NETO**

(511) 20 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MÓBILES
 PARA DECORAÇÃO

(591)

(540)

MONDEGO DESIGN

(210) **689797**
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) **PT ANDREIA SILVA FERNANDES**
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CHAPELARIA
 (591)
 (540)

DONNA COLLECTION

(591) AZUL; VERDE;
 (540)



(210) **689798**
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) **PT EXPO OFFICE SEDIAÇÃO DE
 EMPRESAS E DOMICILIAÇÃO DE
 EMPRESÁRIOS, UNIPessoal, LDA**
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS,
 PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS
 (591) VERDE; BRANCO;
 (540)



(531) 1.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(531) 1.1.9 ; 1.15.15 ; 6.7.5 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **689801**
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) **PT LUIS MOREIRA DA SILVA NEVES**
 (511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ESTOFADO;
 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO;
 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MOBILIÁRIO
 DE METAL
 37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS
 42 DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESENHO DE
 MOBILIÁRIO; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO
 DE INTERIORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE
 EDIFÍCIOS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE
 INTERIORES

(591)
 (540)

HOMMIS DESIGN FOR LIVING

(210) **689799**
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) **PT BALANÇO VITORIOSO -ASSOCIAÇÃO
 RECREATIVA E DESPORTIVA**
 (511) 41 SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE DESPORTO;
 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM
 DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO
 RELACIONADOS COM DESPORTO
 (591)
 (540)

PEZITOS D'OURO

(210) **689802**
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) **PT SANDRA CRISTINA FERRO GERALDES**
 (511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA FISCAL
 [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL
 (CONTABILIDADE); CONTABILIDADE DE GESTÃO;
 CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL;
 CONTABILIDADE INFORMATIZADA;
 CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO
 [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL
 RELACIONADA COM CONTABILIDADE; GESTÃO
 DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS;
 ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE
 RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO

(591)
 (540)

(210) **689800**
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) **PT DAYANA RONSINI**
 (511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA



(531) 27.5.10 ; 27.99.7 ; 27.99.19

(210) **689803** MNA
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) PT EXPO OFFICE SEDIAÇÃO DE
 EMPRESAS E DOMICILIAÇÃO DE
 EMPRESÁRIOS, LDA
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS,
 PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS
 (591) VERDE CLARO; VERDE ESCURO;
 (540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.18 ; 29.1.3

(210) **689805** MNA
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) PT EXPO OFFICE SEDIAÇÃO DE
 EMPRESAS E DOMICILIAÇÃO DE
 EMPRESÁRIOS, LDA
 (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591) VERDE; PRETO;
 (540)



IBERIAN
FOODS

(531) 1.17.7 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **689806** MNA
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) PT FERNANDA SANTANA PENA
 (511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE
 (591) RGB 131,111,255
 (540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **689807** MNA
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) PT OXIGENIUM FITNESS, LDA
 (511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE
 GINÁSTICA; ROUPA DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO
 PARA GINÁSTICA
 28 MÁQUINAS DE FITNESS
 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS
 RELACIONADOS COM CULTURISMO; AULAS DE
 DESPORTO; SERVIÇOS DE DESPORTO; AULAS DE
 GINÁSTICA; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO;
 SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS
 (MANUTENÇÃO FÍSICA)

(591)
 (540)



(531) 2.1.23 ; 26.1.5 ; 26.1.14 ; 26.1.21

(210) **689808** MNA
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) PT LUIS LELLO
 (511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)

OKIRA 2 ADVENTURE

(210) **689809** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL RODRIGUES GOMES**

(511) 30 BISCOITOS AROMATIZADOS; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; DOÇARIA COZIDA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SONHOS DE MAÇÃ

(591)

(540)

CHAPINHEIRO-PASTEL DA ROCA

(210) **689811** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) **PT LUIS MOREIRA DA SILVA NEVES**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO DE METAL; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]
37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS
42 DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESENHO DE MOBILIÁRIO; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

(591)

(540)

LUXXES DESIGN FOR LIVING

(210) **689812** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) **PT FILIPA FERREIRA COIMBRA**

(511) 35 DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A

PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; MARKETING DIGITAL

44 MEDICINA DENTÁRIA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; ODONTOLOGIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; CIRURGIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ODONTOLOGIA; MONTAGEM DE GEMAS EM DENTADURAS; ODONTOLOGIA COSMÉTICA; ODONTOLOGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; SERVIÇOS DE AJUSTE DE PRÓTESES DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE BRANQUEAMENTO DE DENTES; SERVIÇOS DE CIRURGIA ORAL; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CIRURGIA RELATIVOS A IMPLANTES DENTÁRIOS; TÉCNICA DA SEDAÇÃO APLICADA À ODONTOLOGIA; SERVIÇOS MÓVEIS DE CUIDADOS DENTÁRIOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOS DENTES COM FLÚOR; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO CANAL RADICULAR DENTÁRIO; SERVIÇOS DEORTODONTIA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DENTES; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS; SERVIÇOS DE HIGIENISTAS ORAIS

(591)

(540)

FILIPA COIMBRA

(210) **689813**

(220) 2022.07.27

(300)

(730) **PT JOÃO AFONSO PINTO PEREIRA**

MNA

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

(591)

(540)

HOLIN

(210) **689815** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **JOÃO CARLOS CARVALHO VAZ**

(511) 42 ENGENHARIA; ENGENHARIA TÉCNICA;
INVESTIGAÇÃO DE ENGENHARIA; CONSULTORIA
DE ENGENHARIA; DESENHO DE ENGENHARIA;
DESIGN DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
ENGENHARIA; TRABALHOS DE ENGENHARIA;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; ANÁLISES DE
ENGENHARIA TECNOLÓGICA; CONSULTADORIA
EM ENGENHARIA CIVIL; ENGENHARIA
(TRABALHOS DE ENGENHEIROS); SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E DE ENGENHARIA ASSISTIDA POR
COMPUTADOR; ESTUDOS DE PROJETOS DE
ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE
ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE
ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE
ENGENHARIA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS
DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN DE
ENGENHARIA; DESIGN E CONSULTADORIA DE
ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE DESENHOS DE
ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE DESENHOS DE
ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE
ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
ESTRUTURAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE
ENGENHARIA; DESIGN DE PRODUTOS DE
ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE
ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE
ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; SERVIÇOS
DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL;
CONSULTADORIA DE ENGENHARIA
RELACIONADA COM DESIGN; CONSULTADORIA
DE ENGENHARIA RELACIONADA COM TESTES;
SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA
INDUSTRIAL; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;
SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA
ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE
ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DESIGN DE
ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE
CONCEÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN EM
ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR;
PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA
DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DA ENGENHARIA;
SERVIÇOS DE PROJETO E DE DESIGN DE
ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR

(591)

(540)

JVSTRUCT

(210) **689816** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **VINIBATALHA-SOCIEDADE
PRODUTORA E ENGARRAFADORA DE
VINHOS LDA.**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

CATORZÃO

(210) **689820** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **NELSON FERNANDO RODRIGUES
LOPES**

(511) 25 CAMISOLAS [VESTUÁRIO]

(591)

(540)

ALMADA LOVERS

(210) **689821** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **DANIEL BALBINOT**

(511) 36 PLANOS DE POUPANÇA RELACIONADOS COM
SAÚDE

(591)

(540)

SORRISO MAIS

(210) **689822** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **PEDRO ALEXANDRE DO LAGO
MARTINS**

(511) 37 INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS

(591)

(540)

ESSEN -CAIXILHARIA EM PVC

(210) **689823** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **JOÃO CARLOS VIEIRA COELHO
CARDOSO PINTO**

(511) 41 SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)

(540)

WORD-WAY

(210) **689833**

MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) **PT EDEBA-EQUIPAMENTO E DECORAÇÃO DE SALA DE BANHO, S.A.**

(511) 11 ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; TUBOS DE ILUMINAÇÃO; ARMADURAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; PAINÉIS DE ILUMINAÇÃO; PROJETORES PARA ILUMINAÇÃO; ORNAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO [ACESSÓRIOS]; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; INSTALAÇÕES DE BANHO; INSTALAÇÕES DE DUCHE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE VAPOR; INSTALAÇÕES PARA SAUNA; INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE LAVATÓRIOS; INSTALAÇÕES PARA FILTRAR ÁGUA; ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; APARELHOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIOS; LAVATÓRIOS PARA CASAS DE BANHO; AQUECEDORES PARA CASAS DE BANHO; INSTALAÇÕES DE CASAS DE BANHO; EQUIPAMENTO E LOIÇAS PARA CASAS DE BANHO; INSTALAÇÕES DE CASA DE BANHO PARA FINS SANITÁRIOS; LAVATÓRIOS PARA CASAS DE BANHO [PEÇAS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; LUZES PARA MÓVEIS; INSTALAÇÕES DE CASA DE BANHO; MÓVEIS DE CASA DE BANHO SENDO LAVATÓRIOS; PULVERIZADORES DE PRESSÃO PARA TORNEIRAS DE CASA DE BANHO; PEDESTAIS PARA LAVATÓRIOS E BACIAS DE CASA DE BANHO; DUCHES; CABINAS DE DUCHE; BASES PARA DUCHE; CABINAS PARA DUCHE; PAINÉIS DE DUCHE; APARELHOS PARA DUCHES; ACESSÓRIOS DE BANHO E DUCHE; PAREDES DE CABINAS DE DUCHE; CABINAS DE DUCHE ENVIDRAÇADAS; CABINAS METÁLICAS DE DUCHE; PORTAS DE DUCHE COM ARMAÇÃO NÃO METÁLICA; PORTAS DE DUCHE COM ARMAÇÃO METÁLICA; TUBOS FLEXÍVEIS ENQUANTO PEÇAS DE INSTALAÇÕES DE CANALIZAÇÃO DE DUCHE; CABEÇAS DE DUCHE SENDO PEÇAS DE INSTALAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; TORNEIRAS; TORNEIRAS MISTURADORAS; TORNEIRAS AUTOMÁTICAS; TORNEIRAS DE BIDÉ; TORNEIRAS PARA LAVATÓRIOS; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÃO; VÁLVULAS REGULADORAS [TORNEIRAS]; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÕES; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; FILTROS PARA TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; TORNEIRAS COM SENSORES DE APROXIMAÇÃO; TORNEIRAS DE ÁGUA SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; BANHEIRAS; GUARNIÇÕES DEBANHEIRAS; BANHEIRAS DE CHUVEIRO; CABINAS DE CHUVEIRO E BANHEIRA; BANHEIRAS PARA HIDROMASSAGENS; BANHEIRAS DE HIDROMASSAGENS; BANHEIRAS COM HIDROMASSAGEM; TORNEIRAS DE

BANHEIRA; PAINÉIS DE BANHEIRA; INSTALAÇÕES DE BANHEIRA DE HIDROMASSAGEM; JATOS PARA BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; INSTALAÇÕES PARA BANHEIRAS COM CHUVEIROS; ACESSÓRIOS DE BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; INSTALAÇÕES PARA BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; VÁLVULAS DE CONTROLO DE BANHEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; TUBOS FLEXÍVEIS ENQUANTO PEÇAS DE INSTALAÇÕES DE CANALIZAÇÃO DE BANHEIRA; SANITAS; SANITÁRIOS; LOIÇA SANITÁRIA; TAMPAS DE SANITA; AUTOCLISMOS PARA SANITAS; SANITAS DE TOILETTE; ASSENTOS DE SANITAS; SANITAS COM AUTOCLISMO INCORPORADO; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE BANHO E CANALIZAÇÕES; FILTROS PARA APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA; LAVATÓRIOS (LAVABOS) [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; CONDUTAS DE ÁGUA PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TUBOS DE EVACUAÇÃO PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TAMPAS DE ASSENTOS [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; BACIAS PARA LAVAR AS MÃOS [LAVATÓRIOS] PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; FILTROS PARA USO COM APARELHOS PARA FINS SANITÁRIOS; VÁLVULAS DE MISTURA ENQUANTO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; TORNEIRAS E MISTURADORAS; AQUECEDORES DE TOALHAS A VAPOR; VAPOR (INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE -); GERADORES DE VAPOR PARA UTILIZAÇÃO EM BANHOS DE VAPOR; PUXADORES DE AUTOCLISMO [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; VÁLVULAS [TORNEIRAS], SENDO PEÇAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; VARÕES TÉRMICOS PARA SECAR TOALHAS; VARÕES AQUECIDOS ELETRICAMENTE PARA TOALHAS; AUTOCLISMOS; ALAVANCAS DE AUTOCLISMOS; BIDÉS; ACESSÓRIOS DE CHUVEIRO

19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; REVESTIMENTOS [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; LADRILHOS DE CASA DE BANHO (NÃO METÁLICOS; AZULEJOS; AZULEJOS, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO; PLACAS E AZULEJOS EM PEDRA NATURAL; TUBOS PLÁSTICOS PARA CANALIZAÇÃO; TUBOS RÍGIDOS NÃO METÁLICOS [CONSTRUÇÃO]; TUBOS DE ISOLAMENTO NÃO METÁLICOS PARA ÁGUA; TUBOS RÍGIDOS NÃO METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; TUBOS RÍGIDOS E RESPETIVAS VÁLVULAS, NÃO DE METAL; PEZ, ALCATRÃO, BETUME E ASFALTO; COMPOSTOS À BASE DE BETUME PARA A CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM BETUME; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS INCORPORANDO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS

20 MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MÓVEIS PARA CASAS DE BANHO; MÓVEIS DE CASAS DE BANHO COM LAVATÓRIO INCORPORADO; MÓVEIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA CASAS DE BANHO; ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; MÓVEIS; ESPELHOS [MÓVEIS]; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; MÓVEIS DE LAVATÓRIOS; PORTAS DE VIDRO PARA MÓVEIS; ARMAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; RODÍZIOS NÃO METÁLICOS PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE TUBOS DE AÇO; SUPORTES PARA MÓVEIS NÃO METÁLICOS; RODÍZIOS, NÃO METÁLICOS, PARA MÓVEIS; ARMÁRIOS DE CASA DE BANHO; ESPELHOS DE CASA DE BANHO; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA CASAS DE

BANHO; PEGAS NÃO METÁLICAS PARA BANHEIRAS; BUJÕES PARA BANHEIRAS, NÃO METÁLICOS; BARRAS DE APOIO, NÃO METÁLICAS, PARA BANHEIRAS; PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO; ESPELHOS; ARMÁRIOS COM ESPELHOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS; ACESSÓRIOS PARA ARMÁRIOS (NÃO-METÁLICOS); PUXADORES [MAÇANETAS], NÃO METÁLICOS; VARÕES NÃO METÁLICOS

(591)
(540)

EDEBA

(210) **689841** MNA
(220) 2022.07.26
(300)
(730) PT **CAFETEIRA RÚSTICA, UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; BARES DE SALADAS; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

(591)
(540)



CAFETARIA DO BAIRRO

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.1

(210) **689842** MNA
(220) 2022.07.27
(300)
(730) PT **AGROMED PORTUGAL, UNIPessoal LDA**
(511) 44 CRIAÇÃO DE CAVALOS PURO-SANGUE

(591)
(540)

COUDELARIA LEAL & FILHOS

(210) **689844** MNA
(220) 2022.07.27
(300)
(730) PT **HUGO LINTON LOPES HELENO DE ARAÚJO**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

COLISEU INFERNO

(210) **689877** MNA
(220) 2022.07.28
(300)
(730) PT **LUIS MIGUEL LOPES NEVES**
(511) 41 EDUCAÇÃO MUSICAL; REDAÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE PROGRAMAS TELEVISIVOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MÚSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE COMPETIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA MUSICAL; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; SELEÇÃO E COMPILAÇÃO DE MÚSICA PRÉ-GRAVADA PARA DIFUSÃO POR TERCEIROS; RECITAIS DE MÚSICA;

PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS RELACIONADOS COM MÚSICA JAZZ; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES ETÁRIAS PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS, FILMES, MÚSICA, VÍDEO E JOGOS DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] DESDE SITES WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; INSTRUÇÃO DE MÚSICA; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENSINO DA MÚSICA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE MÚSICA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ENSINO DO GOSTO PELA MÚSICA; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; EXECUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE PROGRAMAS MUSICAIS; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; AULAS DE MÚSICA; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFÍCAS E MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO,

COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; ALUGUER DE AUTÓMATOS DE MÚSICA DE PRÉ-PAGAMENTO (JUKE BOXES); ALUGUER DE CASSETES DE MÚSICA; ALUGUER DE FITAS DE ÁUDIO COM MÚSICA GRAVADA; ALUGUER DE GRAVAÇÕES FONOGRAFÍCAS E MUSICAIS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES DE MUSICAIS AO VIVO

(591)

(540)

MAR FESTIVAL

(210) **689893****MNA**

(220) 2022.07.28

(300)

(730) **PT JORGE PAULO DE CARVALHO VIEIRA GONÇALVES PEREIRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

OCEAN SWIM SERIES

(210) **689894****MNA**

(220) 2022.07.28

(300)

(730) **PT FERRAZ, LYNCE, ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, S.A.**(511) 03 COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS
05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

(591)

(540)

FERRAZ LYNCE(210) **689895** **MNA**

(220) 2022.07.28

(300)

(730) **PT FERRAZ, LYNCE, ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, S.A.**

(511) 03 COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS

05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

(591)

(540)

FERRAZ(210) **689896** **MNA**

(220) 2022.07.28

(300)

(730) **PT FERRAZ, LYNCE, ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, S.A.**

(511) 03 COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS

05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

(591)

(540)

LYNCE(210) **689897** **MNA**

(220) 2022.07.28

(300)

(730) **PT FERRAZ, LYNCE, ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, S.A.**

(511) 03 COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS

05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

40 SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO PARA TERCEIROS DE COSMÉTICOS, PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS, PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS, ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS, PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS, PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

(591)

(540)

KEVEL(210) **689912** **MNA**

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO STANLEY HO**

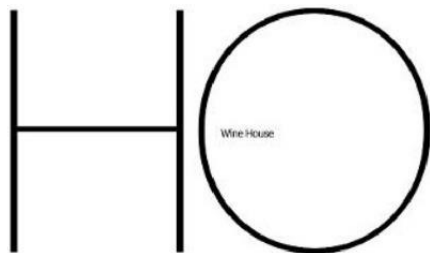
(511) 29 CARNES FUMADAS; ENCHIDOS; PRESUNTOS; PRESUNTO [FIAMBRE]

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; GESTÃO COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO

43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **689914** **MNA**

(220) 2022.07.26

(300)

(730) **PT KUBIKLEAN, LDA.**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; CURSOS DE FORMAÇÃO RESIDENCIAIS; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; FORMAÇÃO DE EQUIPES (EDUCAÇÃO); CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE

FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS INFORMÁTICAS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE VENDAS PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DE VENDAS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA RESTAURAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EMPRESARIAL E KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A

CLIENTES; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E SABER-FAZER EMPRESARIAIS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO EM GESTÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE FÁBRICAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO DE EMPREGADOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE PARA A INDÚSTRIA DA RESTAURAÇÃO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL RELACIONADOS COM O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; FORMAÇÃO DE PESSOAL DESTINADO A ASSEGURAR A MÁXIMA PROTEÇÃO DE SEGURANÇA; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL

(591)
(540)

ACADEMIA DA HIGIENE

(210) **689915** MNA
(220) 2022.07.26
(300)
(730) PT JOÃO FRANCISCO AREIAS RITO
PT TIAGO ARAÚJO E GAMA CONSTANTE
DA ROCHA
(511) 41 PRODUÇÃO DE FILMES
(591)
(540)



(531) 27.5.1

(210) **689916** MNA
(220) 2022.07.26
(300)
(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA LUSO-PIAIRO,
LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

ROMÃOS

(210) **689918** MNA
(220) 2022.07.26
(300)
(730) PT RUI PEDRO CARDOSO LOUREIRO
(511) 43 LARES DE IDOSOS
(591)
(540)

FONTE DO REI - SENIOR RESIDENCE

(210) **689919** MNA
(220) 2022.07.27
(300)
(730) PT AZEITES S. S. LDA
(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ÓLEOS E
GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS;
AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS EM
CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS;
AZEITONAS [PREPARADAS]
30 MEL; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,
REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,
PRODUTOS APÍCOLAS

(591)
(540)

MARIA VITÓRIA

(210) **689920** MNA
 (220) 2022.07.27
 (300)
 (730) PT **APIN-EMPRESA INTERMUNICIPAL DE**

AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, S.A.

(511) 39 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; ABASTECIMENTO DE ÁGUA (DISTRIBUIÇÃO); DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRANSPORTE DE RESÍDUOS; REMOÇÃO DE RESÍDUOS (TRANSPORTE)
 40 GESTÃO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS (RECICLAGEM); GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (TRATAMENTO DE RESÍDUOS)

(591) PANTONE 637C; PANTONE 348C; PANTONE 7598C; PANTONE 419C;

(540)



(531) 26.11.9 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(531) 1.3.2 ; 6.1.2 ; 7.3.11 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **689923** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **JÚLIO PAULO PINTO DA SILVA**

(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES

(591)

(540)

NUTRIÇÃO BIOLÓGICA

(210) **689930** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **MARCOS ANDRÉ FONSECA PEREIRA**

(511) 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CALÇADO

(591)

(540)

**REPAR'ART - SAPATEIRO
SOBRE RODAS**

(210) **689921** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **JÚLIO PAULO PINTO DA SILVA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)

(540)

DNA NATURE

(210) **689922** MNA

(220) 2022.07.27

(300)

(730) PT **MXPLORE, UNIPessoal, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA

(591) VERDE; VERMELHO; AMARELO; CINZENTO; PRETO;

(540)



Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679346	2022.08.03	2022.08.03	SMALL SPACES, LDA.	PT	37 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços da classe 36.ª e 43.ª da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços da classe 43.ª: serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
679667	2022.08.03	2022.08.03	PAULO JORGE PESSOA DOS SANTOS	PT	43	
684638	2022.08.03	2022.08.03	JOSÉ RICARDO DOS SANTOS BISMARCK ÁLVARES FERREIRA	PT	33	
685033	2022.08.04	2022.08.04	HUNTSMAN ADVANCED MATERIALS (SWITZERLAND) GMBH	CH	35 42	
685290	2022.08.01	2022.08.01	MARIA SUSANA ALMAS TELLO LOPES	PT	43	
685467	2022.08.04	2022.08.04	HELDER MARTINS CUSTODIO	PT	09 41	
685469	2022.08.04	2022.08.04	LECY COSTA & SUELI SILVA, LDA	PT	37	
685499	2022.08.04	2022.08.04	NEETIKA DHAMMI	PT	30 43	
685507	2022.08.04	2022.08.04	A TRANSPORTADORA CENTRAL DE VILAS BOAS, LDA.	PT	39	
685510	2022.08.04	2022.08.04	VASTAE, LDA	PT	35	
685521	2022.08.04	2022.08.04	NILZA MARTHA DA SILVA SIMÕES FERNANDES	PT	45	
685531	2022.08.04	2022.08.04	NESTOR DANIEL MAIDANA	PT	35 43	
685532	2022.08.04	2022.08.04	3Ó - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS GRAFICOS, LDA.	PT	17 42	
685544	2022.08.04	2022.08.04	HELENA CLÁUDIA RODRIGUES FERNANDES	PT	41	
685575	2022.08.04	2022.08.04	IZABEL DE PAULA	PT	03 05 44	
685576	2022.08.04	2022.08.04	MARCO FILÉNIO VIEIRA NEIVA	PT	16 35 41	
685587	2022.08.04	2022.08.04	VASCO EMANUEL COSTA DE BARROS	PT	19	
685589	2022.08.04	2022.08.04	FRANCISCO JOSÉ MEIRA PEREIRA	PT	45	
685596	2022.08.04	2022.08.04	JOAO PALMEIRA	PT	32	
685598	2022.08.04	2022.08.04	LUIS FILIPE FERREIRA CORREIA LOPES DOS SANTOS	PT	29 30	
685604	2022.08.04	2022.08.04	SANTAR VILA JARDIM, LDA.	PT	33	
685620	2022.08.04	2022.08.04	NUNO MIGUEL NEVES DA SILVA	PT	35 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685628	2022.08.04	2022.08.04	SOMOS FORÇA DE PRODUÇÃO, LDA	PT	09	
685634	2022.08.04	2022.08.04	MARTA PATRÍCIA RAMOS FERNANDES TEIXEIRA ALVES	PT	04 18	
685646	2022.08.04	2022.08.04	RAUL MIGUEL AMARAL ZARCO VINAGRE	PT	39	
685653	2022.08.03	2022.08.03	FERNANDO JORGE PAULO LOBO SANTOS COSTA, UNIPessoal LDA.	PT	39	
685656	2022.08.04	2022.08.04	PROJITECHROLLER - TECNOLOGIA E EQUIPAMENTO DESPORTIVO, LDA.	PT	12 28 35	
685669	2022.08.04	2022.08.04	VINUSOALLEIRUS, LDA.	PT	33	
685679	2022.08.04	2022.08.04	3DMETAL, LDA	PT	20	
685680	2022.08.04	2022.08.04	PAULO FERREIRA MIGUEL, UNIPessoal, LDA	PT	37	
685681	2022.08.04	2022.08.04	NEWDELWIN - GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELEMENTOS PARA EDIFÍCIOS, LDA	PT	06	
685689	2022.08.04	2022.08.04	SAÍDA RUSTICA LDA	PT	43	
685697	2022.08.04	2022.08.04	MARIA JOÃO FERREIRA MENDES	PT	25	
685698	2022.08.04	2022.08.04	LILIANA VANESSA ANTUNES GONÇALVES	PT	16 28	
685700	2022.08.04	2022.08.04	PEDRO ANDRÉ GUERREIRO CAVACO	PT	14	
685701	2022.08.04	2022.08.04	TIAGO ANDRÉ MARQUES ALVES	PT	35 42	
685710	2022.08.04	2022.08.04	SANDRO MIGUEL ROCHA MENDONÇA	PT	33	
685726	2022.08.04	2022.08.04	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, S.A.	PT	35	
685728	2022.08.04	2022.08.04	TRANSAIRE-FLEXIBILIDADE EM LOGISTICA, LDA	PT	39	
685730	2022.08.04	2022.08.04	BRUNO STÉFANI MARTINS TOSCANO DANTAS AZEVEDO FERNANDES	PT	36 43	
685735	2022.08.04	2022.08.04	PAYCRITICAL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO UNIPessoal LDA	PT	42	
685738	2022.08.04	2022.08.04	BETWEEN TALENTS UNIPessoal LDA	PT	35	
685739	2022.08.04	2022.08.04	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.	PT	09 16 35 36 38 42	
685749	2022.08.04	2022.08.04	MOSCHE SEEW MISCHÉL RUDOWSKI	PT	41	
685751	2022.08.04	2022.08.04	HELENA MARIA DE SOUSA MESQUITA MENDES	PT	35	
685759	2022.08.04	2022.08.04	UMBELINO MONTEIRO S.A.	PT	19	
685765	2022.08.04	2022.08.04	ZANY E NASCIMENTO LDA	PT	44	
685767	2022.08.04	2022.08.04	FISIOLEB, LDA	PT	44	
685769	2022.08.04	2022.08.04	FISIOLEB, LDA	PT	44	
685772	2022.08.04	2022.08.04	LUÍS MANUEL DA SILVA MARTINS	PT	41	
685773	2022.08.04	2022.08.04	IBERBEST - RESTAURAÇÃO, LDA	PT	30 35 39 43	
685786	2022.08.04	2022.08.04	TITO FERREIRA	PT	29	
685788	2022.08.04	2022.08.04	PAULO JORGE MOREIRA DA COSTA	PT	20	
685794	2022.08.04	2022.08.04	GABRIELA OLIVEIRA E TELES	PT	45	
685803	2022.08.04	2022.08.04	HUMBERTO DISTRIBUIDORA DE MONÇÃO LDA	PT	29 30 32 40	
685807	2022.08.04	2022.08.04	HUMBERTO DISTRIBUIDORA DE MONÇÃO LDA	PT	29 30 40	
685808	2022.08.04	2022.08.04	CARLOS MANUEL FERNANDES LATOURRETTE	PT	35 41 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685809	2022.08.04	2022.08.04	GUERRA E PAZ EDITORES, LDA.	PT	16 41	
685810	2022.08.04	2022.08.04	HUMBERTO DISTRIBUIDORA DE MONÇÃO LDA	PT	29	
685811	2022.08.04	2022.08.04	HUMBERTO DISTRIBUIDORA DE MONÇÃO LDA	PT	29	
685813	2022.08.04	2022.08.04	HUMBERTO DISTRIBUIDORA DE MONÇÃO LDA	PT	02 29	
685820	2022.08.04	2022.08.04	MUNICÍPIO DE VAGOS	PT	41	
685841	2022.08.04	2022.08.04	ANTOBETÃO - BETÃO-PRONTO, S.A.	PT	19	
685875	2022.08.04	2022.08.04	BALSI SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA.	PT	09 42	
685877	2022.08.04	2022.08.04	BOLT SUPPORT SERVICES PT, UNIPessoal LDA.	PT	35 41	
685895	2022.08.04	2022.08.04	AVEIROSTAR, LDA	PT	43	
685902	2022.08.04	2022.08.04	CARLA MARIA AMORIM GUIMARÃES	PT	44	
685908	2022.08.04	2022.08.04	AGOSTINHO JOSÉ FIGUEIREDO MARQUES	PT	29 33	
685911	2022.08.04	2022.08.04	ASMI II OFFSHORE INDUSTRIES, S.A.	PT	06 37	
685999	2022.08.04	2022.08.04	ANTÓNIO CARLOS MATEUS, UNIPessoal LDA	PT	09	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676693	2021.11.26	2022.08.03	SSRA UNIPessoal LDA	PT	36	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
679176	2022.01.17	2022.08.01	SYMETRIA-PEOPLE IS OUR BUSINESS,LDA	PT	35 41	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi
680525	2022.02.08	2022.08.01	SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ANIMAIS DOMÉSTICOS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	05 31	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680532	2022.02.08	2022.08.01	TIAGO AMORIM NETO DIAS DA SILVA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi
680559	2022.02.08	2022.08.02	UPSTREAM - VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.A.	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680564	2022.02.08	2022.08.02	UPSTREAM - VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.A.	PT	39 41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
680588	2022.02.09	2022.08.02	UPSTREAM - VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, S.A.	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680605	2022.02.09	2022.08.01	SÉRGIO MANUEL SILVA GONÇALVES	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
680609	2022.02.09	2022.08.01	SWEVEN, TRADING & PRODUCTS UNIPessoal LDA	PT	14	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi
680638	2022.02.09	2022.08.02	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680653	2022.02.09	2022.08.02	TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, ASSOCIAÇÃO CÍVICA	PT	42	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680710	2022.02.08	2022.08.01	THE HEALING FIELD, UNIPessoal LDA	PT	44	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi.
680749	2022.02.10	2022.08.02	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO	PT	15 41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 218 969, 357 208, 358 243, 358 284, 358 286, 358 300, 358 711, 479 621, 492 337, 497 659, 499 702, 499 953, 501 268, 501 812, 502 610, 505 289, 505 324, 505 932 e 506 398.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
170530	1962.01.31	2022.08.01	VICTOR GUEDES-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.	PT	
170531	1962.01.31	2022.08.01	VICTOR GUEDES-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.	PT	
319208	2002.01.30	2022.08.01	MARIA BEATRIZ ALEIXO DOS SANTOS	PT	
347255	2002.01.29	2022.08.01	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
348989	2002.01.30	2022.08.01	SIBS - SGPS, S.A.	PT	
349158	2002.02.01	2022.08.01	ALLY FINANCIAL INC.	US	
351781	2002.01.30	2022.08.01	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
352307	2002.01.30	2022.08.01	DOLLY SCHLINGENSIEPEN	PT	
352523	2002.01.31	2022.08.01	COTTON STYLE, LDA.	PT	
354438	2002.01.29	2022.08.01	INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	PT	
354439	2002.02.01	2022.08.01	INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	PT	
354452	2002.01.29	2022.08.01	A.HERNANI,LDA	PT	
354465	2002.01.29	2022.08.01	NOVA RELVA-IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES, LDA.	PT	
354646	2002.02.01	2022.08.01	MARIA D'ANUNCIAÇÃO MACEDO SILVANO	PT	
354651	2002.01.30	2022.08.01	ORMINDO GOUVEIA COM.AUTOMÓVEL LDA	PT	
354660	2002.01.29	2022.08.01	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
354673	2002.01.30	2022.08.01	ASCENZA AGRO, S.A.	PT	
354683	2002.01.31	2022.08.01	CHRISTIE'S DOURO WINES, S.A.	PT	
354733	2002.01.30	2022.08.01	ILDA LÁZARO,LDA	PT	
354752	2002.01.31	2022.08.01	RICARDO NUNO DANTAS PEREIRA LEITE	PT	
354786	2002.01.31	2022.08.01	GIL DOS SANTOS FREDERICO	PT	
354875	2002.01.30	2022.08.01	ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES, HERDEIROS	PT	
354877	2002.01.30	2022.08.01	BLUECITY CONSTRUCTION, LDA.	PT	
354915	2002.01.30	2022.08.01	ADEGA COOPERATIVA DE CARVOEIRA, C.R.L.	PT	
355090	2002.01.29	2022.08.01	BATES WORLDWIDE, INC.	US	
355166	2002.01.29	2022.08.01	SUMA-SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE,S.A.	PT	
355167	2002.01.29	2022.08.01	SOREMA - TAPETES E CORTINAS DE BANHO, SA.	PT	
355183	2002.01.29	2022.08.01	COLGATE PALMOLIVE COMPANY	US	
355195	2002.01.29	2022.08.01	ÁLVARO JOSE MORAIS MIGUENS	PT	
355203	2002.01.30	2022.08.01	LUÇAS & BRAGANÇA, LDA.	PT	
355206	2002.02.01	2022.08.01	JE92 - PROJECTOS DE MARKETING, LDA	PT	
355362	2002.01.29	2022.08.01	SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA,LIMITADA	PT	
355363	2002.01.29	2022.08.01	CONEXANT SYSTEMS, INC.	US	
355385	2002.01.30	2022.08.01	JORGE & FIALHO, LIMITADA	PT	
355406	2002.01.29	2022.08.01	FUNDAÇÃO AIP	PT	
355412	2002.01.29	2022.08.01	SANOFI	FR	
355462	2002.01.30	2022.08.01	CENTRACOM - SOCIEDADE GESTORA PARTIC. SOCIAIS, SA.	PT	
359513	2002.02.01	2022.08.01	COOPERATIVA AGRÍCOLA RIBADOURO C.R.L.	PT	
359774	2002.02.01	2022.08.01	JJW PORTUGAL, S.A.	PT	
471828	2012.01.31	2022.08.01	STRATEGY&CONCEPTS, UNIPessoal LDA.	PT	
475053	2012.02.01	2022.08.01	BEST - BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, S.A.	PT	
480448	2012.02.01	2022.08.01	CLUB VIP - MARKETING DE ACONTECIMENTOS, S.A.	PT	
481314	2012.01.31	2022.08.01	ANA CATARINA DE JESUS FERREIRA	PT	
483166	2012.02.01	2022.08.01	ABERCROMBIE & FITCH EUROPE SAGL	CH	
484354	2012.01.31	2022.08.01	MARIA EMILIA TEIXEIRA NOVAIS	PT	
485575	2012.01.31	2022.08.01	SAMUEL HERMENEGILDO PEREIRA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
485705	2012.01.31	2022.08.01	RODRIGUES RADICONSULT.COM - CONSULTORIA INFORMÁTICA E RADIOLOGIA, LDA.	PT	
486833	2012.01.31	2022.08.01	MARIANA BIASIOLI, UNIPessoal, LDA.	PT	
487299	2012.01.31	2022.08.01	BRUNO MIGUEL DO VALE SEQUEIRA	PT	
487677	2012.01.31	2022.08.01	SEMBA COMUNICAÇÃO, LIMITADA	AO	
487695	2012.01.30	2022.08.01	GOTA D' EMOÇÕES, UNIPessoal LDA.	PT	
487922	2012.01.31	2022.08.01	NUNO JOSÉ CORREIA SANTOS	PT	
488550	2012.01.31	2022.08.01	SAÚDE CAPITAL - GESTÃO DE ESPAÇOS DE SAÚDE, UNIPessoal, LDA.	PT	
489712	2012.01.31	2022.08.01	ANA ALEXANDRA XAVIER MAGALHÃES	PT	
489842	2012.02.01	2022.08.01	CERÂMICA SOTELHA, S.A.	PT	
490870	2012.02.01	2022.08.01	MUNICÍPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.	PT	
490875	2012.02.01	2022.08.01	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
490888	2012.01.31	2022.08.01	PAULO JORGE RODRIGUES DE ALMEIDA	PT	
491100	2012.02.01	2022.08.01	ROCOLIS - INDÚSTRIA DE HOTELARIA, LDA.	PT	
491130	2012.01.31	2022.08.01	PRIBERAM INFORMÁTICA, S.A.	PT	
491132	2012.01.31	2022.08.01	PRIBERAM INFORMÁTICA, S.A.	PT	
491138	2012.02.01	2022.08.01	RITA CORRÊA FIGUEIRA	PT	
491139	2012.02.01	2022.08.01	RITA SOFIA FREIRE PEREIRA	PT	
491141	2012.01.31	2022.08.01	PEDRO MIGUEL CHAVES BAPTISTA	PT	
491153	2012.01.31	2022.08.01	OPTIMUS - COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
491165	2012.01.31	2022.08.01	VÂNIA CRISTINA MUNHOZ VIEGAS PEDRO	PT	
491166	2012.01.31	2022.08.01	NOSOLID, LDA.	PT	
491172	2012.01.31	2022.08.01	RELIGIOUS ORGANIZATION UNIVERSAL CHURCH	RU	
491206	2012.01.31	2022.08.01	NATURPASSION, UNIPessoal, LDA.	PT	
491224	2012.02.01	2022.08.01	ROSA MARIA COSTA & FILHOS, LDA.	PT	
491228	2012.02.01	2022.08.01	SUSANA MARIA GOUVEIA CARDOSO	PT	
491254	2012.01.31	2022.08.01	MANUEL SIMÃO SILVESTRE	PT	
491256	2012.02.01	2022.08.01	VERÓNICA BRITO, UNIPessoal LDA.	PT	
491260	2012.01.31	2022.08.01	NERPOR - NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE PORTALEGRE	PT	
491270	2012.02.01	2022.08.01	SPLENDOUR PLANET, LDA.	PT	
491271	2012.01.31	2022.08.01	PAULA CRISTINA ANTÓNIA DE FIGUEIREDO	PT	
491276	2012.01.31	2022.08.01	PTT, LDA.	PT	
491281	2012.01.31	2022.08.01	BRO, LDA.	PT	
491285	2012.01.31	2022.08.01	OPÇÃO SEGUINTE, UNIPessoal LDA.	PT	
491286	2012.02.01	2022.08.01	SANDRA ISABEL DO COITO ALMEIDA	PT	
491298	2012.01.31	2022.08.01	PATRICIA ALEXANDRA MARQUES SOARES	PT	
491300	2012.01.31	2022.08.01	MÁRIO FERNANDO CÂNDIDO COELHO DAS NEVES	PT	
491304	2012.01.31	2022.08.01	TRANSPORTES DE MERCADORIAS MANUEL GONÇALVES,LDA	PT	
491305	2012.01.31	2022.08.01	TRANSPORTES DE MERCADORIAS MANUEL GONÇALVES,LDA	PT	
491306	2012.02.01	2022.08.01	SISALTINO OCTÁVIO FREITAS	PT	
491307	2012.01.31	2022.08.01	MAURÍCIO MIGUEL ABREU DOS SANTOS	PT	
491309	2012.01.31	2022.08.01	MARIA TERESA TEIXEIRA MENDES	PT	
491317	2012.01.31	2022.08.01	LUÍS MIGUEL ARAUJO VASCONCELOS MAGALHÃES	PT	
491330	2012.01.31	2022.08.01	RICARDO DOMINGOS ALMEIDA	PT	
491338	2012.02.01	2022.08.01	SIMPLIBASE, S.A.	PT	
491344	2012.02.01	2022.08.01	S.T.F., LDA.	PT	
491350	2012.01.31	2022.08.01	RITA BASTOS	PT	
491351	2012.01.31	2022.08.01	MÓNICA BENVINDA ROMPANTE GONÇALVES	PT	
491359	2012.01.31	2022.08.01	LOPO DE CASTILHO TEIXEIRA LOPES	PT	
491360	2012.02.01	2022.08.01	RUI MIGUEL PEREIRA DIAS	PT	
491368	2012.02.01	2022.08.01	SÉRGIO RICARDO COELHO DOS SANTOS	PT	
491372	2012.01.31	2022.08.01	VIDISCO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOM, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
491373	2012.02.01	2022.08.01	FRANCISCO SIMÕES PEDRO MARQUES PROJECTO	PT	
491375	2012.01.31	2022.08.01	MARIA JOÃO RODRIGUES	PT	
491379	2012.01.31	2022.08.01	CÉSAR ALEXANDRE CORREIA DE AZEVEDO	PT	
491387	2012.01.31	2022.08.01	HUMANIST - CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, LDA.	PT	
491395	2012.01.31	2022.08.01	MÁRIO JOÃO FONSECA DA SILVA	PT	
491396	2012.01.31	2022.08.01	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
491400	2012.01.31	2022.08.01	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	
491401	2012.01.31	2022.08.01	ÂNGELA MARIA PEREIRA ALMEIDA	PT	
491411	2012.01.31	2022.08.01	CRISTINA MARIA PEREIRA LEITE	PT	
491413	2012.01.31	2022.08.01	LIA MACEDO COELHO LIMA	PT	
491415	2012.01.31	2022.08.01	LÚCIA MARTINS DA CRUZ	PT	
491417	2012.01.31	2022.08.01	SICOSTA - SOCIEDADE INDÚSTRIAL DE CARNES, LDA.	PT	
491421	2012.01.31	2022.08.01	DOURO PRIME, S.A.	PT	
491431	2012.01.31	2022.08.01	FILIPA FEITEIRA LEÃO	PT	
491455	2012.02.01	2022.08.01	VITOR JORGE PINHEIRO DE FREITAS COSTA	PT	
491458	2012.01.31	2022.08.01	MENDES GONÇALVES, S.A.	PT	
491463	2012.01.31	2022.08.01	PT PORTUGAL, SGPS, S.A.	PT	
491466	2012.01.31	2022.08.01	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
491467	2012.01.31	2022.08.01	SONY MUSIC ENTERTAINMENT PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
491469	2012.01.31	2022.08.01	MESTRE MACO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.	PT	
663816	2021.07.27	2022.08.01	ROGÉRIO & FILHOS RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
664045	2021.07.27	2022.08.01	ALEXANDRE HERCULANO VIEIRA TAVARES LOPES	PT	
664057	2021.07.26	2022.08.01	MARIA DEOLINDA GOMES DA SILVA	PT	
664156	2021.07.27	2022.08.01	TEMPEROS RELEVANTES LDA	PT	
664166	2021.07.27	2022.08.01	SOULCOZY PORTUGAL LDA	PT	
664176	2021.07.26	2022.08.01	TANIA SOFIA MAIO PEREIRA	PT	
664197	2021.07.27	2022.08.01	MONTES D ONDAS UNIPESSOAL LDA.	PT	
664313	2021.07.27	2022.08.01	MARIA RITA DE ALMEIDA PERES BEJA FALCÃO	PT	
664374	2021.07.26	2022.08.01	MARIA ERMELINDA MOUTINHO DA COSTA	PT	
664459	2021.07.27	2022.08.01	MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA	PT	
664474	2021.07.27	2022.08.01	PEDRO ANDRÉ NUNES DOS SANTOS MADEIRA	PT	
664479	2021.07.26	2022.08.01	JOÃO MÁRIO CARDOSO SANTOS	PT	
664493	2021.07.27	2022.08.01	SABERLIVRE LDA	PT	
664499	2021.07.27	2022.08.01	REBELDES E POETICOS LDA	PT	
664539	2021.07.26	2022.08.01	EDGAR DOS SANTOS ANTUNES	PT	
664541	2021.07.26	2022.08.01	MARIA DO CARMO DOS SANTOS MENDES	PT	
664551	2021.07.26	2022.08.01	LINO ROCHA VINHAS	PT	
664578	2021.07.26	2022.08.01	JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES CARDOSO	PT	
664585	2021.07.26	2022.08.01	JOÃO DIOGO DE MESQUITA POMBEIRO	PT	
664610	2021.07.26	2022.08.01	JOURNEY TENDENCY UNIPESSOAL, LDA.	PT	
664612	2021.07.27	2022.08.01	SEGMENTO POSITIVO - UNIPESSOAL LDA	PT	
664629	2021.07.27	2022.08.01	NILZA MARIA SILVA DE SOUSA	PT	
664698	2021.07.27	2022.08.01	ANA CASCAIS SOARES DE SÁ CAMBOA	PT	
664701	2021.07.27	2022.08.01	JOANA MACHADO VAZ DE MASCARENHAS VENTURA	PT	
664756	2021.07.28	2022.08.01	INFORMAIN - MAINTENANCE INSTITUTE INFORMATION TECHNOLOGIES, S.A.	PT	
664758	2021.07.28	2022.08.01	LUÍS MIGUEL DA SILVA MARQUES	PT	
664835	2021.07.27	2022.08.01	VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO CORREIA	PT	
664871	2021.07.27	2022.08.01	BIODERIS, LDA	PT	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1608691 1612667	2021.02.15 2020.12.31	2022.08.01 2022.08.01	RADIOSHOP KARACA GÜVENLÝK TEKNOLOJÝLERÝ VE OTOMOTÝV SANAYÝ LÝMYTED ÞÝRKETÝ	FR TR	09 35 38 41 42 09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os produtos incluídos na classe 07.ª: (machines, machine tools and industrial robots for processing and shaping wood, metals, glass, plastics and minerals, 3d printers; engines and motors, other than for land vehicles, parts and fittings therefor namely hydraulic and pneumatic controls for engines and motors, brakes other than for vehicles, brake linings for engines, crankshafts, gearboxes, other than for land vehicles, cylinders for engines, pistons for engines, turbines, not for land vehicles, filters for engines and motors; oil, air and fuel filters for land vehicle engines, exhausts for land vehicle engines, exhaust manifolds for land vehicle engines, engine cylinders for land vehicles, engine cylinder heads for land vehicles, pistons for land vehicle engines, carburetors for land vehicles, fuel conversion apparatus for land vehicle engines, injectors for land vehicle engines, fuel economisers for land vehicle engines, pumps for land

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						vehicle engines, valves for land vehicle engines, starter motors for land vehicles, dynamos for land vehicle engines, sparking plugs for land vehicle engines machines for mounting and detaching tires; alternators, current generators, electric generators, current generators operated with solar energy; painting machines, automatic spray guns for paint, electric, hydraulic and pneumatic punching machines and guns, electric adhesive tape dispensers (machines), electric guns for compressed gas or liquid spraying machines, electric hand drills, electric hand saws, electric jigsaw machines, spiral binding machines for industrial purposes, compressed air machines, compressors (machines), vehicle washing installations, robotic mechanisms (machines) with the abovementioned functions; electric door openers and closers.), na classe 11.ª: (lighting installations; lights for vehicles and interior- exterior spaces; heating installations using solid, liquid or gas fuels or electricity, central heating boilers, boilers for heating installations, radiators [heating], heat exchangers, not parts of machines, stoves, kitchen stoves, solar thermal collectors [heating]; installations for air-conditioning and ventilating; cooling installations and freezers; electric bed warmers and electric blankets, not for medical use; electric pillow warmers; electric or non-electric footwarmers; hot water bottles, electrically heated socks.) e na classe 12.ª: (motor land vehicles, motorcycles, mopeds; engines and motors for land vehicles; clutches for

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						land vehicles; transmissions, transmission belts and transmission chains for land vehicles; gearing for land vehicles; brakes, brake discs and brake linings for land vehicles; vehicle chassis, automobile bonnets, vehicle suspension springs, shock absorbers for automobiles, gearboxes for land vehicles, steering wheels for vehicles, rims for vehicle wheels; bicycles and their bodies; handlebars and mudguards for bicycles; vehicle seats; head-rests for vehicle seats; safety seats for children, for vehicles; seat covers for vehicles; vehicle covers (shaped); sun-blinds adapted for vehicles; direction signals and arms for direction signals for vehicles; windscreen wipers and windshield wiper blades for vehicles; inner and outer tires for vehicle wheels; tubeless tires; tire-fixing sets comprised of tire patches and tire valves for vehicles; windows for vehicles, safety windows for vehicles, rearview mirrors and wing mirrors for vehicles; anti-skid chains for vehicles; luggage carriers for vehicles; bicycle and ski carriers for cars; saddles for bicycles or motorcycles; air pumps for vehicles, for inflating tires; anti-theft alarms for vehicles, horns for vehicles; safety belts for vehicle seats, air bags (safety devices for automobiles); vehicles for locomotion by water and their parts, other than their motors and engines; vehicles for locomotion by air and their parts, other than their motors and engines.), e para os seguintes produtos assinalados na classe 09.ª: (measurement apparatus and equipment including those for

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						scientific, nautical, topographic, meteorologic, industrial and laboratory purposes, thermometers, not for medical purposes, barometers, ammeters, voltmeters, hygrometers, testing apparatus not for medical purposes, telescopes, periscopes, directional compasses, speed indicators, laboratory apparatus, ovens and furnaces for laboratory experiments; apparatus for recording, transmission or reproduction of sound or images, cameras, photographic cameras, television apparatus, video recorders, cd and dvd players and recorders, mp3 players, computers, desktop computers, tablet computers, wearable technological devices, namely, and head-mounted cameras; microphones, loudspeakers, earphones, telecommunications apparatus, apparatus for the reproduction of sound or images, computer peripheral devices, computer printers, scanners [data processing equipment], magnetic and optic data carriers and computer software and programmes recorded thereto, downloadable and recordable electronic publications, encoded magnetic and optic cards, movies, tv series and video music clips recorded on magnetic, optical and electronic media; antennas, satellite antennas, amplifiers for antennas, parts of the aforementioned goods; electronic components used in the electronic parts of machines and apparatus, semi-conductors, electronic circuits, integrated circuits, chips [integrated circuits], diodes, transistors [electronic], magnetic heads for electronic apparatus, counters and

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						quantity indicators for measuring the quantity of consumption, automatic time switches; alarms and anti-theft alarms, other than for vehicles, metronomes.). artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1609315	2021.06.04	2022.08.01	JIANGSU KADER NETWORK TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	14	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 ; 229º nº 5, 245º e 246º do cpi.
1610978	2021.07.01	2022.08.03	TOPCON HEALTHCARE SOLUTIONS, INC.	US	09	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º, nº 5 ; 229º nº 5, 245º e 246º do cpi.
1613390	2021.04.05	2022.08.03	PROJECT SUCCESS, INC.	US	16 41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º nº 5, 245º e 246º do cpi

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11967	1962.02.01	2022.08.01	CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
44401	2002.01.31	2022.08.01	REFORMA - COMÉRCIO DE ANTIGUIDADES, LDA	PT	
44650	2002.01.31	2022.08.01	ESFERA ARMILAR - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA	PT	
44778	2002.01.29	2022.08.01	SILVIA SARAIVA DE AGUILAR CÁCERES DOS SANTOS	PT	
44788	2002.01.29	2022.08.01	QUINTA DO CORVO - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.	PT	
44801	2002.01.31	2022.08.01	SILVA & SANTOS-CABELEIREIROS,LDA	PT	
44804	2002.01.31	2022.08.01	MARIA FERNANDA HENRIQUES CARDOSO GONÇALVES TAVARES	PT	
44805	2002.01.31	2022.08.01	CRISTINA ISABEL FERNANDES NABAIS BARBATTO	PT	
44810	2002.01.31	2022.08.01	O REQUINTE-CAFÉ SNACK-BAR,LDA	PT	
44813	2002.01.31	2022.08.01	CAPITAL ATLÂNTICA SGPS,S.A.	PT	
44815	2002.01.31	2022.08.01	SOCIEDADE EUROPEIA DE MEDICINAS TRADICIONAIS,LDA	PT	
44819	2002.01.31	2022.08.01	NOVO SALÃO-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS,LDA	PT	
44820	2002.01.31	2022.08.01	FRANCISCO MANUEL GOMES CABRAL,LDA	PT	
44822	2002.01.31	2022.08.01	FRANCISCO JOSÉ NEVES MADALENO	PT	
44825	2002.01.31	2022.08.01	FABRISAICOS - INDÚSTRIA DE MOSAICOS FAUSTINO, LDA.	PT	
44841	2002.01.31	2022.08.01	VENDOVisa IMOBILIÁRIA,LDA	PT	
44842	2002.01.31	2022.08.01	ALFA-ATLÂNTICA-SOC.CONSTRUTORA PORTUGUESA,LDA	PT	
44843	2002.01.31	2022.08.01	INFANTÁRIO S.LOURENÇO,LDA	PT	
44844	2002.01.31	2022.08.01	NOVOS DOMINIOS.COM-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL,SA	PT	
44854	2002.01.31	2022.08.01	ECOMEDICE-SERVIÇOS MÉDICOS,LDA	PT	
44858	2002.01.31	2022.08.01	GIGANETSTORE.COM-COMÉRCIO ELECT. E SERV.INFOR.,SA	PT	
44860	2002.01.31	2022.08.01	MARIA CAFÉ,LOJA CONVENIÊNCIA E PRONTO A COMER,LDA	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13471	2002.01.31	2022.08.01	PAÇOS E ETECETERA-DECOR.DE INTERIORES UNIP. LDA	PT	
13474	2002.01.31	2022.08.01	CAISFINO-EMBARCAÇÕES DE TURISMO,LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53940**
(220) 2022.07.13
(730) **PT SÉRGIO TERRAMOTO - ATIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO, LDA.**

(512) 96040 ATIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO ATIVIDADES DE BEM-ESTAR: EXPLORAÇÃO DE CENTROS PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE NOMEADAMENTE HEALTH CLUBS, SPA, MASSAGEM, ESTÉTICA, NUTRICIONISMO E ATIVIDADES CONEXAS; CAE 93130 (ATIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS)): EXPLORAÇÃO DE CENTROS PARA A PRÁTICA DESPORTIVA NOMEADAMENTE FITNESS CENTRES E GINÁSTICA; CAE 56304 (OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS SEM ESPETÁCULOS): SERVIÇOS DE BAR, CAFETARIA E/OU RESTAURAÇÃO; CAE 47192 (COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS E MARCAS DESPORTIVAS E SEUS COMPLEMENTOS; CAE 82300 (ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES): REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS; CAE 85591: (FORMAÇÃO PROFISSIONAL); CAE 86906 (OUTRAS ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS).

(591)
(540)



(531) 2.1.16 ; 2.1.17 ; 24.17.21

LOG (512) 47292 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
CAE 47292 - COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
CAE 86906 - OUTRAS ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
CAE 96022 - INSTITUTOS DE BELEZA

(591) AZUL.

(540)



(531) 5.3.14 ; 24.13.1 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **53995**
(220) 2022.07.26
(730) **PT PSTNI - PORTO SPACE TEAM - NUCLEO DE INVESTIGAÇÃO**

(512) 94995 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

(591)

(540)



(531) 18.5.10

(210) **53993**
(220) 2022.07.26
(730) **PT ABSOLUTORIGINAL, LDA.**

LOG

- (210) **53996** **LOG**
(220) 2022.07.27
(730) **PT TÂNIA PEREIRA, UNIPessoal LDA**
(512) 96021 SALÕES DE CABELEIREIRO
SALÕES DE CABELEIREIRO
(591) BRANCO PEROLA; DOURADO; VERDE AGUA; VERDE
CLARO; VERDE ESCURO.
(540)



- (531) 2.3.1 ; 26.13.1 ; 27.5.10 ; 29.1.13

-
- (210) **54000** **LOG**
(220) 2022.07.27
(730) **PT AGROMED PORTUGAL, UNIPessoal LDA**
(512) 01500 AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL
COMBINADAS
01500 - CRIAÇÃO DE EQUINOS PURO SANGUE
LUSITANO01280 - CULTIVO DE CANNABIS SATIVA L
PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)



- (531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.99.6 ; 27.99.12

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53648	2022.08.04	2022.08.04	CARLOS MANUEL ANACLETO RAMIRO	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53368	2022.02.02	2022.08.01	MÁRCIO ANDRÉ FERREIRA GOMES ANTUNES	PT	nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 289º e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi. nos termos da alínea, e) do n.º 3 do artigo 288.º e do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão do artigo 287º do cpi.
53382	2022.02.08	2022.08.02	VALENCAMAR - VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BACALHAU E CONGELADOS, UNIPessoal LDA	PT	

Renovações

N.ºs 3 685, 3 762, 26 783, 27 019, 27 721, 27 845 e 54 032.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3490	2002.01.31	2022.08.01	RODRIGUES GOMES & ASSOC.-CONSULT.DE ENGENHARIA,SA	PT	
3494	2002.01.31	2022.08.01	PINQUAL DE ANTÓNIO JORGE S.CASTRO,CONST.CIVIL,LDA	PT	
3496	2002.01.31	2022.08.01	ILÍDIO FARIA DE JESUS	PT	
3497	2002.01.31	2022.08.01	FARIA & FILHOS,LDA	PT	
3499	2002.01.31	2022.08.01	CASAIS IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	
3500	2002.01.31	2022.08.01	LOCALFOZ-SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,LDA	PT	
3502	2002.01.31	2022.08.01	DESCOBERTAS-AGENCIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, LDA	PT	
3503	2002.01.31	2022.08.01	DECLARATIVA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.	PT	
3504	2002.01.31	2022.08.01	ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES AMBROSIO	PT	
3506	2002.01.31	2022.08.01	TEQUALIM - LABORATÓRIO E CONSULTADORIA DE QUALIDADE ALIMENTAR, LDA.	PT	
3507	2002.01.31	2022.08.01	DIVISOTEC-DIVISÓRIAS DE ALUMÍNIO,LDA	PT	
3522	2002.01.31	2022.08.01	DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA	PT	
3523	2002.01.31	2022.08.01	H.MONTEIRO-AGRICULTURA E PECUÁRIA,LDA	PT	
3526	2002.01.31	2022.08.01	JORGE MANUEL VIEIRA DOS SANTOS	PT	
3547	2002.01.31	2022.08.01	ELTEX-MALHAS E CONFECÇÕES LDA	PT	
3548	2002.01.31	2022.08.01	JOMAFRA-MALHAS E CONFECÇÕES UNIPESSOAL, LDA	PT	
3549	2002.01.31	2022.08.01	RIBETEX-INDUSTRIA DE MALHAS,LDA	PT	
3550	2002.01.31	2022.08.01	JSL-MALHAS,LDA	PT	
3551	2002.01.31	2022.08.01	ABNSOUSA,SA	PT	
3557	2002.01.31	2022.08.01	SCUTVIAS - AUTOESTRADAS DA BEIRA INTERIOR, S.A.	PT	
3558	2002.01.31	2022.08.01	PERROLAS & TRAVASSOS,ADEREÇOS E VAIDADES,LDA	PT	
7403	2012.01.31	2022.08.01	ANTÓNIO RUI DE CARVALHO SIMÕES NUNES	PT	
14391	2002.01.31	2022.08.01	VIAGENS TAVARES, LDA	PT	
15109	2002.01.31	2022.08.01	CAISFINO-EMBARCAÇÕES DE TURISMO,LDA	PT	
17915	2002.01.31	2022.08.01	SCUTVIAS - AUTOESTRADAS DA BEIRA INTERIOR, S.A.	PT	
24229	2002.01.31	2022.08.01	RODRIGUES GOMES & ASSOC.-CONSULT.DE ENGENHARIA,SA	PT	
24576	2012.01.31	2022.08.01	AUGUSTO MIGUEL FRANCO DE ARAÚJO BRANCO	PT	
25122	2012.01.31	2022.08.01	LIRA & ARAÚJO, LDA.	PT	
25378	2012.02.01	2022.08.01	SÉRGIO LAMPREIA DE OLIVEIRA GRAÇA	PT	
25401	2012.01.31	2022.08.01	MARCOS DAVID VALENTE VENTURA	PT	
25417	2012.01.31	2022.08.01	VÂNIA CRISTINA MUNHOZ VIEGAS PEDRO	PT	
25420	2012.02.01	2022.08.01	SUSANA MALHEIROS	PT	
25424	2012.01.31	2022.08.01	PRO TRAINING, LDA.	PT	
25429	2012.01.31	2022.08.01	NETPARCEIRO - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
25430	2012.01.31	2022.08.01	MAURÍCIO MIGUEL ABREU DOS SANTOS	PT	
25435	2012.02.01	2022.08.01	TURMA DO CASTELO, LDA.	PT	
25436	2012.01.31	2022.08.01	MAILTEC HOLDING, SGPS, S.A.	PT	
25442	2012.01.31	2022.08.01	COOL HAVEN - HABITAÇÕES MODULARES E ECO-SUSTENTÁVEIS, S.A.	PT	
25444	2012.01.31	2022.08.01	JACINTO AFONSO PEREIRA CARVALHAIS	PT	
25446	2012.01.31	2022.08.01	DUARTE PEDRO MARQUES VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
25447	2012.01.31	2022.08.01	MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE	PT	
25449	2012.01.31	2022.08.01	LOPES & CARDANTE, LDA.	PT	
25451	2012.01.31	2022.08.01	KASALINDA - REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
52110	2021.07.27	2022.08.01	MARTA LILIANA DA SILVA ALVES LOUREIRO DOS SANTOS	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 33369	GRUNENTHAL, S.A.	PT	LOGÓTIPO 54032

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventar.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventar.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686